

NOTAS TÉCNICAS:

Propostas para o Plano Safrá 2026/2027

Agricultura Empresarial e
Agricultura Familiar

Leila Harfuch
Gustavo Lobo
Lauro Vicari

São Paulo, 09 de março de 2026.

Exmo. Sr. Secretário Guilherme Campos Júnior
Exmo. Sr. Wilson Vaz de Araújo
Exmo. Sr. João Cláudio da Silva Souza
Secretaria de Política Agrícola
Ministério da Agricultura e Pecuária

Assunto: Propostas para o Plano Safra 2026/2027

Considerando as discussões sobre o aperfeiçoamento do Plano Safra (Ofício Circular nº 4/2026/GAB-SPA/SPA/MAPA), vimos, por meio desta, apresentar propostas que visam fomentar a sustentabilidade da produção agropecuária, direcionando incentivos para a adoção de boas práticas e resiliência climática dos sistemas produtivos, na implementação do Código Florestal e do Planaveg. Ainda, apresentamos sugestões de aprimoramentos do SICOR, de forma a promover a Taxonomia Sustentável Brasileira no crédito rural, e análises e propostas para o aprimoramento da gestão integrada de riscos na agropecuária.

As propostas apresentam evidências e oportunidades para implementar sistemas produtivos sustentáveis, a partir do Programa de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis – PNCPD (Decreto nº 11.815/2023) ou Caminho Verde Brasil, de forma a atrair investimentos na agropecuária brasileira e alinhar os incentivos da política agrícola, consolidando o Brasil como grande produtor sustentável de alimentos.

Acreditamos que as propostas estão alinhadas com os desafios de aprimoramento do Plano Safra e, de forma mais ampla, da política agrícola.

Apresentamos uma seção com o [contexto geral](#) que embasam as propostas apresentadas e, para cada proposta, os fundamentos que as justificam (**exposição de motivos**) e as **mudanças necessárias** do ponto de vista operacional, detalhadas em sete Notas Técnicas. Este documento também apresenta uma seção com um [resumo](#) que compila as propostas apresentadas em cada Nota Técnica.

As propostas foram debatidas com diversos atores, incluindo governo, setor privado e sociedade civil. Foram aprimoradas e endossadas pela Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer aspectos inerentes às propostas, bem como aprofundar e revisar as análises, caso oportuno.

Respeitosamente,

Rodrigo C. A. Lima
Diretor geral

Leila Harfuch
Gerente geral

SUMÁRIO

RESUMO DAS PROPOSTAS	4
CONTEXTO GERAL	15
NOTA TÉCNICA 1	19
CRÉDITO PARA RECUPERAÇÃO OU CONVERSÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS: MÉDIOS E GRANDES IMÓVEIS RURAIS	19
PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 1	22
NOTA TÉCNICA 2	31
CRÉDITO PARA RECUPERAÇÃO OU CONVERSÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS: PEQUENOS IMÓVEIS E AGRICULTURA FAMILIAR	31
PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 2	36
NOTA TÉCNICA 3	52
SUBSCRIÇÃO DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS E CLIMÁTICOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA	52
PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 3	60
NOTA TÉCNICA 4	63
A TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA (TSB) E SUA APLICAÇÃO NO CRÉDITO RURAL	63
PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 4	72
NOTA TÉCNICA 5	78
GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS PARA A AGROPECUÁRIA BRASILEIRA	78
PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 5	97
NOTA TÉCNICA 6	102
PRIORIZAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS PARA PRODUTORES DE MENOR PORTE E PARA EMPREENHIMENTOS ALINHADOS À JORNADA DE SUSTENTABILIDADE	102
PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 6	111
NOTA TÉCNICA 7	114
INCENTIVOS PARA IMPLEMENTAR O CÓDIGO FLORESTAL E O PLANAVEG	114
PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 7	125

RESUMO DAS PROPOSTAS

Objetivo das propostas: fortalecer os instrumentos da política agrícola, em especial de crédito rural e de gestão de riscos, visando fomentar uma agropecuária mais sustentável, perene e resiliente às mudanças do clima.

Nota Técnica 1 – Crédito para recuperação ou conversão de pastagens degradadas: médios e grandes imóveis

Orientar o crédito rural para a recuperação ou conversão de pastagens degradadas de médios e grandes imóveis rurais em sistemas produtivos sustentáveis a partir: (i) dos objetivos do Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis (PNCPD) e a interlocução com outras políticas públicas, em especial o crédito rural; (ii) o Plano de Priorização de Áreas e Estimativas de Investimentos desenvolvido para orientar o PNCPD (BRASIL, 2024); (iii) orientar a produção e expansão agropecuária sustentável e resiliente às mudanças do clima por meio de incentivos via crédito rural; (iv) aprimorar o monitoramento e observância dos recursos do crédito rural para a pecuária bovina. Propostas:

- Disponibilizar R\$ 10 bilhões exclusivamente para o RenovAgro Recuperação e Conversão, mantendo o diferencial de condições de financiamento “pareado” com o RenovAgro Ambiental.
- Incluir adicional de 0,5 ponto percentual de Custos Administrativos e Tributários (CAT) após findo o contrato de crédito para instituições financeiras que capturem produtores ou imóveis rurais que não contrataram crédito rural nos últimos 5 anos safra, caso o crédito seja contratado no RenovAgro Recuperação e Conversão.
- Incluir a Alínea “e”, incluindo os Incisos I, II e III, no Item 2 da Seção 7 do Capítulo 11 (MCR 11-7-2) como parte da documentação para a concessão de crédito da área objeto do financiamento no RenovAgro Recuperação e Conversão (MCR 11-7-1-“c”-I), a partir de 04 de janeiro de 2027: a observância do uso e cobertura do solo, comprovando a área de pastagem degradada a ser recuperada ou convertida; (ii) o cumprimento do projeto financiado, comprovando a recuperação ou conversão da área de pastagem degradada em sistemas produtivos sustentáveis.
- A partir de 04 de janeiro de 2027, exigir a comprovação da qualidade das pastagens para os financiamentos de custeio e investimento para aquisição de bovinos e, caso exista algum grau de degradação das pastagens, o financiamento deve ser feito em conjunto com a recuperação das pastagens degradadas, enquadrado no RenovAgro

Recuperação e Conversão. Alterar o Inciso I do MCR 3-2-3-“b”-I; a Alínea “a” MCR 3-3-3-“a” e incluir o Item 7 no MCR 8-1.

- **Exigir os códigos do CAR correspondentes às GTAs para a aquisição de bovinos, ao Incluir o Inciso III no MCR 2-1-20: A partir de 4 de janeiro de 2027, juntamente com o disposto no Inciso II, os respectivos códigos de inscrição no Sistema de Informações do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) dos imóveis rurais dos quais os animais foram adquiridos.**
- **Por meio de Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) sugere-se alterar a Tabela 1 das seguintes Seções do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito): Seção 1 (MCR 7-1: Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico); Seção 4 (MCR 7-4: Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp);; Seção 7 (MCR 7-7: Programas de Investimento Agropecuário – InvestAgro):**
 - **Reduzir 0,5p.p. a taxa de juros para novos contratos de beneficiários que já contrataram investimento nos programas e subprogramas rotulados (RenovAgro, Inovagro e Proirriga) nos últimos cinco anos safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos, desde que sejam contratados em um dos subprogramas citados e respeitando as restrições dispostas no MCR;**
 - **A partir de 1º de julho de 2026, conceder redução de 0,5 (meio) ponto percentual no encargo financeiro aplicado a cada finalidade do crédito de custeio para beneficiários que converteram pastagem degradada para agricultura ou sistemas integrados nos últimos cinco anos-safra, desde que o benefício seja concedido para a mesma área onde ocorreu a conversão;**
 - **Nos contratos de crédito de custeio ou investimento para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0.5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas**

Nota Técnica 2 – Crédito para recuperação ou conversão de pastagens degradadas: pequenos imóveis e agricultura familiar

Incorporar no processo de concessão de crédito pecuário a observância da qualidade das pastagens, incidindo sobre o direcionamento dos contratos para os subprogramas destinados à recuperação/conversão, bem como desenvolvendo incentivos para o financiamento da aquisição de bovinos associado às intervenções produtivas capazes de recuperar as áreas degradadas.

- Disponibilizar explicitamente às linhas de crédito de investimento Pronaf Agroecologia, Pronaf Semiárido, Pronaf Floresta e Pronaf Bioeconomia ao menos R\$ 5 bilhões, por meio de Portaria do Ministério da Fazenda que autoriza o pagamento de equalização de taxa de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2026/2027.
- Disponibilizar e empenhar orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para assistência técnica pública para a agricultura familiar no montante de R\$ 1 bilhão;
- Exigir documentação comprobatória: (i) do uso e cobertura do solo da área objeto do financiamento avaliado até um ano anteriormente à contratação do crédito rural, garantindo que se trata de pastagem com algum grau de degradação; (ii) do cumprimento dos objetivos dos projetos financiados para fins de recuperação ou conversão de pastagens degradadas. Incluir os Incisos I, II e III no MCR 10-16 (Pronaf Bioeconomia).
- Exigir comprovação da qualidade das pastagens para financiamentos de custeio e investimento para aquisição de bovinos. Observada a degradação, o contrato deve ser direcionado para as linhas de crédito de investimento destinadas à recuperação ou conversão de pastagens degradadas do Pronaf. Alterar a Alínea “d” MCR 10-5-1.
- Por meio de Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) sugere-se alterar a Tabela 1 e a Tabela 2 da Seção do MCR 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito: Pronaf):
 - Reduzir em 0,5 p.p. as taxas de juros do Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) para aquele beneficiário que apresente projeto técnico para a recuperação ou conversão de pastagens degradadas para sistemas produtivos sustentáveis. Alterar a Tabela 1 do MCR 7-6;
 - Criar um “bônus pela transição” no Pronaf Microcrédito, concedendo desconto de 10% no valor da parcela, a produtores que apresentarem 75% ou mais de área de pasto com algum grau de degradação, que

- contratarem crédito para a finalidade de recuperação/conversão de pastagens. Alterar a Tabela 1 do MCR 7-6;
- Aumentar o limite de financiamento para R\$ 20 mil nas contratações com a finalidade de recuperação/conversão de pastagens degradadas no Pronaf Microcrédito. Alterar a Tabela 2 do MCR 7-6;
 - No Pronaf Custeio, desconto de 0,5 p.p na taxa de juros do contrato de custeio agrícola subsequente a contrato de crédito para conversão de pastagem degradada e àqueles que contrataram crédito de investimentos no Pronaf Bioeconomia, Agroecologia, Floresta e Semiárido nos últimos cinco anos-safra. Incluir a Alínea “d” no MCR 10-4-10; incluir o Item 13 no MCR 10-4 e alterar a Tabela 1 do MCR 7-6;
 - Na aquisição de bovinos, acréscimo de 1 p.p na taxa de juros de contratados de crédito para imóveis com percentual de pasto degradado 75%+ e acréscimo de 0,5 p.p em imóveis com percentual de degradação entre 50% e 75%; podendo o acréscimo ser anulado em caso de contratação de crédito para recuperação de ao menos 50% da área de pastagem degradada. Alterar a Tabela 1 do MCR 7-6;
 - Incluir diferencial de Custos Administrativos e Tributários (CAT) para instituições financeiras que capturem produtores ou imóveis rurais que não contrataram crédito rural nos últimos 5 anos safra, caso o crédito seja contratado no Pronaf Agroecologia, Pronaf Semiárido, Pronaf Floresta e Pronaf Bioeconomia, sendo a remuneração adicional à instituição financeira após findo o contrato de crédito de 0,5 ponto percentual.

Nota Técnica 3 – Subscrição de riscos socioambientais e climáticos no âmbito da política agrícola

Incluir bases de dados no SICOR que corroborem para a subscrição dos riscos socioambientais e climáticos das instituições financeiras nas operações de crédito rural, sem impedir a concessão do crédito, mas que direcionem o monitoramento das operações de crédito rural conforme disposto no MCR 2-7-2-“a’-I e no MCR 2-7-7. Proposta:

- **Mapas de desmatamento do Projeto de Monitoramento do Desmatamento por Satélite (PRODES)** do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) em todos os biomas mapeados, disponibilizado pelo MMA, para a observância da supressão da vegetação nativa, conforme já disposto no MCR 2-9-17;
- **Mapas de qualidade/vigor das pastagens** disponíveis no portal “Atlas das Pastagens”, acessado no endereço da web <https://atlasdaspastagens.ufg.br/>;

- **Mapa com o potencial hídrico para irrigação** disponibilizado no [Atlas de Irrigação](#) da Agência Nacional de Águas (ANA) para operações de crédito relacionados à irrigação;
- **Mapas do ZARC com os quatro Níveis de Manejo (ZARC NM)**, assim como as bases de dados necessárias para coleta de informações junto ao produtor rural e estratégias de coleta e monitoramento;
- **Bases de dados de áreas embargadas por órgãos ambientais estaduais já disponíveis online:** Pará, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Ceará, Pernambuco, Piauí, bem como o Distrito Federal.
- **Restringir os valores financiados para pequenos e médios imóveis rurais total ou parcialmente inseridos em Florestas Públicas Tipo B (Não Destinadas), conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional a cada ano safra, alterando a alínea “b” do MCR 2-9-15;**
- **Publicar ato normativo (Resolução ou Instrução Normativa) sobre os procedimentos para a verificação da vegetação nativa remanescente na área de Floresta Pública tipo B inserida no imóvel rural, disposto no MCR 2-9-15.**
- **Incorporar a gestão do risco de transbordamento do desmatamento, ao observar a presença de embargos não só no imóvel alvo de financiamento, mas também em todos os imóveis referentes ao grupo econômico do mutuário, nos moldes do que já ocorre com os recursos do BNDES. Alterar o Item 10 do MCR 2-9.**
- **Ampliar o debate sobre as Resoluções CMN nº 5.193/2024 e nº 5.268/2025 que tratam da observância do desmatamento e verificação da legalidade, disposto no MCR 2-9-17 e MCR 2-9-18 considerando: (i) o alinhamento da data de verificação do desmatamento conforme disposto pelo Código Floresta, Lei no 12.651/2012, de 22/07/2008, observando que essas áreas devem cumprir requisitos mais rígidos perante a lei (como a recomposição da vegetação nativa da área desmatada ilegalmente, salvo exceções); (ii) ampliação para todos os recursos alocados no setor agropecuário; (iii) monitoramento anual do desmatamento da carteira de crédito das instituições financeiras ao longo da vigência do contrato de crédito; (iv) detalhamento sobre qual o órgão responsável pela verificação de legalidade do desmatamento, como será feita essa verificação e, conforme disposto no MCR 2-9-18-“d”, publicando ato normativo com o modelo de laudo técnico de sensoriamento remoto; (v) verificação de equivalência entre a área constante na ASV e aquela efetivamente desmatada; (vi) avaliação do polígono do imóvel rural (CAR) e sua compatibilidade com informações constantes no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural**

(CCIR), na matrícula em registro de imóveis ou em documento correspondente ao título fundiário.

Nota Técnica 4 – A Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) e sua aplicação no crédito rural

Harmonizar a estrutura do SICOR para captar, mensurar e verificar os contratos de crédito rural alinhados à TSB, assim como direcionar os incentivos para esses empreendimentos. Propostas:

- Realizar a delimitação conceitual das variáveis do SICOR, descrevendo o significado das variáveis e exemplificando o seu uso, reportando no Modelo e Dicionário de Dados;
- A partir desta documentação, definir regras claras para o preenchimento dos campos do SICOR pelas instituições financeiras, complementando o documento “Requisitos e Instruções de Preenchimento”;
- Alterar a variável “Modalidade”: categorias que definam a atividade principal da gleba/empreendimento financiado, como “Aquicultura”, “Avicultura”, “Bovinocultura”, “Lavoura temporária”, “Lavoura semi-perene”, “Agroindústria”, entre outras;
- Criar a variável “Tipo de cultura”: a partir da “Modalidade”, criar uma variável que evidencie a cultura/produto produzida na gleba, permitindo especificações necessárias ao conhecimento da atividade (ex. a Modalidade “Avicultura” não é suficiente para compreender a ave produzida, que pode ser “Frango”, “Peru”, “Codorna”, “Pato” etc.);
- Alterar a variável “Variedade”: segmentar esta variável em outras menos abrangentes que deem conta dos diversos critérios de variedades possíveis. São sugeridas as seguintes:
 - “Variedade de espécie/genética”: destina-se ao registro de qualificações do produto quanto à espécie produzida (ex. “Eucalyptus benthamii”; “Eucalyptus dunnii”; entre outros);
 - “Variedade de produto”: destina-se ao registro de qualificações dos diversos produtos acabados (ex. “Farelo”, “Grão” etc. para o produto “Soja”; “Carne”, “Leite” etc. para o produto “Bovinos”);
- Criar a variável “Objetivo do recurso” para expressar a ação realizada pelo produtor, retirando da variável “Produto”: nas categorias desta variável serão registrados os diversos usos do recurso contratado (ex. “Adubação intensiva do solo”; “Compra de mudas”; “Aquisição de

animais”; “Construção de cerca, curral, mata-burro, cocho, terraço, porteira”);

- Alterar a variável “Produto”: eliminar das opções de campos as designações genéricas, especificando ao máximo possível os produtos efetivamente contratados (ex. adotar “Adubo/fertilizante” para o caso de “Adubação intensiva do solo”; “Material de construção” e “Serviços técnicos” para “Escolas rurais”, “Armazém”, “Construção ou reforma”);
- Alterar outras variáveis, conforme detalhado no Quadro 4-4 da Nota Técnica 4;
- Criar as variáveis “Tipo de ATER”, para identificar se o empreendimento recebe assistência técnica e qual o tipo, e “Tipo de Identificação Animal”, para identificar se o pecuarista implementa rastreabilidade individual de bovinos e bubalinos e qual o elemento de identificação, alinhado com o Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos;
- Incluir um campo adicional na variável “Tipo de Seguro” para identificar os contratantes de crédito rural que possuem seguro rural com subvenção econômica do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR, tal que seja possível implementar a proposta detalhada na Nota Técnica 6.

Nota Técnica 5 – Gestão integrada de riscos para a agropecuária brasileira

Massificar a contratação do seguro rural: (i) incluir o imóvel rural no critério de limite e subvenção econômica do PSR; (ii) incentivar a contratação de seguro rural nas operações de crédito de custeio agrícola, considerando a gestão integrada de riscos agropecuários e a complementariedade dos incentivos entre os instrumentos da política agrícola; (iii) apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 2.951/2024, com aprimoramentos. Propostas:

i. Aprimorar a alocação da subvenção do PSR:

- Por meio de Resolução do Comitê Interministerial do Seguro rural (CGSR) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), alterar os itens IV e XIV da Resolução CGSR nº 103/2024 para incluir o imóvel rural (a partir do Cadastro Ambiental Rural – CAR) como critério de definição do limite máximo de subvenção por beneficiário, nos moldes do PROAGRO.

ii. Aprimorar a gestão integrada de riscos na agropecuária:

- São apresentadas duas opções para implementar o incentivo na taxa de juros de custeio agrícola direcionado à contratação de instrumentos de

gestão de riscos, ambas incluindo o Item 6-J e as Alíneas “a”, “b”, “c” e “d” no MCR 3-2:

- Opção 1: Reduzir a taxa de juros do crédito rural de custeio agrícola em relação à máxima definida para a Safra 2026/2027 do Pronamp e “sem vínculo a programa específico” em 2,22 p.p. para os empreendimentos financiados que possuem apólice de seguro rural vigente sem subvenção econômica e majorar em 7,51 p.p. a taxa de juros de custeio agrícola para empreendimentos que não contratarem instrumento de gestão de riscos;
- Opção 2: Definir a taxa de juros do crédito rural de custeio agrícola do Pronamp e “sem vínculo a programa específico” para a Safra 2026/2027 com adicional de 7,51 p.p. para os empreendimentos financiados que NÃO possuem apólice de seguro rural vigente, e introduzir rebates a depender da contratação dos instrumentos de gestão de riscos (com ou sem subvenção econômica): reduzir em 9,72 p.p. a taxa de juros de custeio agrícola para empreendimentos que contratarem seguro rural sem subvenção econômica; reduzir em 7,51 p.p. a taxa de juros de custeio agrícola para empreendimentos que contratarem Proagro ou seguro rural com subvenção econômica.
- De forma a incentivar a contratação de seguro rural nos contratos de custeio agrícola e massificar o seguro rural, sugere-se restringir as renegociações de dívidas do crédito rural de custeio e investimento quando o empreendimento financiado estiver coberto por seguro rural (com ou sem subvenção econômica). Incluir a Alínea “a” no MCR 2-1-10;
- Conforme proposto no PL nº 2.951/2024, autorizar o seguro rural como parte das garantias do crédito rural (MCR 3-1);
- Até junho de 2026, incluir os quatro níveis de manejo do ZARC Níveis de Manejo – ZARC NM e respectivos indicadores nos aplicativos e plataformas do PSR, assim como as bases de dados necessárias para coleta de informações junto ao produtor rural e estratégias de coleta e monitoramento;
- Até dezembro de 2026, desenvolver um Plano de Implementação do ZARC Níveis de Manejo – ZARC NM em escala junto às seguradoras para subscrição dos riscos de acordo com o nível de manejo adotado (Ministério da Agricultura, Embrapa/ZARC, FenSeg, seguradoras);
- Blindar o orçamento do PSR para 2026 previsto de R\$ 1,017 bilhões e incentivar a alocação de mais recursos no PSR, especialmente no 2º semestre de 2026, início da safra 2026/2027.

iii. Apoiar a aprovação do PL nº 2.951/2024 com aprimoramentos, tais como:

- Autorizar as instituições financeiras a aportarem no Fundo de cobertura suplementar dos riscos do seguro rural;
- Garantir que o Fundo possa ter funções distintas, como coberturas diferenciadas para novos produtos de seguro;
- Diferenciar aportes das seguradoras no Fundo a depender de suas estratégias de mitigação de riscos, como a diversificação de produtos e de regiões;
- Garantir o compartilhamento de dados tanto do crédito rural quanto do seguro rural, sob a autorização dos produtores rurais.

Nota Técnica 6 - Priorizar a alocação de recursos dos Fundos Constitucionais para produtores de menor porte e para empreendimentos alinhados à jornada de sustentabilidade

Direcionar recursos e incentivos a empreendimentos alinhados à jornada de sustentabilidade nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e alinhar os requisitos e incentivos dos Fundos Constitucionais ao Sistema Nacional de Crédito Rural, beneficiando pequenos e médios produtores rurais. Propostas:

- **Alocar R\$ 2 bilhões de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento no RenovAgro e nas linhas de crédito do Pronaf Floresta, Bioeconomia, Agroecologia e Semiárido.**
- Garantir que os recursos dos Fundos Constitucionais tenham os mesmos requisitos, limites e incentivos dos programas do SNCR para harmonizar e simplificar o crédito rural: **REVOGAR a alínea “a” do item 5 da Seção 2 do Capítulo 3 (MCR 3-2-5-“a”) e alinhar os limites de crédito dos programas de investimentos conforme definidos pelas Seções 1 a 7 do Capítulo 7 do MCR.**
- A partir de 02/01/2027, exigir comprovação da qualidade das pastagens para financiamentos de custeio e investimento para aquisição de bovinos. Observada a degradação, o contrato deve ser direcionado para as linhas de crédito destinadas à recuperação/conversão de pastagens degradadas: **Conforme apresentado nas Notas Técnicas 1 e 2, sugerem-se: Alterar o Inciso I do MCR 3-2-3-“b”, a alínea “a” do MCR 3-3-3, incluir o Item 7 no MCR 8-1-7, Alterar a alínea “d” do MCR 10-5-1, Incluir o Item 5 do MCR 10-16.**

Nota Técnica 7 – Incentivos para implementar o Código Florestal e o Planaveg

Sugere-se um conjunto de propostas que visam: (i) fortalecer a implementação do Código Florestal e do Planaveg 2025-2028, viabilizando a recomposição da vegetação nativa e a cadeia da restauração ecológica; (ii) fomentar a silvicultura de espécies nativas; e (iii) fomentar a restauração ecológica para fins de geração de créditos de carbono. Propostas:

- Ampliar a finalidade e itens financiáveis do RenovAgro Ambiental, incluindo a implantação de viveiros de mudas de espécies florestais, restauração ecológica quando vinculadas à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono e do Pronaf Bioeconomia, incluindo o financiamento de projetos voltados à coleta e produção de sementes e implantação de viveiros de mudas. **Alterar o Inciso VI do MCR 11-7-1-“c” e o Inciso VI do MCR 10-16-1-“b”.**
- Considerar os custos de certificação e monitoramento como itens financiáveis no RenovAgro: **Incluir Inciso XXII no MCR 11-7-1-“d”.**
- Avaliar e valorar as áreas de excedente de vegetação nativa via Cota de Reserva Ambiental (CRA) e os ativos florestais plantados na atividade de silvicultura, tanto de exóticas quanto de nativas, incluindo restauração ecológica para fins de geração de créditos de carbono, bem como contratos de venda futura, compondo-os como parte da garantia dos financiamentos de investimento nas linhas de crédito alinhadas à jornada de sustentabilidade da agropecuária: **Incluir o Inciso IV no MCR 3-1-4-“a”.**
- Desenvolver um programa do Governo Federal para reconhecimento monetário das áreas de excedente Reserva Legal, via Cota de Reserva Ambiental (CRA) ou CPR Verde, utilizando plataformas financeiras de recursos não reembolsáveis como o Fundo Amazônia ou Fundo Clima, para precificação simbólica pelos serviços ambientais providos por estas áreas e habilitação destes valores como garantias
- Incluir as certificações florestais como um dos programas de certificação passíveis de recebimento de descontos na taxa de juros de custeio relacionado à adoção de boas práticas agropecuárias: **Incluir Alínea “f” no MCR 3-2-6-E.**
- Adequar as linhas de crédito do Pronaf Bioeconomia e RenovAgro Florestas para a atividade de silvicultura de nativas, o RenovAgro Ambiental, para a restauração ecológica para fins de geração de créditos de carbono, alterando as definições das atividades financiadas, os limites de crédito por beneficiário, as taxas de juros dos financiamentos, os prazos de reembolso e de carência do principal: **Alterar a redação do Inciso V do**

MCR 11-7-1"c", Alterar a redação do Inciso VII e incluir o Inciso XVI do MCR 10-16-1-"b", Alterar a redação do Inciso VI do MCR 11-7-1-"c", Incluir a Alínea "e" no MCR 11-7-2, Alterar a redação do Inciso III e incluir o Inciso IV do MCR 11-7-1, Alterar a redação do Inciso II e incluir o Inciso III do MCR 10-16-1, Alterar a Tabela 1 da Seção 7 do Capítulo 7, Alterar Tabela 1 da seção 6 do Capítulo 7, Alterar a Tabela 2 da Seção 6 do Capítulo 7.

CONTEXTO GERAL

A transição produtiva da agropecuária brasileira para um padrão de redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE), incremento de resiliência e ganhos de produtividade é um processo em curso. Somente na safra 2024/2025, cerca de R\$71 bilhões em custeio e investimento foram direcionados para empreendimentos em jornada de sustentabilidade, quando há potencial de mitigação de externalidades ambientais negativas e incremento de resiliência.

Esse quadro também se reforça pela evolução dos critérios de elegibilidade da política de crédito rural, que vem incorporando diversos elementos de socioambientais, desde a inscrição no CAR, passando pela impossibilidade de sobreposição com áreas restritas, além de critérios relacionados ao desmatamento. A Tabela 1 compila esses critérios, fazendo uma comparação direta com o Eco Invest, outro instrumento de política agrícola vinculado ao Caminho Verde Brasil, voltado à transição produtiva na agropecuária (em especial seu segundo leilão).

Tabela 1: Critérios de elegibilidade do crédito rural, do PNCPD/Caminho Verde e do Eco Invest

<i>Critério de elegibilidade</i>	<i>Crédito rural - Plano Safra</i>	<i>Eco Invest</i>
<i>Inscrição no CAR</i>	Exige (MCR 2-9-3) inscrição e que não se encontre cancelada ou suspensão, porém com ressalvas relacionadas à agricultores familiares do PNRA e povos tradicionais (MCR 2-1-12 a 15)	Exige inscrição ativa e sem pendências (Portaria STN/MF nº 926/2025, cap. III, Art.4º, incisos I e II)
<i>Sobreposição com áreas restritas</i>	Exige (MCR 2-9-5, 7, 8, 14) com exceções para produtores que se enquadram como beneficiários indígenas, quilombolas ou possuam Plano de Manejo de UC (MCR 2-9-5, 6, 7b, 9,15)	Exige (Portaria STN/MF nº926/2025, cap. III, Art.5º, inciso I), com as exceções estabelecidas no próprio inciso, direcionadas para os beneficiários que habitam as áreas restritas de forma legal.
<i>Trabalho análogo ao escravo</i>	Exige (MCR 2-9-4)	Exige (Portaria MF nº964/2024, cap. I, seção III, Art.5º)
<i>Embargos</i>	Exige (MCR 2-9-10), exceto para empreendimentos com finalidade exclusiva de recuperação da vegetação da área embargada (MCR 2-9-11)	Exige (Portaria STN/MF nº926/2025, cap. III, Art. 5º, inciso II)

<i>Desmatamento ilegal</i>	Exige a partir de 04/2026 para médios e grandes e 01/2027 para pequenos imóveis (MCR 2-9-17; CMN nº 5.268/2025), com data de corte 07/2019. Em caso de observância do desmatamento, exige-se comprovação (MCR 2-9-18). Essa regra já está em curso para recursos cuja fonte é o BNDES	Exige, com data de corte 07/2008 (Portaria STN/MF nº926/2025, cap. III, Art. 5º, inciso III)
<i>Desmatamento legal zero</i>	Não exige	Exige, com data de corte 12/2023 (Portaria STN/MF nº926/2025, cap. III, Art. 4º, inciso III)
<i>Não financiamento da supressão</i>	Vedada a concessão de crédito com recursos controlados e direcionados para projetos que prevejam supressão de vegetação nativa (MCR 2-9-16)	Exige compromisso de desmatamento legal zero nas propriedades financiadas (Portaria STN/MF nº926/2025, cap. VI, Art. 10º, inciso III)
<i>Risco de transbordamento</i>	Para recursos do BNDES, incorpora o risco de transbordamento do desmatamento, ou seja, bloqueia o beneficiário, e não o imóvel.	Exige compromisso de desmatamento ilegal zero em todo o grupo econômico da propriedade alvo (Portaria STN/MF nº926/2025, cap. VI, Art.10, inciso II)
<i>Monitoramento durante a vigência</i>	Para contratos de custeio e investimento, monitoramento por sensoriamento remoto dos critérios socioambientais, além de questões como aptidão e degradação do solo para imóveis acima de 300 ha a partir de 03/2026 (Resolução CMN nº 5.267/2025). Para recursos cuja fonte é o BNDES, realiza-se o monitoramento ativo do desmatamento via MapBiomas Alerta	Exige (Portaria STN/MF nº926/2025, cap. III, Art. 4º, parágrafo 1º, inciso I)
<i>Análise de degradação</i>	Passa a exigir a partir de 03/2026 para todos os contratos de custeio e investimento por meio de sensoriamento remoto para imóveis acima de 300 há (Resolução CMN nº 5.267/2025)	Exige (Portaria STN/MF nº926/2025, cap. III, Art. 4º, parágrafo 2º)

Fonte: Manual do Crédito Rural, Comitê Gestor Interministerial do Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis - PNCPD e Ministério da Fazenda. Elaborado por Agroicone

Diante desse contexto de evolução, destacam-se a Resolução CMN 5.268/2025, que estabelece critérios de desmatamento ilegal zero a partir de 2019, começando pelos médios e grandes imóveis (04/2026) e, posteriormente, para os pequenos imóveis (01/2027). Outra Resolução de grande importância é a CMN 5.267/2025, que estabelece a obrigatoriedade de monitoramento remoto para todo contrato de custeio

de investimento para empreendimentos acima de 300 ha. Esse monitoramento passa pelos critérios socioambientais, mas também incorpora questões como a aptidão agrícola, declividade, degradação, dentre outros, reforçando a importância do monitoramento desde o processo de diligência, até o fim do contrato.

Apesar de extrema importância, é preciso garantir uma homogeneização de processos relacionados aos critérios socioambientais e ao monitoramento em geral. Ademais, existe uma grande oportunidade de incorporação dessas informações ao SICOR, tornando todo o processo público e transparente. Esses pontos são discutidos em maior detalhe na Nota Técnica 3.

Ainda relacionado ao monitoramento, destaca-se a importante incorporação da degradação das pastagens. Diante dessa mudança, se torna oportuno passar a refletir sobre a potencial externalidade ambiental negativa associada ao crédito rural. É sabido que existe uma concentração importante de recursos na compra de animais (bovinos). A aquisição de animais em contexto de degradação das pastagens pode estar associada ao processo de intensificação dessa degradação. Deste modo, garantir que recursos subsidiados não são direcionados para compra de animais em imóveis com pastagens degradadas é de extrema pertinência no contexto da melhor alocação de recursos da política agrícola. Este tema é abordado na Nota Técnica 1 (agricultura empresarial) e Nota Técnica 2 (agricultura familiar).

Além da evolução natural da política de crédito, outro instrumento que pode ser fundamental nesse ecossistema de finanças sustentáveis é a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB). A TSB como publicada possui diversos elementos tanto de similaridade quanto de incompatibilidade em relação à estrutura dos instrumentos de política agrícola, especialmente o crédito rural e sua base de dados, o Sicor. De forma a garantir a usabilidade da TSB no contexto dos instrumentos financeiros relacionados ao Plano Safra, é fundamental promover esse alinhamento entre o sistema taxonômico e o crédito rural. A Nota Técnica 4 trata dessa questão, ao sugerir mudanças estruturais no Sicor de forma a acoplar a TSB de forma orgânica.

A Nota Técnica 5 apresenta a necessidade iminente de reformas nos instrumentos de gestão de riscos no Brasil, potencialmente materializada no PL nº 2.951/2024. Propõem-se alterações para aprimorar a alocação de subvenção do PSR considerando o imóvel rural no critério de limite por beneficiário e a possibilidade de integração entre a política de seguro e a política de crédito rural. Essa integração se daria no sentido de equalizar os custos do financiamento e do seguro aos produtores, bem como desestimular a contratação de crédito desassociada a uma apólice de seguro.

Para alavancar a jornada de sustentabilidade na agropecuária, são feitas recomendações relacionadas à alocação de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de forma a torná-la mais eficiente. A Nota Técnica 6 apresenta um resumo da alocação de recursos, bem como propostas para torná-los mais eficientes

e aderentes aos objetivos dos Fundos e às demais políticas públicas dessa importante fonte de recursos no Plano Safra.

Por fim, mas não menos importante, a Nota Técnica 7 apresenta incentivos para intensificar a adequação ambiental bem como fortalecer os instrumentos de política pública para a economia da restauração, da conservação e do plantio de florestas nativas, alinhando o crédito rural com o Código Florestal e o Planaveg 2025-2028.

Em suma, este documento apresenta sete Notas Técnicas com propostas para o Plano Safra 2026/2027, tanto para a agricultura empresarial quanto para a agricultura familiar:

1. Crédito para recuperação ou conversão de pastagens degradadas: médios e grandes imóveis rurais
2. Crédito para recuperação ou conversão de pastagens degradadas: pequenos imóveis rurais e agricultura familiar
3. Subscrição dos riscos socioambientais e climáticos no crédito rural
4. Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) e sua aplicação no crédito rural
5. Gestão integrada de riscos na agropecuária brasileira
6. Priorizar a alocação de recursos dos Fundos Constitucionais para produtores de menor porte e para empreendimentos alinhados à jornada de sustentabilidade
7. Incentivos para implementar o Código Florestal e o Planaveg por meio do crédito rural

Cada Nota Técnica apresenta os objetivos, a exposição de motivos, as respectivas propostas relacionadas às evidências apresentadas e as alterações normativas para implementá-las. As análises e recomendações para a política agrícola foram debatidas e aprimoradas junto a diversos atores do setor público e privado.

NOTA TÉCNICA 1

CRÉDITO PARA RECUPERAÇÃO OU CONVERSÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS: MÉDIOS E GRANDES IMÓVEIS RURAIS

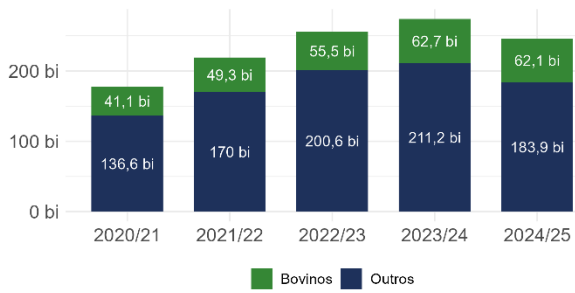
Objetivo: incorporar no processo de concessão de crédito pecuário a observância da qualidade das pastagens, incidindo sobre o direcionamento dos contratos para os subprogramas destinados à recuperação/conversão, bem como desenvolvendo incentivos para o financiamento da aquisição de bovinos associados às intervenções produtivas capazes de converter as áreas degradadas.

Exposição de motivos

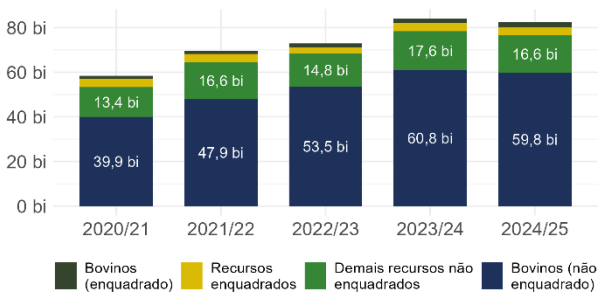
O crédito rural de custeio e investimento contratado por médios e grandes produtores, isto é, excluindo o Pronaf, totalizou R\$ 246 bilhões na safra 2024/25. Deste valor, R\$ 62,1 bilhões (25,2%) se destinaram à aquisição de bovinos (Figura 1-1a). Considerando apenas os R\$ 82,5 bilhões alocados na pecuária na safra 2024/25 (Figura 1-1b), observou-se que a fração destinada à aquisição de bovinos somou R\$ 62 bilhões (75,1%), sendo que deste valor, apenas R\$ 2,2 bilhões (3,5%) estiveram enquadrados em jornada de sustentabilidade. Na pecuária em geral, a fração em jornada de sustentabilidade foi também baixa, totalizando R\$ 6 bilhões em 2024/25, ou seja, 7,3%.

Figura 1-1: Valor contratado de crédito rural em custeio e investimento exceto Pronaf (recursos para médios e grandes produtores)

1-1a. Valor contratados por produto



1-1b. Valor contratado na pecuária



Fonte: elaborado por Agroicone com base nos dados do Sicor/BCB e em Lobo et al. (2024). Atualização em 27/02/2026

Os valores observados demonstram a importância da pecuária no crédito de médios e grandes produtores e o volume significativo dedicado à aquisição de animais. Ainda,

observa-se o baixo alinhamento do recurso da pecuária à jornada de sustentabilidade, indicando que para cada R\$ 100 do crédito rural alocado na pecuária, apenas R\$ 7,3 se destinam a intervenções com potencial de promover adaptação e resiliência dos sistemas produtivos. Considerando que a degradação das pastagens é um desafio central a ser enfrentado na agenda climática, torna-se necessário o maior direcionamento de crédito para a promoção de boas práticas, especialmente aquelas orientadas à resiliência do solo.

Conforme Barreto et al. (2025)¹, o caso do chamado *boi China* mostra como sinais de mercado podem acelerar ganhos de produtividade na pecuária quando são acompanhados de incentivos econômicos claros. A exigência chinesa por carne de animais mais jovens e de melhor qualidade, combinada com prêmios de preço de até 30%, coincidiu com maior adoção de tecnologias como recuperação de pastagens, inseminação artificial e suplementação alimentar em confinamento e semiconfinamento. No mesmo período, cresceu a participação do crédito rural voltado a itens de produtividade: de 13% do total destinado à pecuária em 2013 para 23% em 2023. O estudo destaca, portanto, que a demanda por qualidade e produtividade não apenas elevou o padrão tecnológico da produção, mas também redirecionou parte do financiamento rural para investimentos com maior potencial de retorno produtivo.

Essa experiência é relevante para o desenho do Plano Safra 2026/2027. Ela sugere que o crédito rural subsidiado deve ser condicionado à adoção de práticas que aumentem a produtividade por área, como recuperação de pastagens degradadas, melhoria genética, manejo alimentar e assistência técnica. O objetivo não é apenas ampliar o acesso ao crédito, mas elevar a eficiência do gasto público, direcionando recursos escassos para investimentos que gerem mais produção no mesmo espaço, reduzam a pressão por abertura de novas áreas e reforcem a competitividade da pecuária brasileira. Essa orientação é compatível com o Plano de Transformação Ecológica: em vez de subsidiar de forma difusa a expansão do rebanho, o Estado pode usar o crédito para induzir resultados produtivos mensuráveis e maior retorno econômico e socioambiental por real investido.

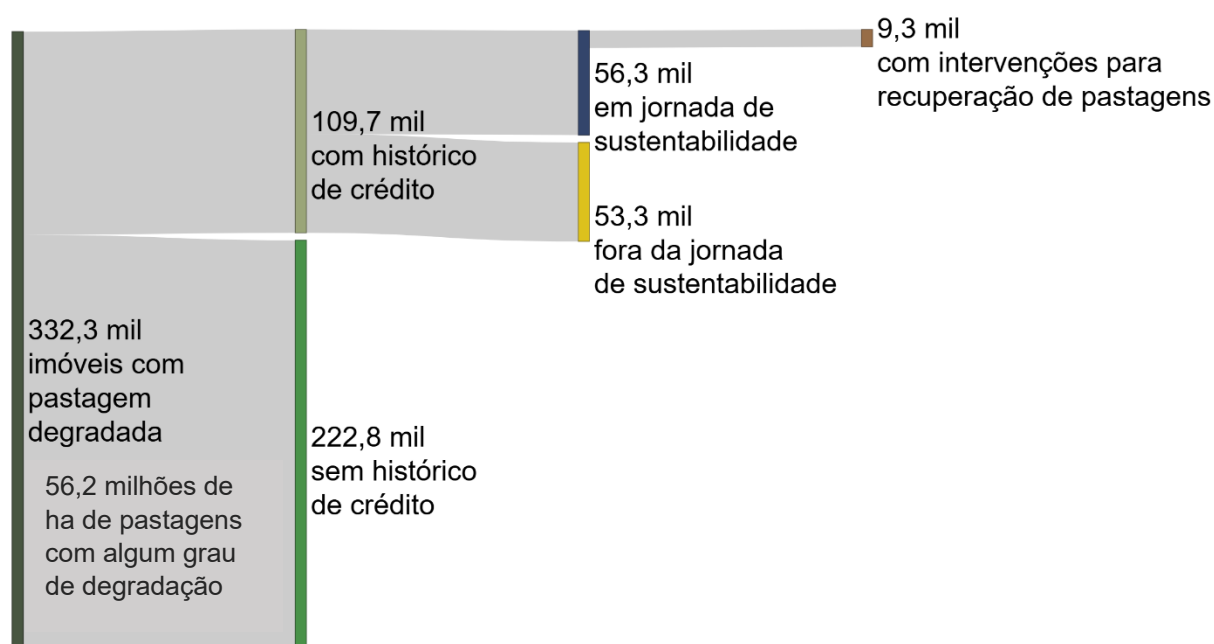
Partindo dos dados utilizados no Plano de Priorização do PNCPD (Brasil, 2024), tem-se, no Brasil, 451,1 mil imóveis rurais (CARs) com área acima de 4 módulos fiscais (MF), grupo que corresponde ao perfil dos médios e grandes produtores. Deste total, 403,6 mil (89,7%) possuem área de pastagem, dedicando-se, portanto, à pecuária. Desta fração, 332,6 mil imóveis (82,3%) possuem área de pastagem com médio ou baixo vigor, ou seja, com algum grau de degradação, sendo que 228,2 mil possuem mais de 50% da área de pastagem com alguma degradação. A área total de pastagem com algum grau de degradação nos imóveis com mais de 4 MF totaliza 56,2 milhões

¹ Barreto, P., Rocha, A. J. da S., Brandão, A., Pereira, R., & Barreto, G. S. (2025). *Lições da expansão da pecuária bovina no Brasil (2000–2023) para uma produção sustentável e eficiente*. Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon); Amazônia 2030; Instituto O Mundo Que Queremos. <https://imazon.org.br/livros/licoes-da-expansao-da-pecuaria-bovina-no-brasil-2000-2023-para-uma-producao-sustentavel-e-eficiente>

de ha. Estes números sinalizam tanto a dimensão deste problema, quanto a sua disseminação em grande quantidade imóveis.

Observando os 332,3 mil imóveis com degradação de pastagem à luz do histórico de contratação de crédito rural do Sicor/BCB a partir de 2019, observa-se que 222,8 mil imóveis não apresentam histórico de crédito (67%)². Dos 109,7 mil (33%) com histórico de crédito, 56,3 mil (51,3%) possuem contratação de crédito em jornada de sustentabilidade; e deste grupo, apenas 9,3 mil possuem histórico de contratação de crédito para a finalidade de recuperação de pastagens degradadas³.

Figura 2-1: Imóveis com mais de 4 MF com pastagens degradadas por perfil de crédito



Fonte: elaborado por Agroicone com base nos dados do Sicor/BCB, em Lobo et al. (2024) e Brasil (2024). Atualização em 27/02/2026

Os dados relevam, portanto, uma oportunidade significativa de avanços no crédito rural neste grupo com mais de 4 MF, no que diz respeito à recuperação ou conversão de pastagens degradadas em sistemas produtivos sustentáveis. Dentro destes

² A política de crédito rural passou, a partir de 2019, a exigir o dado do CAR para fins de contratação de crédito, sendo, portanto, a data de início desta informação nos microdados do Sicor/BCB. Desta forma, os resultados obtidos compreendem o horizonte das safras 2019/20 a 2024/25. Dos 10,3 milhões de contratos de custeio e investimento realizados neste período, 7,7 milhões (75,2%) possuem CAR declarado, ou seja, a análise da inclusão no crédito é uma mensuração subnotificada, mas ainda assim, é a melhor estimativa possível pelas bases públicas disponibilizadas.

³ Para este resultado, foram considerados os CARs que contrataram crédito para a atividade pecuária nos produtos “Correção Intensiva do Solo”, “Adubação Intensiva do Solo” e “Pastagem” (com variedade “Recuperação de pastagem degradada”). A estimativa é, portanto, conservadora, e baseia-se no fato de que estes rótulos guardam relação direta com a prática de recuperação/conversão de pastagens. Diversos outros contratos podem ter sido direcionados a esta finalidade, mas é impossível atestar sobre isso apenas analisando os demais itens financiados.

grupos, destacam-se três subgrupos, cujas características levam a diferentes necessidades em termos do direcionamento da política agrícola:

- Grupo 1 – Produtores em jornada de sustentabilidade: os 56,3 mil produtores com contratação de crédito em jornada de sustentabilidade respondem por 10,8 milhões de ha de pastagens degradadas (19,2%). Trata-se de produtores cujo perfil de tomada de crédito já é aderente à sustentabilidade, sugerindo que cerca de 20% da área de pastagem degradada do grupo de imóveis com mais de 4 MF, apresenta um potencial de curto prazo para a recuperação ou conversão;
- Grupo 2 – Produtores contratantes de crédito, mas fora da jornada de sustentabilidade: estes 53,3 mil produtores representam uma área de 10,3 milhões de ha de pastagens degradadas (18,3%). Este grupo, ainda que não realize intervenções com potencial mitigador de externalidades ambientais negativas via crédito, tem a vantagem de já estar inserido no financiamento. Tal situação abre a oportunidade para o direcionamento de recursos para o objetivo da recuperação/conversão de pastagens em curto e médio prazo, sendo importante a conjugação de políticas como a ATER e o papel das IFs no processo de direcionar o crédito;
- Grupo 3 – Produtores sem histórico de crédito rural: tal grupo compreende a maior área de pastagem degradada (35 milhões; 62,2%) e se mostra como o mais desafiador na agenda de recuperação/conversão. Uma vez que estes processos demandam recursos, a não financeirização se apresenta como um gargalo ao seu avanço. Desta forma, medidas de longo prazo precisam ser pensadas para a inclusão de tais produtores no crédito, conjugando ATER e condições de financiamento atrativas.

Cabe destacar, por fim, que a necessidade de orientar a política de crédito priorizando a recuperação/conversão de pastagens degradadas. No caso dos médios e grandes produtores, ainda que o RenovAgro Recuperação e Conversão conte hoje com taxas de juros mais atrativas do que as demais linhas deste programa, é notório o impacto do cenário macroeconômico e das elevadas taxas de juros na contratação de crédito por este segmento (Figura 1-1). Torna-se necessário, portanto, adotar medidas que garantam maior estabilidade do crédito alinhado à jornada de sustentabilidade da agropecuária.

PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 1

De modo a identificar a necessidade de intervenções produtivas para converter pastagens degradadas em sistemas produtivos sustentáveis e garantir que os empreendimentos financiados apresentem os resultados esperados⁴, sugerem-se: (i)

⁴ Oliveira et al. (2024) mostrou um baixo percentual de CARs e áreas financiadas no âmbito do Programa ABC+ Recuperação que efetivamente recuperaram as áreas de pastagens degradadas, assim como cerca de 25% dessas áreas não correspondiam a pastagens no momento da tomada de

direcionar recursos para tal finalidade exclusivamente para o RenovAgro Recuperação e Conversão; (ii) incentivar novos produtores que possuem pastagens degradadas a acessarem recursos do crédito rural; (iii) garantir que as áreas financiadas no âmbito do RenovAgro Recuperação e Conversão são pastagens com algum grau de degradação; (iv) incluir o monitoramento do cumprimento do projeto financiado e; (iv) avaliar a qualidade da pastagem das operações de crédito rural, especialmente as áreas que possuem contratos de crédito para a aquisição de bovinos a partir de um conjunto de alterações no Manual do Crédito Rural. A Nota Técnica 3 apresenta a incorporação no SICOR do Atlas das Pastagens para essa identificação, sendo possível realizar a primeira análise da qualidade da pastagem por meio de georreferenciamento sobrepondo com o CAR do mutuário. Dessa forma, sugerem-se:

Recursos disponibilizados e CAT

Por meio de Portaria do Ministério da Fazenda que autoriza o pagamento de equalização de taxa de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2026/2027:

Disponibilizar R\$ 10 bilhões exclusivamente para o RenovAgro Recuperação e Conversão (MCR 11-7-2-“d”), pulverizado entre as instituições financeiras (bancos públicos, BNDES, bancos privados e cooperativas de crédito) e mantendo o diferencial de condições de financiamento (taxa de juros) similar às do RenovAgro Ambiental.

Incluir diferencial de Custos Administrativos e Tributários (CAT) para instituições financeiras que captarem produtores / imóveis rurais que não contrataram crédito rural nos últimos 5 anos safra, caso o crédito seja contratado no RenovAgro Recuperação e Conversão, sendo a remuneração adicional à instituição financeira após findo o contrato de crédito de 0,5 ponto percentual.

Requisitos e Incentivos do Crédito Rural

- Incluir o Inciso III no MCR 2-1-20 adicionando a exigência do código do CAR das respectivas Guias de Trânsito Animal (GTA) na concessão de financiamento para a aquisição de bovinos:**

MCR 2-1-20-III: A partir de 4 de janeiro de 2027, juntamente com o disposto no Inciso II, os respectivos códigos de inscrição no Sistema de

crédito rural. Isso corrobora com a proposta de aprimorar o monitoramento de forma a maximizar a alocação dos recursos do RenovAgro Recuperação e Conversão, alcançando os resultados esperados das políticas públicas como Plano ABC+ e PNCPD. Oliveira, W.; Souza, P.; Assunção, J. O Impacto do Crédito do Programa ABC para a Recuperação de Pastagens: Evidências para o Cerrado. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2024. <https://bit.ly/RecuperacaoDePastagens>

Informações do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) dos imóveis rurais dos quais os animais foram adquiridos.

2. Alterar a redação do Inciso I da Alínea “c” do Item 1 da Seção 7 do Capítulo 11 (11-7-1-“c”-I) para especificar a recuperação ou conversão de pastagens degradadas em sistemas produtivos sustentáveis, alinhando o crédito rural com os objetivos do PNCPD, do Plano ABC+, do Planaveg, dentre outros planos e políticas:

MCR 11-7-1-“c”-I: recuperação ou conversão de pastagens degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis, sendo estes descritos no Art. 2º do Decreto nº 11.815/2023.

3. Incluir a Alínea “e”, incluindo os Incisos I, II e III, no Item 2 da Seção 7 do Capítulo 11 (MCR 11-7-2) como parte da documentação para a concessão de crédito da área objeto do financiamento no RenovAgro Recuperação e Conversão (MCR 11-7-1-“c”-I), a partir de 04 de janeiro de 2027: a observância do uso e cobertura do solo, comprovando a área de pastagem degradada a ser recuperada ou convertida; (ii) o cumprimento do projeto financiado, comprovando a recuperação ou conversão da área de pastagem degradada em sistemas produtivos sustentáveis:

MCR 11-7-2-“e”: e) A partir de 04 de janeiro de 2027, nos financiamentos que incluam a recuperação ou conversão de pastagens degradadas, apresentar documentos comprobatórios contendo:

I - O uso e cobertura do solo da área objeto do financiamento avaliado até um ano anteriormente à contratação do crédito rural, garantindo que se trata de pastagem com algum grau de degradação;

II - Comprovar o cumprimento do projeto financiado relacionado à recuperação ou conversão da área de pastagem degradada objeto do financiamento a cada dois anos, até o final da vigência do contrato de crédito rural;

III - Os documentos comprobatórios podem ser laudos técnicos de sensoriamento remoto, sob responsabilidade da instituição financeira, ou laudos de avaliação emitidos por um profissional agropecuário habilitado.

4. A partir de 04 de janeiro de 2027, exigir a comprovação da qualidade das pastagens para os financiamentos de custeio e investimento para aquisição de bovinos e, caso exista algum grau de degradação das pastagens, o

financiamento deve ser feito em conjunto com a recuperação das pastagens degradadas, enquadrado no RenovAgro Recuperação e Conversão.

O MCR 10-5-1-“d” (Pronaf Mais Alimentos)⁵ possui exigência que corrobora com essa proposta, mas sugere-se ampliar para todos os financiamentos da Política Nacional de Crédito Rural e explicitar a documentação e análise necessária para estes financiamentos, como a verificação da qualidade das pastagens por análises de imagens de satélite e georreferenciamento. O portal “Atlas da Pastagens”, acessado no endereço da web <https://atlasdaspastagens.ufg.br/>, pode ser utilizado pelas instituições financeiras para essa verificação ou laudo de avaliação emitido por profissional habilitado atestando a qualidade das pastagens do empreendimento financiado. Alterar o inciso I da alínea “b” do Item 3 da seção 2 do capítulo 3 (MCR 3-2-3-“b”-I), a alínea “a” do Item 3 a seção 3 do capítulo 3 (MCR 3-3-3-“a”) e incluir o Item 7 na Seção 1 do Capítulo 8 (MCR 8-1-7) do MCR:

MCR 3-2-3-“b”-I: I - aquisição de animais para recria e engorda, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente, desde que comprovado, a partir de 04 de janeiro de 2027, caso adote sistema produtivo baseado à pasto, que a pastagem na qual os animais serão introduzidos não apresente degradação, de forma a cumprir com o disposto no MCR 2-7-9 (Res. CMN nº 5.267/2025), utilizando o “Atlas das Pastagens” do LAPIG/UFG, laudo de sensoriamento remoto, sob a responsabilidade da instituição financeira, ou com apresentação de laudo de avaliação emitido por um profissional agropecuário habilitado. Caso apresente algum grau de degradação da pastagem, o contrato de crédito deve ser direcionado às linhas de crédito de investimento destinadas à recuperação ou conversão de pastagens degradadas.

MCR 3-3-3-“a”: a) aquisição de animais para reprodução ou cria, desde que comprovado, a partir de 04 de janeiro de 2027, caso adote sistema produtivo baseado à pasto, que a pastagem na qual os animais serão introduzidos não apresente degradação, de forma a cumprir com o disposto no MCR 2-7-9 (Res. CMN nº 5267/2025), utilizando o “Atlas das Pastagens” do LAPIG/UFG, laudo de sensoriamento remoto, sob a responsabilidade da instituição financeira, ou com apresentação de laudo de avaliação emitido por um profissional agropecuário habilitado.

⁵ MCR 10-5-1-“d”: podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões, devendo ser comprovado no projeto ou proposta que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração, especialmente, alimentação e fornecimento de água, instalações, mão de obra e equipamentos, são suficientes.

Caso apresente algum grau de degradação da pastagem, o investimento deve ser direcionado às linhas de crédito destinadas à recuperação ou conversão de pastagens degradadas.

- Incluir o Item 7 da Seção 1 do Capítulo 8 (MCR 8-1-7) - Pronamp:

7 - Os financiamentos de custeio pecuário que contenham a aquisição de animais para recria e engorda, devem comprovar, a partir de 04 de janeiro de 2027, caso adote sistema produtivo baseado à pasto, que a pastagem na qual os animais serão introduzidos não apresente degradação, de forma a cumprir com o disposto no MCR 2-7-9 (Res. CMN nº 5267/2025), utilizando o “Atlas das Pastagens” do LAPIG/UFG, laudo de sensoriamento remoto, sob a responsabilidade da instituição financeira, ou com apresentação de laudo de avaliação emitido por um profissional agropecuário habilitado. Caso apresente algum grau de degradação da pastagem, o contrato de crédito deve ser direcionado às linhas de crédito de investimento destinadas à recuperação ou conversão de pastagens degradadas.

Fomentar intervenções que promovam a transição produtiva sustentável: os incentivos deveriam ser postos de tal modo que o produtor rural promova um melhoramento das suas explorações já existentes e intensifique o processo de transição produtiva sustentável. De forma específica, recomendam-se:

- Reduzir 0,5p.p. a taxa de juros para novos contratos de beneficiários que já contrataram investimento nos programas e subprogramas rotulados (RenovAgro, Inovagro e Proirriga) nos últimos cinco anos safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos, desde que sejam contratados em um dos subprogramas citados e respeitando as restrições dispostas no MCR;
- Reduzir em 0,5 p.p. a taxa de juros de custeio para beneficiários dos programas e subprogramas rotulados (RenovAgro, Inovagro) nos últimos cinco anos safra, desde que o benefício seja concedido na mesma área objeto do financiamento de investimento (proposta incorporada no crédito rural apenas para o RenovAgro).

Assim, por meio de Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) sugere-se alterar a Tabela 1 das seguintes Seções do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito): Seção 1 (MCR 7-1: Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico); Seção 4 (MCR 7-4: Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp); Seção 7 (MCR 7-7: Programas de Investimento Agropecuário – InvestAgro).

Para a Seção 1 do Capítulo 7 (MCR 7-1), as alterações da Tabela 1 refere-se à redução na taxa de juros de custeio agrícola sem vinculação à programa específico realizado após a conversão de pastagens degradadas para agricultura ou sistemas integrados:

“Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico”

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
Créditos de Custeio (MCR 3-2), Créditos de Investimento (MCR 3-3), Créditos de Comercialização (MCR 3-4), Créditos de Industrialização (MCR 3-5)			
1 - Créditos de Custeio (MCR 3-2), Créditos de Comercialização (MCR 3-4), inclusive quando ao amparo do Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários - FEE (MCR 3-4-11), e Créditos de Industrialização (MCR 3-5), com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	14,00%	-	a) aplica-se o disposto no MCR 3-2-6-A aos créditos de custeio contratados com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros. b) A partir de 1º de julho de 2026, conceder redução de 0,5 (meio) ponto percentual no encargo financeiro aplicado a cada finalidade do crédito de custeio para beneficiários que converteram pastagem degradada para agricultura ou sistemas integrados nos últimos cinco anos-safra, desde que o benefício seja concedido para a mesma área onde ocorreu a conversão. c) no caso de contratos de crédito de custeio para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0,5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de

			recuperação ou conversão de pastagens degradadas.
2 - Créditos de Investimento (MCR 3-3), quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	12,50%	x% + FAM	a) a taxa de juros pós-fixada não se aplica aos financiamentos com recursos da Poupança Rural (MCR 6-4). b) no caso de contratos de crédito de investimento para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0,5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas.
3 - Crédito rural de investimento nas condições aplicáveis aos Programas de Investimento Agropecuário – InvestAgro (MCR 11), para todos os beneficiários, em operações subvencionadas pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros	encargos financeiros vigentes para os Programas de Investimento Agropecuário – InvestAgro (MCR 7-7)	encargos financeiros vigentes para os Programas de Investimento Agropecuário – InvestAgro (MCR 7-7)	-
4 – todas as finalidades, em operações de crédito rural com recursos não controlados	-	-	a) encargos financeiros livremente pactuados entre as partes, observando-se que, no caso de recursos da Poupança Rural, deve-se tomar por base: I - a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura do respectivo contrato, acrescida de taxa efetiva de juros; ou II - taxa efetiva de juros prefixada

Fonte: elaborado por Agroicone com base no Manual de Crédito Rural. Acesso em 06/02/2026

Para a Seção 4 do Capítulo 7 (MCR 7-4), as alterações da Tabela 1 refere-se à redução na taxa de juros de custeio agrícola no Pronamp (MCR 8-1-1) realizado após a conversão de pastagens degradadas para agricultura ou sistemas integrados e para aumento na taxa de juros de investimento para aquisição de bovinos de imóveis rurais com pastagens degradadas sem crédito destinado a recuperação ou conversão das pastagens:

“Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp (MCR 8)”

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
Crédito de Custeio (MCR 8-1-1)			
1 – Todos os beneficiários deste Programa	10,00%	-	a) aplica-se o disposto no MCR 3-2-6-A aos créditos de custeio contratados com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros. b) A partir de 1º de julho de 2026, conceder redução de 0,5 (meio) ponto percentual no encargo financeiro aplicado a cada finalidade do crédito de custeio para beneficiários que converteram pastagem degradada para agricultura ou sistemas integrados nos últimos cinco anos-safra, desde que o benefício seja concedido para a mesma área onde ocorreu a conversão. c) no caso de contratos de crédito de custeio para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0,5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas.

**Crédito de Investimento
(MCR 8-1-1)**

1 - Todos os beneficiários deste Programa	10,00%	x% + FAM	a) no caso de contratos de crédito de investimento para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0,5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas.
---	--------	----------	--

Fonte: elaborado por Agroicone com base no Manual de Crédito Rural. Acesso em 06/02/2026

NOTA TÉCNICA 2

CRÉDITO PARA RECUPERAÇÃO OU CONVERSÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS: PEQUENOS IMÓVEIS E AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: incorporar no processo de concessão de crédito pecuário a observância da qualidade das pastagens, incidindo sobre o direcionamento dos contratos para os subprogramas destinados à recuperação/conversão, bem como desenvolvendo incentivos para o financiamento da aquisição de bovinos associado às intervenções produtivas capazes de recuperar as áreas degradadas.

Exposição de motivos

Com a criação do Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis (PNCPD), incorporado à iniciativa Caminho Verde Brasil, a degradação das pastagens ganhou ainda mais destaque na agenda do financiamento climático da agropecuária. Inicialmente operacionalizado por meio do EcoInvest⁶, um modelo de *blended finance*, o programa busca captar recursos para a conversão de 40 milhões de ha de pastagens degradadas para sistemas produtivos sustentáveis no horizonte de 10 anos.

O primeiro direcionamento de recursos para esta finalidade ocorreu em 2025, por meio do 2º Leilão de recursos do EcoInvest, dedicado à recuperação de terras degradadas, em apoio direto ao Caminho Verde. O edital do leilão⁷, que se destina às Instituições Financeiras (IFs) que desejam operar o recurso, estabeleceu como beneficiários finais do crédito, produtores rurais, cooperativas e empresas âncoras inseridas nas cadeias produtivas do agronegócio. Foram também especificados os critérios de elegibilidade dos projetos, salvaguardas, critérios de priorização e atividades elegíveis, visando garantir o uso dos recursos para os impactos ambientais e sociais esperados.

Apesar de o leilão ter previsto, de forma explícita, o objetivo de “contribuir para a inclusão produtiva e social de pequenos produtores e trabalhadores rurais”, é notável que tal modelo de financiamento pode ser um desafio em face do perfil da Agricultura Familiar (AF). O volume de recursos, que tende a atender a projetos de maior porte; e a elevada quantidade de condicionantes de acesso e critérios de monitoramento,

⁶ O [Eco Invest](#) faz parte do Novo Brasil, o Plano de Transição Ecológica (PTE), coordenado pelo Ministério da Fazenda, tendo como objetivo atrair capital externo para financiar projetos de sustentabilidade de longo prazo.

⁷ [Portaria STN/MF nº 926/2025](#);

que aumentam os custos de transação dos financiamentos, são potenciais empecilhos a um maior alcance aos pequenos produtores. Oportunidades para este público tendem a ocorrer, em especial, via cooperativas ou empresas-âncora, que aumentam a escala da alocação de recursos e reduzem os custos de monitoramento.

É inegável a importância de cada vez mais instrumentos de financiamento na agenda climática e ainda é cedo para dizer sobre o potencial do Eco Invest no processo de recuperação/conversão de pastagens dentre os produtores de menor porte. No entanto, a magnitude do problema – o fato de que 66% da área de pasto degradado com potencial de conversão está contida em pequenos e médios imóveis (até 500 ha) (Brasil, 2024)⁸ – torna urgente a reflexão sobre o crédito disponível a este segmento e os caminhos para direcioná-lo à promoção de uma pecuária mais sustentável e resiliente.

Este direcionamento é também exposto por Barreto et al. (2025)⁹ sobre caso do chamado *boi China*, que mostra como sinais de mercado podem acelerar ganhos de produtividade na pecuária quando são acompanhados de incentivos econômicos claros, voltados à adoção de práticas que aumentem a produtividade por área, como reforma de pastagens degradadas, melhoria genética, manejo alimentar e assistência técnica.

Isto posto, falar do Pronaf, programa de crédito para a AF, é essencial. O programa que há 30 anos provê significativos subsídios ao crédito rural é um dos principais instrumentos para o desenvolvimento sustentável de milhares de famílias do campo. Com linhas de crédito específicas para a transição produtiva, o Pronaf já atua no incentivo à recuperação/conversão de pastagens degradadas, oferecendo crédito com taxas de juros reduzidas no Plano Safra. Ainda assim, a contratação ainda é aquém das cifras ideais, o que requer investigar os desafios neste processo e refletir sobre propostas para impulsionar esta trajetória.

A degradação de pastagens na AF e o Pronaf

A concentração de recursos para a aquisição de bovinos no Pronaf é uma realidade de longa data. Na safra 2024/25, dos R\$ 64 bilhões contratados no Pronaf para as finalidades de custeio e investimento, R\$ 23,1 bilhões (~36%) foram utilizados na compra de animais (Figura 1-2a). Em seguida vieram as contratações de crédito para a soja, com R\$ 6,2 bilhões (~10%), para o milho R\$ 3,7 bilhões (~6%) e o restante distribuído em quase 340 produtos de custeio e investimento. O valor evidencia a

⁸⁸ Brasil (2024). Conversão de pastagens degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis: Priorização de áreas e estimativas de investimentos.

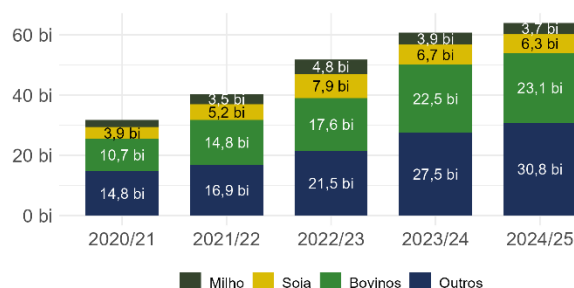
⁹ Barreto, P., Rocha, A. J. da S., Brandão, A., Pereira, R., & Barreto, G. S. (2025). *Lições da expansão da pecuária bovina no Brasil (2000–2023) para uma produção sustentável e eficiente*. Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon); Amazônia 2030; Instituto O Mundo Que Queremos. <https://imazon.org.br/livros/licoes-da-expansao-da-pecuaria-bovina-no-brasil-2000-2023-para-uma-producao-sustentavel-e-eficiente>

baixa diversificação das produções e o enfoque da AF na pecuária bovina, corroborando na importância desta atividade para o público familiar - 1,9 milhão de estabelecimentos (~50%) da AF estão inseridos na bovinocultura (IBGE, 2017).

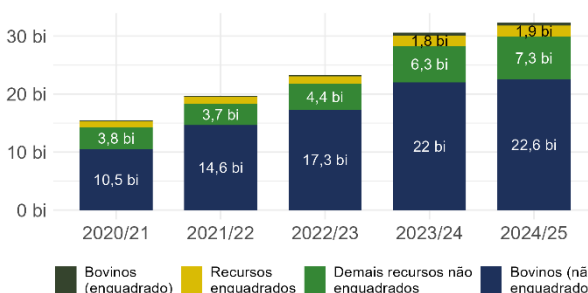
Ampliando o olhar, da aquisição de bovinos para a pecuária no Pronaf como um todo, tem-se que uma fração ainda pequena do crédito encontra-se em jornada de sustentabilidade. Dos R\$ 32,3 bilhões contratados para a pecuária em 2024/25, apenas R\$ 2,4 bilhões (7,5%) estão alinhados com a jornada de sustentabilidade da agropecuária, conforme a metodologia de classificação de crédito com potencial mitigador de externalidades ambientais negativas, desenvolvida por Lobo et al. (2024)¹⁰. Neste montante estão contidos os recursos contratados para a pecuária em subprogramas com finalidade sustentável (Pronafs Agroecologia, Bioeconomia, Floresta e Semiárido), bem como em produtos e práticas enquadrados de diversos tipos, seja para melhoramento dos solos, resiliência hídrica, entre outros. O resultado, além de indicar a trajetória de baixa incorporação de práticas sustentáveis pelos agricultores familiares por meio do crédito rural, levanta hipóteses do possível efeito negativo do foco da aquisição de animais na intensificação de processos de degradação de pastagens. Ciclos sucessivos de pecuária, sem a devida manutenção das forragens e da saúde do solo, podem ser a causa de processos de degradação.

Figura 1-2. Valor contratado de custeio e investimento no Pronaf

1-2a. Por produto



1-2b. Na pecuária, por categoria



Nota: categorias “enquadradas” representam o crédito em jornada de sustentabilidade

Fonte: elaborado por Agroicone com base nos dados do Sicor/BCB e em Lobo et al. (2024). Atualização em 01/02/2026.

A degradação de pastagens é um dos principais desafios da agenda climática na pecuária, impondo riscos ambientais, econômicos e sociais. Já são bem conhecidos os impactos produtivos e as consequências socioambientais da degradação das pastagens. Falta de práticas para a correção e resiliência do solo,

¹⁰ Lobo, G. D., Vicari, L. M., & Harfuch, L. (2024, dezembro). Metodologia para mensuração do crédito rural alinhado à jornada de sustentabilidade agrícola [[Relatório técnico](#)]. Agroicone.

associadas ao superpastejo de animais levam o solo à perda de matéria orgânica e nutrientes, o que afeta a produção das forragens, base para a alimentação animal. Como consequência, tem-se o comprometimento do processo de criação animal, levando à baixa produtividade e a diversos efeitos adversos no ecossistema, com destaque para a maior liberação de gases do efeito estufa (GEE), tanto pela emissão oriunda da fermentação entérica de bovinos em ciclos mais longos, quanto pela perda de capacidade de estocagem de carbono do solo (Macedo et al. 2013)¹¹.

Os riscos da degradação são proporcionalmente maiores na AF. A menor disponibilidade de terra para a produção, torna os processos de degradação mais arriscados para a AF, dado que a perda de produtividade na pecuária pode comprometer a renda dos produtores, trazendo vulnerabilidades às suas famílias. Ao analisar os dados do Plano de Priorização do PNCPD (Brasil, 2024), que mapeou a situação das pastagens em todos os imóveis do Brasil (inscritos no CAR), pode-se notar que, dentre os imóveis com até 4 módulos fiscais¹² e com área de pastagem, cerca de 3 milhões de imóveis (59,3%) possuem pastagem com baixo ou médio vigor (considerada com algum grau de degradação). Dentro desta soma, 2,4 milhões de imóveis (~80%) possuem mais de 50% da sua área de pastagem com algum grau de degradação. A área total de pastagem com algum grau de degradação nos imóveis de até 4 MF soma **32,3 milhões de ha**.

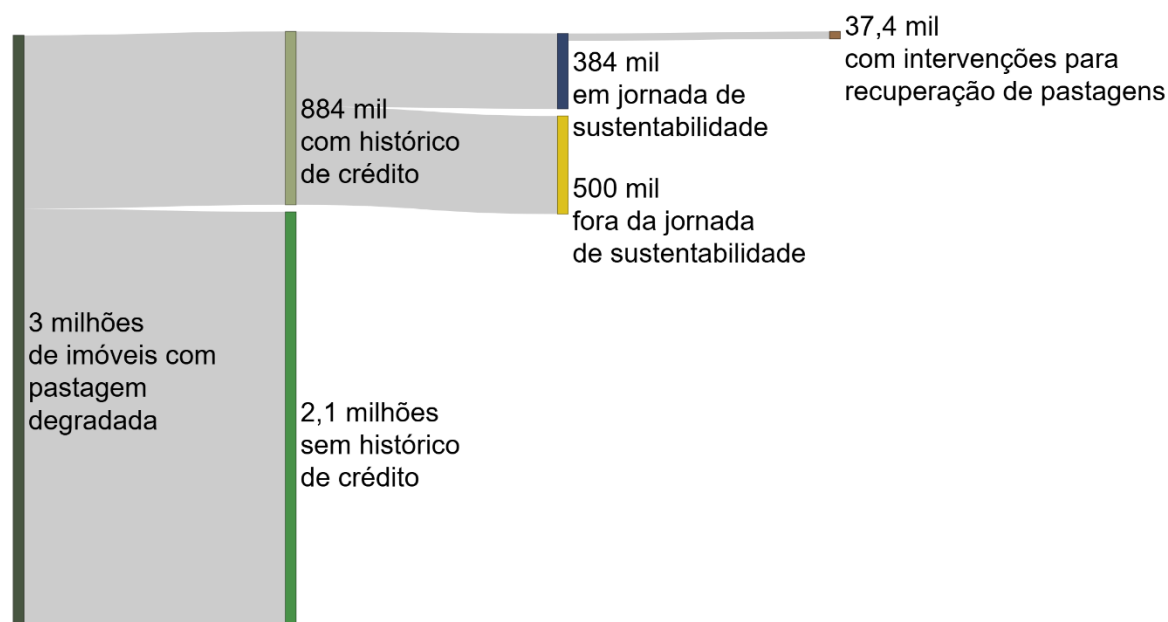
A inserção dos imóveis de pequeno porte com pastagem degradada no crédito rural¹³ ainda é baixa e aponta para desafios de inclusão. Dos 3 milhões de imóveis mapeados, 2,1 milhões (~70%) não apresentam histórico de crédito rural entre as safras 2019/20 e 2025/26. Este grupo, que concentra 22,4 milhões de ha de pastagens degradadas (70%) representa um claro desafio para agenda, dado que os processos de recuperação/conversão de pastagens são custosos e tendem a demandar financiamento. A conjugação de políticas como a regularização fundiária e ambiental, a emissão de documentação, a ATER, o combate à inadimplência, a redução da aversão ao risco, entre outras, é, portanto, fundamental na mobilização do crédito para este grupo, demandando uma visão integrada e de longo prazo das políticas públicas. A Figura 2-2 apresenta um diagrama com a análise dos imóveis com até 4 MF com áreas de pastagens com algum grau de degradação.

¹¹ Macedo, M. C. M., Zimmer, A. H., Kichel, A. N., Almeida, R. D., & Araujo, A. D. (2013). Degradação de pastagens, alternativas de recuperação e renovação, e formas de mitigação. Encontro de Adubação de Pastagens da Scot Consultoria. Ribeirão Preto: Scot Consultoria, 1, 158-181.

¹² A Lei nº 11.326/2006 traz a definição legal da Agricultura Familiar, com critérios de renda máxima, área, gestão e uso de mão de obra na atividade. Como não é possível saber quais imóveis rurais (CARs) são da AF, dada a inexistência de tal informação de forma pública, utilizou-se como filtro apenas a área (CARs com área =< 4 MF), sendo, portanto, a melhor alternativa de análise.

¹³ A política de crédito rural passou, a partir de 2019, a exigir o dado do CAR para fins de contratação de crédito, sendo, portanto, a data de início desta informação nos microdados do Sicor/BCB. Desta forma, os resultados obtidos compreendem o horizonte das safras 2019/20 a 2024/25.

Figura 2-2: Imóveis de até 4 MF com pastagens degradadas e perfil de contratação no Pronaf



Fonte: elaborado por Agroicone com base nos dados de Brasil (2024), Sicor/BCB e em Lobo et al. (2024). Atualização em 01/02/2026

Dentre os produtores com histórico de crédito, ainda há muito a avançar em práticas sustentáveis, mas com boas perspectivas de curto prazo. No grupo dos 884 mil imóveis com histórico de Pronaf, 384 mil (43,4%) têm registros de contratação de crédito alinhado à jornada de sustentabilidade; e dentro deste grupo, apenas 37,4 mil (4,2% dos contratantes de crédito) contrataram crédito para a finalidade específica de recuperação de pastagens¹⁴. Apesar de o número sinalizar que uma fração pequena dos produtores tomou iniciativa para a solução do problema da pastagem via crédito, o fato de 384 mil imóveis (que somam **3,3 milhões de ha** de pastagens degradadas; 10,2%) estarem em jornada de sustentabilidade é uma oportunidade de curto prazo importante, dada uma propensão maior a intervenções sustentáveis. Se as IFs trabalharem ativamente junto aos produtores no direcionamento do crédito à finalidade de recuperação, junto às ações de ATER, este grupo, somado ao grupo dos 500 mil contratantes ainda fora da jornada de sustentabilidade podem oferecer **9,7 milhões de ha** para a recuperação/conversão de pastagens, endereçando 30% da área de pastagem degradada dos imóveis rurais de até 4 MF.

¹⁴ Para este resultado, foram considerados os CARs que contrataram crédito para a atividade pecuária nos produtos “Correção Intensiva do Solo”, “Adubação Intensiva do Solo” e “Pastagem” (com variedade “Recuperação de pastagem degradada”). A estimativa é, portanto, conservadora, e baseia-se no fato de que estes rótulos guardam relação direta com a prática de recuperação/conversão de pastagens. Diversos outros contratos podem ter sido direcionados a esta finalidade, mas é impossível atestar sobre isso apenas analisando os demais produtos.

Mesmo para imóveis com alto percentual de pastagens degradadas, o Pronaf segue subsidiando a aquisição de bovinos de forma isolada. Uma análise para a safra 2024/25 mostrou que o Pronaf financiou a aquisição de bovinos (desacompanhada de práticas de recuperação de pastagens degradadas) em 75,8 mil imóveis com mais de 75% da área de pastagem com alguma degradação. Dentro deste grupo, 46,1 mil imóveis registraram 100% da área de pastagem nesta condição. As taxas de juros destes contratos variaram de 0,5% a.a a 6% a.a, em um período em que a taxa básica de juros esteve em torno de 15% a.a. Percebe-se, portanto, que há oportunidades de aprimorar o Pronaf e a política de crédito rural como um todo em relação à sustentabilidade, de forma que subsídios podem ser direcionados para a transição dos sistemas produtivos, com alto potencial de ganhos de produtividade, resiliência climática e renda, transformando a qualidade de vida das famílias.

PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 2

Corrigir a trajetória de degradação das pastagens na bovinocultura na AF é agenda prioritária, com elevado potencial ambiental, econômico e social positivo para milhões de produtores. Resgatar o papel do Pronaf neste objetivo é primordial. De um lado, o programa deve se valer dos mecanismos já criados, em especial do Pronaf Bioeconomia, para fomentar as práticas de recuperação/conversão de pastagens. Além disso, devem ser desenhados novos incentivos que contemplem os produtores familiares do Pronaf B (renda bruta familiar anual de até R\$ 50 mil), tendo como diretriz, ampliar o alcance e acelerar a transição justa, sob o entendimento de que recuperar pastagens não significa apenas gerir os riscos ambientais e climáticos, mas também os riscos econômicos e sociais de milhões de famílias que dependem da terra e podem ter seu sustento comprometido pela persistência em atividades de baixa produtividade. De outro, o Pronaf deve precificar melhor os riscos trazidos pela pastagem degradada, reduzindo subsídios e desincentivando financiamentos pouco alinhados a uma pecuária perene, resiliente, produtiva e sustentável.

A melhor subscrição dos riscos ambientais, bem como a priorização de imóveis no desenho de incentivos e desincentivos é uma necessidade para o Pronaf e para o Plano Safra em geral. O contexto do regramento da política de crédito vem sendo cada vez mais propício a este movimento. Ao final de 2025, a Resolução CMN nº 5.267/2025 instituiu avanços importantes para a gestão de riscos, com a exigência de verificações da “existência de pastagem e de instalações compatíveis com o empreendimento”, bem como o monitoramento de contratos de custeio e investimento para empreendimentos de ao menos 300 ha, via sensoriamento remoto, desde o processo de diligência até o encerramento do contrato, observando a aptidão agrícola, o nível de degradação e os critérios socioambientais. Estas novas normativas representam um passo a mais na perspectiva de diferir produtores e

condicionar às suas características incentivos, desincentivos, priorizações e restrições ao crédito. Entretanto, os pequenos imóveis ainda não foram incluídos nas exigências citadas.

Baseadas nestas visões, nos acúmulos de pesquisa da Agroicone e ciclos de proposta ao Plano Safra, apresentam-se abaixo, dez propostas para aprimorar a trajetória da pecuária no Pronaf, endereçando o problema da degradação das pastagens e alinhando o principal instrumento de crédito para a AF aos objetivos do PNCPD/Caminho Verde Brasil e à transição climática justa.

Disponibilização de recursos

Proposta 1: Disponibilizar explicitamente às linhas de crédito de investimento Pronaf Agroecologia, Pronaf Semiárido, Pronaf Floresta e Pronaf Bioeconomia ao menos R\$ 5 bilhões, por meio de Portaria do Ministério da Fazenda que autoriza o pagamento de equalização de taxa de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2026/2027.

- Nas safras 2023/2024 e 2024/2025, o crédito nas linhas com finalidade sustentável no Pronaf totalizaram, respectivamente, R\$ 1,6 bilhão e R\$ 2,5 bilhões em valor contratado. O crescimento neste período foi de 56,2%, indicando um aumento do apetite dos produtores familiares por intervenções produtivas sustentáveis (ainda que a maior parte deste movimento ter se direcionado para a agricultura e não para a pecuária). Até o primeiro semestre da safra 2025/26, tais subprogramas haviam registrado R\$ 1,4 bilhão. Com este movimento, assegurar e aumentar recursos direcionados especificamente a estas linhas de crédito é fundamental para alavancar a jornada de sustentabilidade da AF e a transição climática justa da agropecuária.

Proposta 2: Disponibilizar e empenhar orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para assistência técnica pública para a agricultura familiar no montante de R\$ 1 bilhão.

- Os recursos anunciados no Plano Safra da AF para ATER caíram de forma nominal de R\$ 307 milhões na safra 2024/25 para R\$ 240 milhões na safra 2025/26. Esta é uma situação alarmante, uma vez que tais recursos já estão aquém da necessidade. A ATER é estruturante dentro da política agrícola, tendo papel central na transição de sistemas produtivos, especialmente para a AF. Na agenda de recuperação de pastagens degradadas a ATER é determinante para a difusão de boas práticas aos produtores familiares.

Requisitos e incentivos do crédito rural

Proposta 3: Exigir documentação comprobatória: (i) do uso e cobertura do solo da área objeto do financiamento avaliado até um ano anteriormente à contratação do crédito rural, garantindo que se trata de pastagem com algum grau de degradação; (ii) do cumprimento dos objetivos dos projetos financiados para fins de recuperação ou conversão de pastagens degradadas. Incluir os Incisos I, II e III no MCR 10-16 (Pronaf Bioeconomia).

- O Pronaf e a política de crédito como um todo devem aprimorar cada vez mais os processos de monitoramento e verificação. O alcance dos objetivos de um projeto de crédito para a recuperação/conversão é outro desafio, ainda mais para a AF, pelos custos de transação envolvidos. No entanto, avanços na comprovação dos resultados é fundamental, tanto para a efetividade da política, quanto para a justificativa dos subsídios aplicados. Sugerem-se:
 - **Incluir o item 5 e os Incisos I, II e III na Seção 16 do Capítulo 10 (MCR 10-16-5) – Pronaf Bioeconomia:**

MCR 10-16-5 – A partir de 04 de janeiro de 2027, nos financiamentos que incluam a recuperação ou conversão de pastagens degradadas, apresentar documentos comprobatórios contendo:

I - O uso e cobertura do solo da área objeto do financiamento avaliado até um ano anteriormente à contratação do crédito rural, garantindo que se trata de pastagem com algum grau de degradação;

II - Comprovar o cumprimento do projeto financiado relacionado à recuperação ou conversão da área de pastagem degradada objeto do financiamento a cada dois anos, até o final da vigência do contrato de crédito rural;

III - Os documentos comprobatórios podem ser laudos técnicos de sensoriamento remoto, sob responsabilidade da instituição financeira, ou laudos de avaliação emitidos por um profissional agropecuário habilitado.

Proposta 4: Exigir comprovação da qualidade das pastagens para financiamentos de custeio e investimento para aquisição de bovinos. Observada a degradação, o contrato deve ser direcionado para as linhas de crédito de investimento destinadas à recuperação ou conversão de pastagens degradadas do Pronaf. Alterar a Alínea “d” MCR 10-5-1.

- Direcionar os produtores de acordo com a condição de suas pastagens deve ser uma diretriz para a política de crédito, o que passa pela maturação do

regramento e pelo comprometimento das IFs com a agenda ambiental. Apesar dos avanços trazidos pela Resolução CMN nº 5.267/2025, nota-se que a AF e, por consequência o Pronaf, ainda não se mostram contemplados nas exigências de verificações ambientais, que foram colocadas, até o momento, para empreendimentos acima de 300 ha (dos 3 milhões de imóveis com pastagens degradadas de até 4 MF, apenas 3.944 (0,1%) possui área total do imóvel acima de 300 ha e dificilmente o empreendimento financiado será sobre a área total). Neste sentido, o Pronaf continua ainda descoberto quanto a uma gestão mais acurada dos riscos. Sugere-se:

- **Alterar a alínea “d” do Item 1 da Seção 5 do Capítulo 10 (MCR 10-5-1-“d”):**

d) podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões, desde que comprovado, a partir de 04 de janeiro de 2027, caso adote sistema produtivo baseado à pasto, que a pastagem na qual os animais serão introduzidos não apresente degradação ou baixo vigor produtivo, utilizando o “Atlas das Pastagens” do LAPIG/UFG, laudo de sensoriamento remoto, sob a responsabilidade da instituição financeira, ou com apresentação de laudo de avaliação emitido por um profissional agropecuário habilitado.

Proposta 5: Incluir o Inciso III no MCR 2-1-20 adicionando a exigência do código do CAR das respectivas Guias de Trânsito Animal (GTA) na concessão de financiamento para a aquisição de bovinos:

MCR 2-1-20-III: A partir de 4 de janeiro de 2027, juntamente com o disposto no Inciso II, os respectivos códigos de inscrição no Sistema de Informações do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) dos imóveis rurais dos quais os animais foram adquiridos.

Condições de financiamento

Proposta 6: Reduzir em 0,5 p.p. as taxas de juros do Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) para aquele beneficiário que apresente projeto técnico para a recuperação ou conversão de pastagens degradadas para sistemas produtivos sustentáveis. Alterar a Tabela 1 do MCR 7-6 (descrita a seguir).

- Entendendo a priorização da recuperação de pastagens degradadas na agenda ampla da agropecuária brasileira, sugere-se também um maior direcionamento das linhas com finalidade sustentável. O RenovAgro, programa

de crédito para fomentar a sustentabilidade de médios e grandes produtores, realizou este movimento na safra 2025/26, diferindo a taxa de juros do subprograma RenovAgro Recuperação e Conversão (8,5% a.a.), em relação aos demais (10% a.a), lógica que também pode ser aplicada ao Pronaf.

Proposta 7: Criação do “bônus pela transição” no Pronaf Microcrédito, concedendo desconto de 10% no valor da parcela, a produtores que apresentarem 75% ou mais de área de pasto com algum grau de degradação, que contratarem crédito para a finalidade de recuperação/conversão de pastagens. Alterar a Tabela 1 do MCR 7-6 (descria a seguir).

- Com o objetivo de atacar o segmento de produtores com maior risco socioambiental, tem-se a perspectiva da priorização, dando enfoque nos imóveis do Pronaf B (renda bruta familiar anual de até R\$ 50 mil) e com 75% ou mais de sua área de pastagem degradada. A ideia deste incentivo é, nos moldes do bônus de adimplência já adotado no Pronaf Microcrédito Produtivo Rural, conceder um desconto sobre a parcela paga, aos produtores que, neste subprograma contratem crédito para a recuperação de pastagens degradadas. Na safra 2024/25, foram observados 122,8 mil imóveis nesta condição, o que demonstra o potencial de amplo alcance deste incentivo.

Proposta 8: Aumento do limite de financiamento para R\$ 20 mil nas contratações com a finalidade de recuperação/conversão de pastagens degradadas no Pronaf Microcrédito. Alterar a Tabela 2 do MCR 7-6 (descrita a seguir).

- O Plano de Priorização do PNCPD (Brasil, 2024), estimou, para os nove estados prioritários, custos médios da recuperação/conversão por ha, que podem alcançar cerca de R\$ 8.500, conforme a prática ou sistema produtivo utilizado. Assim, entendendo que os custos para solucionar a degradação da pastagem são elevados, e que o Microcrédito tem um curto limite, tal proposta busca dar maior fôlego para que os produtores do grupo B possam se adequar, conciliando com outras necessidades de crédito em suas produções.

Proposta 9: No Pronaf Custeio, desconto de 0,5 p.p na taxa de juros do contrato de custeio agrícola subsequente a contrato de crédito para conversão de pastagem degradada e àqueles que contrataram crédito de investimentos no Pronaf Bioeconomia, Agroecologia, Floresta e Semiárido nos últimos cinco anos-safra. Incluir a Alínea “d” no MCR 10-4-10; incluir o Item 13 no MCR 10-4 e alterar a Tabela 1 do MCR 7-6 (descrita a seguir).

- A decisão de destinar um pasto degradado para fins agrícolas ou em sistemas integrados é um dos caminhos para endereçar o problema. Para isso, o produtor precisa corrigir o solo e após isso, implementar uma cultura agrícola ou um sistema integrado, o que demanda um prazo mais longo, mais custos de

investimento na mudança de sistema produtivo, mais incertezas, entre outros aspectos. Assim, criar uma visão de prazo mais longo para a política de crédito pode ser um estímulo interessante, articulando incentivos para a jornada de sustentabilidade. O desconto no custeio subsequente a um investimento em correção de solos pode ser um caminho para a conversão. No grupo dos 3 milhões de imóveis de até 4 MF com pastagem degradadas, o Plano de Priorização do PNCPD (Brasil, 2024) classificou 751,6 mil (24,8%) imóveis com potencial de conversão para agricultura ou para a adoção de Sistemas Agroflorestais (SAFs). Recomendam-se:

- **Incluir a Alínea “d” no Item 10 da Seção 4 do Capítulo 10 (MCR 10-4-10-“d”):**

d) as operações de custeio contratadas a partir de 01 de julho de 2026 terão a taxa de juros reduzida em 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento, na hipótese de o beneficiário do crédito de custeio ter sido beneficiário do crédito de investimento que trata a Seção 14 (Pronaf Agroecologia) deste Capítulo nos últimos cinco anos-safra.

- **Incluir o Item 13 da Seção 4 do Capítulo 10 (MCR 10-4-13):**

13 - As operações de custeio contratadas a partir de 01 de julho de 2026 terão a taxa de juros reduzida em 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento, na hipótese de o beneficiário do crédito de custeio ter sido beneficiário do crédito de investimento que trata a Seção 7 (Pronaf Floresta), Seção 8 (Pronaf Semiárido), Seção 14 (Pronaf Agroecologia) e Seção 16 (Pronaf Bioeconomia) deste Capítulo ou o empreendimento financiado resulte de conversão de pastagem degradada para agricultura ou sistemas integrados nos últimos cinco anos-safra.

Esta proposta requer a verificação automática do SICOR tanto dos contratos de investimento do produtor dos últimos cinco anos-safra quanto da área objeto do financiamento, tal que garanta o incentivo aos empreendimentos que realizaram a conversão de pastagens degradadas para agricultura ou sistemas integrados.

Proposta 10: Na aquisição de bovinos, acréscimo de 1 p.p na taxa de juros de contratados de crédito para imóveis com percentual de pasto degradado 75%+ e acréscimo de 0,5 p.p em imóveis com percentual de degradação entre 50% e 75%; podendo o acréscimo ser anulado em caso de contratação de crédito para recuperação de ao menos 50% da área de pastagem degradada. Alterar a Tabela 1 do MCR 7-6 (descrita a seguir).

- Pensando em sentido inverso, em termos de desestimular atividades com alto risco socioambiental, tem-se a perspectiva de reduzir o subsídio a práticas indesejáveis na pecuária, que possam causar danos sociais, ambientais e climáticos coletivos. O desincentivo pode também ser usado como alavanca para incentivar a contratação de crédito para a recuperação, finalidade que já conta com altos subsídios, como é o caso da taxa de juros do Pronaf Bioeconomia (3% a.a. na safra 2025/2026). Na safra 2024/2025, 84,5 mil imóveis com percentual de pasto degradado igual ou superior a 75% contrataram crédito para a aquisição de bovinos no Pronaf, desacompanhado de outras contratações para a finalidade de recuperação. Na faixa de degradação de 50% a 75%, o total de imóveis foi de 13,1 mil. Desta forma, cerca de 97,6 mil imóveis teriam seus empréstimos encarecidos caso o incentivo estivesse vigorando.

Proposta 11: Incluir diferencial de Custos Administrativos e Tributários (CAT) para instituições financeiras que capturem produtores ou imóveis rurais que não contrataram crédito rural nos últimos 5 anos safra, caso o crédito seja contratado no Pronaf Agroecologia, Pronaf Semiárido, Pronaf Floresta e Pronaf Bioeconomia, sendo a remuneração adicional à instituição financeira após findo o contrato de crédito de 0,5 ponto percentual.

- Como dito anteriormente, o avanço da agenda ambiental na agropecuária passa também pela proatividade das IFs em canalizar o crédito com responsabilidade, evitando o financiamento de atividades danosas e estimulando a correção de trajetórias. Um incentivo à busca ativa das IFs pode ser recompensado por diferenciais nos custos de operação do crédito rural. Trata-se, portanto, de uma recompensa às IFs.

Alterações sugeridas na Tabela 1 do MCR 7-6:

“Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)”

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
Crédito de Custeio (MCR 10-4)			
1 - produtos da sociobiodiversidade: abiu, amora-preta, andiroba, araticum, araçá, araçá-boi, araçá-pera, aroeira-pimenteira, ariá, arumbeva, açaí extrativo, babaçu, bacaba, bacupari, bacuri, baru, batata crem, beldroega, biribá, borracha extrativa, buriti, butiá, cacau	2,00%	-	

extrativo, cagaíta, cajá, caju, caju-do-cerrado, cambuci, cambui, camu-camu, cará amazônico, cará-de-espinho, carnaúba, castanha-do-pará/castanha-do-brasil, castanha-de-cutia, castanha-de-galinha, cereja-do-rio-grande, chichá, chicória-de-caboclo, coquinho-azedo, copaíba, croá, cubiu, cupuaçu, erva-mate, fisalis, goiaba-serrana, guabioba, guaraná, grumixama, gueroba, jaborandi, jabuticaba, jaracatiá, jambu, jatobá, jenipapo, juçara, licuri, macaúba, major-gomes, mandacaru, mangaba, mapati, mini-pepininho, murici, murumuru, ora-pro-nóbis, ostra-de-mangue, pataua, pajurá, pequi, peperômia, pera-do-cerrado, piaçava, pinhão, pirarucu de manejo, pitanga, pupunha, puxuri, sapota, sete-capotes, sorva, taioba, taperebá, tucumã, umari, umbu, urucum, uvaia, uxi e meliponicultora; 2 - produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica, conforme metodologia definida em portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; 3 - sistemas orgânicos de produção, conforme Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa;			
4 - cultivo de arroz, feijão, feijão caupi, mandioca, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata-inglesa, abacaxi, banana, açaí cultivado, cacau cultivado, laranja, tangerina, olerícolas, ervas medicinais, aromáticas e condimentares; 5 - cultivo de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de até R\$25.000,00 por mutuário em cada ano agrícola; 6 - custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, avicultura de postura, aquicultura e pesca, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável;	3,00%	-	a) para operações coletivas a taxa efetiva de juros será determinada pelo valor individual obtido pelo critério de proporcionalidade de participação. b) A partir de 1º de julho de 2026, conceder redução de 0,5 (meio) ponto percentual no encargo financeiro
7 - operações destinadas ao cultivo de milho que, somadas, ultrapassem o valor de R\$25.000,00, por mutuário em cada ano agrícola; e demais culturas e criações não	7,50%	-	

enquadradas nas finalidades constantes dos itens 1 a 6 e do item 8;			aplicado a cada finalidade do crédito de
8 - cultivo de soja, algodão, bovinocultura de corte, inclusive aquisição de animais destinados a recria e engorda	8,00%	-	custeio para beneficiários que contrataram crédito de investimento no Pronaf Floresta, Pronaf Semiárido, Pronaf Agroecologia e/ou Pronaf Bioeconomia nos últimos cinco anos-safra, desde que o benefício seja concedido para a mesma área objeto do financiamento do crédito de investimento. c) no caso de contratos de crédito de custeio para a aquisição de bovinos, para imóveis com área de pastagem degradada acima de 75% do total, aumentar em 1 p.p a taxa de juros de financiamento; e para imóveis nos quais este percentual encontra-se entre 50% e 75%, aumentar em 0,5 p.p; podendo os respectivos aumentos serem evitados no caso de contratação simultânea de crédito de investimento para a finalidade de recuperação ou conversão de pastagens degradadas.
Crédito de Investimento – Pronaf Floresta (MCR 10-7)			
1 – para os beneficiários que nunca contrataram crédito rural	3,00%	x% + FAM	

2– para os beneficiários que apresentarem projeto técnico com objetivo de conversão de pastagens degradadas para atividades referentes a: sistemas agroflorestais (MCR 10-7-1-“b”-I); recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental (MCR 10-7-1-“b”-III)	3,00%	x% + FAM	
3 – para os beneficiários que já contrataram investimento no Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e/ou Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos	3,00%	x% + FAM	a) Observar as restrições dispostas no MCR 10-1-23, no MCR 10-1-34 e no MCR 10-1-35.
4 – para os demais beneficiários e finalidades da Linha de Crédito	3,50%	x% + FAM	
Crédito de Investimento – Pronaf Semiárido (MCR 10-8)			
1 – para os beneficiários que nunca contrataram crédito rural	3,00%		
2 – para os beneficiários que apresentarem projeto técnico para as finalidades descritas no MCR 10-8-1-“b”, cuja atividade principal objeto do financiamento seja a pecuária de corte ou de leite	3,00%	x% + FAM	
3 – para os beneficiários que já contrataram investimento no Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e/ou Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos	3,00%	x% + FAM	a) Observar as restrições dispostas no MCR 10-1-23, no MCR 10-1-34 e no MCR 10-1-35.
4 – para os demais beneficiários e finalidades da Linha de Crédito	3,50%	x% + FAM	

**Crédito de Investimento – Pronaf
Microcrédito Produtivo Rural – Grupo “B”
(MCR 10-13)**

1 - todas as finalidades e beneficiários da Linha de Crédito	0,5%	-	a) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento; b) bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento para imóveis rurais com percentual muito alto de pastagem degradada em relação ao total da área de pasto (> 75% da área total de pastagem) que contratarem crédito com a finalidade de recuperação ou conversão de pastagem degradada, quando adotada a metodologia do PNMPO e apenas para financiamentos destinados a empreendimentos localizados no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, e somente quando o projeto envolver o financiamento de itens referentes às seguintes ações: I - sistemas produtivos com reserva de água;
--	------	---	--

			II - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais; III - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais; IV - recuperação e fortalecimento da pecuária e pequenas criações; V - agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção; VI - agricultura irrigada; VII - sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos; VIII - exploração extrativista ecologicamente sustentável; IX - quintais produtivos, conforme definido pelo Decreto nº 11.642, de 16 de agosto de 2023, e em normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.
Crédito de Investimento – Pronaf Agroecologia (MCR 10-14)			
1 – para os beneficiários que nunca contrataram crédito rural	3,00%	x% + FAM	
2 – para os beneficiários descritos no MCR 10-14-1-“a” que apresentarem projeto técnico que contenha como objetivo a conversão de pastagens degradadas para sistemas de produção de base agroecológica, orgânica ou em transição para estes sistemas, como disposto no MCR 10-14-1-“b”-I	3,00%	x% + FAM	

3 – para os beneficiários que já contrataram investimento no Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e/ou Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos	3,00%	x% + FAM	a) Observar as restrições dispostas no MCR 10-1-23, no MCR 10-1-34 e no MCR 10-1-35.
4 – para os demais beneficiários e finalidades da Linha de Crédito	3,50%	x% + FAM	
Crédito de Investimento - Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16)			
1 – para os beneficiários que nunca contrataram crédito rural	3,00%	x% + FAM	
2 – para os beneficiários que já contrataram investimento no Pronaf Floresta (MCR 10-7), Pronaf Semiárido (MCR 10-8), Pronaf Agroecologia (MCR 10-14) e/ou Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16) nos últimos cinco anos-safra, seja para realizar melhoramentos (quando na mesma área objeto do financiamento) ou expansões (quando em outra área, distinta do financiamento anterior) dos seus sistemas produtivos	3,00%	x% + FAM	a) Observar as restrições dispostas no MCR 10-1-23, no MCR 10-1-34 e no MCR 10-1-35.
3 - para silvicultura, entendendo por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais homogêneos, formados por monoculturas de espécies nativas ou exóticas, geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros, descrita na finalidade VII da alínea “b” do Item 1 da Seção 16 do Capítulo 10 ¹	6,00%	x% + FAM	
4 – para silvicultura de nativas, descrita na finalidade XVI da alínea “b” do Item 1 da Seção 16 do Capítulo 10 ¹ , para a finalidade de recuperação de pastagens, como disposto no MCR 10-16-1-“b”XII ou que apresentarem projeto técnico que contenha como objetivo a conversão de pastagens degradadas para sistemas integrados, como disposto no MCR 10-16-“b”-XV ou para sistemas de produção de base agroecológica, orgânica ou em transição para estes sistemas, como disposto no MCR 10-14-1-“b”-I	3,00%	x% + FAM	
5 - para as demais finalidades	3,50%	x% + FAM	a) o financiamento de aquisição de tratores

		e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, quando relacionados aos empreendimentos e finalidades deste item, deverá observar o encargo financeiro definido no item 1.
--	--	---

¹Para mais informações, consultar a Nota Técnica 7 que detalha a proposta para fomentar a silvicultura de nativas na agricultura familiar.

Fonte: elaborado por Agroicone com base no Manual de Crédito Rural. Acesso em 06/02/2026

Alterações sugeridas na Tabela 2 do MCR 7-6:

“Tabela 2 - Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, respeitados os limites de endividamento de que trata o MCR 10-1-34”

Beneficiário / finalidade	Valor	Condições Adicionais
Crédito de Investimento – Pronaf Microcrédito Produtivo Rural – Grupo “B” (MCR 10-13)		

1 - beneficiários: Unidade Familiar de Produção Agropecuária – UFPA cujos projetos de financiamento adotam a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO	R\$12.000,00	a) limites por ano agrícola, observadas as seguintes condições para concessão do bônus de adimplência: I - para a UFPA que contratou, até 30 de junho de 2023, 4 (quatro) ou mais operações nesse grupo, o somatório dos financiamentos com direito a bônus de adimplência, considerando o conjunto das operações de custeio e investimento, não excederá R\$10.500,00 ou, quando aplicada a metodologia do PNMPO, R\$24.000,00; II - para a UFPA que contratou até 3 (três) operações, até 30 de junho de 2023, nesse grupo, o somatório dos financiamentos com direito a bônus de adimplência, considerando o conjunto das operações de custeio e investimento, não excederá R\$12.000,00 ou, quando aplicada a metodologia do PNMPO, R\$30.000,00;
2 - beneficiários: UFPA cujos projetos de financiamento adotam a metodologia do PNMPO, quando apresentem projeto técnico ou proposta simplificada para financiar: a) sistemas de produção de base agroecológica, ou em transição para sistemas de base agroecológica, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; b) sistemas orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa; c) quintais produtivos para mulheres rurais, conforme definido pelo Decreto nº 11.642, de 16 de agosto de 2023, e em normas estabelecidas pelo MDA; e d) para empreendimentos com percentual muito alto de pastagem degradada em relação ao total da área de pasto (> 75% da área total de pastagem) que contratarem crédito com a finalidade de recuperação pastagem degradada ou conversão para sistemas integrados	R\$20.000,00	b) alcançado o limite de crédito por UFPA, por ano agrícola, a concessão de novos créditos ao amparo desta linha de crédito fica condicionada à prévia liquidação de financiamento anterior, exceto no caso de operações prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional – CMN; c) a UFPA que atingiu o limite de crédito com direito a bônus de adimplência, caso comprove que continua enquadrada no Grupo "B", mediante apresentação ao agente financeiro do documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Pronaf – CAF) válido em que conste o enquadramento no Pronaf conforme critérios do MCR 10-2, fica habilitada a novos créditos nesse grupo, nas mesmas condições desta linha de crédito, exceto quanto ao bônus de adimplência, que nessa hipótese não mais será aplicado, e observado o disposto na alínea "b"; d) será concedido o limite extra único de até R\$3.000,00 por UFPA destinado ao financiamento para construção ou reforma de instalações sanitárias na
3 - demais beneficiários: UFPA	R\$4.000,00	

		residência do mutuário, com bônus de 40% (quarenta por cento), o qual não deve ser computado nos limites de que tratam os incisos I e II da alínea “a”; e) a UFPA deverá optar pelo financiamento do item 1 ou do item 2 no mesmo ano agrícola.
2.13 - Crédito de Investimento – Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16)		
1 – para os beneficiários que apresentarem projeto técnico com objetivo de implantação da atividade de silvicultura de nativas, descrita na finalidade XVI da alínea “b” do Item 1 da Seção 16 do Capítulo 10 ¹	R\$ 400.000,00	a) limite por ano agrícola
2 - para as demais finalidades	R\$ 250.000,00	

¹Para mais informações, consultar a Nota Técnica 7 que detalha a proposta para fomentar a silvicultura de nativas na agricultura familiar

Fonte: elaborado por Agroicone com base no Manual de Crédito Rural. Acesso em 06/02/2026

NOTA TÉCNICA 3

SUBSCRIÇÃO DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS E CLIMÁTICOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Objetivo: Incorporar novas camadas de informação ao processo de subscrição dos riscos socioambientais e climáticos, trazendo transparência no monitoramento do crédito rural, de modo a reduzir as possíveis externalidades ambientais negativas relacionadas aos empreendimentos financiados.

Exposição de motivos

Ao longo dos últimos anos, os instrumentos da política agrícola, em especial o crédito rural, vêm incorporando critérios socioambientais e climáticos para a elegibilidade dos beneficiários ao financiamento. A última atualização dos impedimentos para acesso ao crédito rural foi implementada a partir da Resolução CMN nº 5.193/2024, que aprimorou a subscrição de riscos sociais, ambientais e climáticos. O Quadro 1-3 compila os principais impedimentos estabelecidos pela política de crédito rural.

Quadro 1-3: Resumo dos critérios de elegibilidade/impedimentos ao acesso ao crédito no Plano Safra (MCR 2-9)

Tipo de impedimento	Impedimento	Descrição
Ambiental	Empreendimento financiado fora do CAR declarado	Identificação do imóvel rural onde se situa o empreendimento objeto do crédito rural será realizada de acordo com as informações registradas no SICAR (MCR 2-9-2)
Ambiental	CAR	Não concessão para quem não é inscrito no CAR ou tenha inscrição cancelada ou suspensa (MCR 2-9-3).
Ambiental	Unidade de Conservação	Não concessão para empreendimento total ou parcialmente inserido em Unidades de Conservação (MCR 2-9-5).
Social/Ambiental	Terras indígenas	Não concessão para empreendimento total ou parcialmente inserido em terra indígena (MCR 2-9-7)
Social/Ambiental	Território quilombola	Não concessão para empreendimento total ou parcialmente inserido em terras ocupadas e tituladas, ou com título parcial, por remanescentes das comunidades de quilombos (MCR 2-9-8)
Ambiental	Desmatamento ilegal com embargo	Não será concedido crédito rural para empreendimento localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental

		competente, federal ou estadual (MCR 2-9-10), com exceções (MCR 2-9-11 e MCR 2-9-12)
Social	Trabalho análogo ao escravo	Vedada a concessão, prorrogação ou renovação de operações de crédito rural, inclusive a prestação de garantias ou operações de arrendamento mercantil no segmento rural, à pessoa física/jurídica inscrita no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo (MCR 2-9-4)
Ambiental	Floresta pública não destinada	Não concessão a empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada) (MCR 2-9-14), com exceções (MCR 2-9-15)
Ambiental	Supressão de vegetação nativa	Não concessão de crédito rural com recursos controlados e com recursos direcionados, para o financiamento cujo projeto preveja supressão de vegetação nativa (MCR 2-9-16)
Ambiental	Desmatamento ilegal	A instituição financeira deve observar se houve supressão da vegetação nativa no imóvel rural onde será conduzido o empreendimento por meio do PRODES/INPE (MCR 2-9-17), a partir de 01 de abril de 2026 para imóveis acima de 4 módulos fiscais (MF) e a partir de 04 de janeiro de 2027 para imóveis de até 4 MF. Caso tenha constatada a supressão de vegetação nativa após 31 de julho de 2019, a concessão de crédito rural com recursos controlados e direcionados, o mutuário deve apresentar documentos relacionados à legalidade da supressão (ASV) à regularização ambiental (PRAD, Termo de Compromisso do PRA ou TAC) ou laudo técnico de sensoriamento remoto que comprove a ausência de desmatamento no imóvel rural (MCR 2-9-18).
Ambiental/produtivo	Monitoramento do empreendimento	Passa a exigir a partir de 03/2026 para todos os contratos de custeio e investimento através de sensoriamento remoto para empreendimentos acima de 300 ha (Resolução CMN nº 5.267/2025). Passa a observar questões como a aptidão agrícola, declividade, nível de degradação, os critérios socioambientais, dentre outras.

*Nota: Para uma análise completa dos impedimentos sociais, ambientais e climáticos, seus detalhamentos e suas respectivas exceções, recomenda-se a leitura da seção 9 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural e das normativas citadas acima.

Fonte: Banco Central do Brasil, Manual do Crédito Rural (MCR), Resolução CMN nº 5.193/2024, Resolução CMN nº 5.267/2025, Resolução CMN nº 5.268/2025. Acessado em 07/01/2026

A Resolução CMN nº 5.193 de 19 de dezembro de 2024 apresentou quatro mudanças importantes que merecem destaque. A primeira se refere às exceções relacionadas ao impedimento de acesso ao crédito para imóveis rurais que possuam uma área com embargo por desmatamento ilegal, exigindo que o mutuário cumpra diversos requisitos para acessar financiamentos, seja para a regularização da área embargada (MCR 2-9-11), seja para atividades realizadas fora da área embargada (MCR 2-9-12). O mutuário pode optar por um financiamento para a recuperação da vegetação nativa da área embargada do imóvel rural, apresentando projeto técnico protocolado no órgão ambiental autuante (MCR 2-9-11).

Para acessar o crédito para áreas fora do polígono embargado, válido até 30/06/2027, é necessário cumprir requisitos como: pagamento de multas de infrações referentes aos embargos; apresentar protocolo de projeto técnico para recuperação da área embargada; isolar a área embargada; cumprir as exigências do embargo; não utilização da área embargada para atividades econômicas; o CAR deve estar ativo e sem pendências (condição “aguardando análise”); no imóvel rural não pode haver atividade econômica nas áreas de Reserva Legal e APP no momento da contratação e por toda a vigência do crédito; a área embargada não pode superar 5% da área total do imóvel e, caso o embargo ocorra a partir de 2 de janeiro de 2025, não poderá superar 20 hectares (o que for menor).

A segunda alteração, que também diz respeito ao desmatamento, veda a possibilidade de uso de recursos controlados ou direcionados do crédito rural, para empreendimentos que possuam no projeto ou orçamento a supressão de vegetação nativa, excluindo a possibilidade de vínculo direto à ação de supressão de vegetação, mesmo que devidamente legal (MCR 2-9-16).

A terceira alteração refere-se ao impedimento de acesso ao crédito para imóveis rurais total ou parcialmente inseridos em Florestas Públicas Tipo B (Não Destinadas). Na Resolução CMN nº 5.081/2023, a exceção era somente para “imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até 4 (quatro) módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)”. Na Resolução CMN nº 5.193/2024, a exceção à vedação para a concessão do crédito rural quando houver sobreposição do imóvel com Florestas Públicas Tipo B se dá para aqueles imóveis que apresentarem o título de propriedade, alterada pela Resolução CMN nº 5.268/2025 para “imóveis rurais matriculados em registro de imóveis”, e aqueles que possuem até 15 (quinze) módulos fiscais, sem a necessidade de apresentar o pedido de regularização fundiária, desde que a área financiada esteja fora daquela sobreposta com a floresta pública e que esta mantenha a vegetação nativa preservada. Ou seja, houve um afrouxamento da norma, abrangendo até médios imóveis rurais sem comprovação de possível regularidade fundiária e exige que a instituição financeira analise a cobertura vegetal da floresta pública inserida no imóvel rural.

Por outro lado, análises realizadas pela Agroicone (não publicadas), mostraram que, 73% da área dos imóveis rurais com sobreposições com florestas públicas é de grande porte (acima de 15 módulos fiscais) no bioma Amazônia e somam 50 milhões de hectares (ocorrendo sobreposições entre os próprios polígonos de CARs). Já os pequenos e médios imóveis rurais somam 16 milhões de hectares de sobreposições com florestas públicas e com status do CAR ativo ou pendente no bioma. Desses CARs, 38.509 acessaram o crédito rural entre 2019 e 2024 (até agosto) e possuem 2,2 milhões de hectares de sobreposição com florestas públicas. No bioma Cerrado, CARs ativos ou pendentes somam 2,8 milhões de hectares com sobreposição com florestas públicas, sendo 42% dessa área concentrada em pequenos e médios imóveis rurais. Destes imóveis, 4.869 acessaram crédito rural entre 2019 e 2024 (até agosto), e somam 332,7 mil hectares de sobreposição com florestas públicas.

Dessa forma, sugere-se ao menos restringir as operações por valores máximos conforme o porte do produtor (R\$ 250 mil para pequenos imóveis rurais e R\$ 1,5 milhão para médios imóveis rurais) para o financiamento dos imóveis parcial ou totalmente inseridos em florestas públicas não destinadas. Adicionalmente, sugere-se a publicação de normativa (Resolução CMN ou BCB) sobre os procedimentos para a verificação da vegetação nativa remanescente da área de floresta pública inserida no imóvel rural.

Por fim, outra alteração importante é a previsão de incorporação da observância do desmatamento. Uma vez que o regramento anterior só considerava o embargo como critério para desmatamento ilegal, era possível a concessão de crédito para territórios com desmatamento ilegal, mas que não foram embargados. Com essa mudança, prevê-se que, ao se observar a supressão de vegetação nativa após 31 de julho de 2019 a partir do PRODES/INPE, a concessão de crédito fica condicionada à apresentação de documento comprobatório de legalidade (Autorização de Supressão da Vegetação Nativa – ASV) ou que ateste a regularização ambiental¹⁵, combatendo assim, o desmatamento ilegal não embargado e que não está em processo de regularização (MCR 2-9-18).

Essa regra sofreu alterações em dezembro de 2025 a partir da Resolução CMN nº 5.268¹⁶, que definiu que as regras relacionadas à observância do desmatamento passarão a valer a partir de 01/04/2026 para imóveis acima de quatro módulos fiscais e somente em 04/01/2027 para imóveis até quatro módulos fiscais. Essa mudança leva em conta os custos de transação relacionados ao processo de observância e dá

¹⁵ Documento que ateste a regularização ambiental da área desmatada (Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada – PRAD ou Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental – PRA junto ao órgão ambiental competente, ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público Federal para a regularização ambiental).

¹⁶

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5268>

mais tempo às instituições financeiras para acomodar essas alterações, especialmente para o grupo dos pequenos produtores rurais.

É importante, porém, que se exija a verificação da compatibilidade entre a área de vegetação efetivamente suprimida e a área que consta na ASV. Estudo encomendado pela ABIOVE para o Estado de Mato Grosso¹⁷, em áreas abrangidas pela Moratória da Soja, constatou que “apenas em 2,3% dos casos a área da ASV tem sobreposição total com a área de soja não conforme (soja sobre desmatamento ocorrido após 22 de julho de 2008).

O tratamento dado ao desmatamento no âmbito das políticas agrícolas vem evoluindo substancialmente ao longo do tempo, com diferentes graus de exigência e, por consequência, custos relacionados à diligência socioambiental. Dentre os instrumentos disponíveis o Eco Invest (braço financeiro e de execução do Caminho Verde Brasil) é o que possui critérios mais robustos (e, ao mesmo tempo, mais complexos de se aplicar). O Quadro 2-3 compila essas diferenças.

Quadro 2-3: Estratégias de incorporação do desmatamento nos diferentes instrumentos de política pública para finanças sustentáveis

Instrumento	Data de corte do desmatamento	Desmatamento zero	Risco de transbordamento	Não financiar supressão	Ferramenta
Crédito Rural	31/07/2019	Não possui	Não possui regra específica	Não financia com recursos controlados ou direcionados	Prodes/INPE
Eco Invest	22/07/2008	06/12/2023. Compromisso de não desmatar durante a vigência.	Exige desmatamento ilegal zero para todos os imóveis do mutuário	Estabelece critério de desmatamento legal zero para o mutuário	Não específica
BNDES	09/02/2023 anterior ao regramento do crédito rural, passando a 31/07/2019	Não possui	Observa embargos para todos os imóveis do mutuário	Não financia	MapBiomass Alerta e Prodes/INPE
TSB	2025. Janela móvel de cinco anos a partir de 2030	Não considera como sustentável qualquer supressão a partir da vigência da TSB	Não possui regra específica	Não considera como sustentáveis financiamentos destinados a supressão	Não específica

Fonte: resultados do estudo. Elaborado por Agroicone

¹⁷ <https://abiove.org.br/biblioteca/autorizacoes-de-supressao-da-vegetacao-em-areas-da-moratoria-da-soja-2023/>

Para ter uma dimensão dos impactos do regramento, as Tabelas 1-3 e 2-3 trazem os quantitativos de produtores por histórico de crédito, porte e perfil de desmatamento pós-2008.

Tabela 1-3: Perfil dos imóveis rurais com histórico de crédito por porte e desmatamento pós-2008

Desmatamento pós-2008	Imóveis de pequeno porte (até 4 MF)	Imóveis de médio porte (acima de 4 MF e até 15 MF)	Imóveis de grande porte (acima de 15 MF)	Total
Com desmatamento pós-2008	314.793 (16,2%)	40.972 (40,3%)	23.932 (59,2%)	379.697 (18,2%)
Sem desmatamento pós-2008	1.627.441 (83,8%)	60.757 (59,7%)	16.474 (40,8%)	1.704.672 (81,8%)

Fonte: elaborado por Agroicone com base nos dados do Sicor/BCB e Brasil (2024)

Tabela 2-3: Perfil dos imóveis rurais sem histórico de crédito por porte e desmatamento pós-2008

Desmatamento pós-2008	Imóveis de pequeno porte (até 4 MF)	Imóveis de médio porte (acima de 4 MF e até 15 MF)	Imóveis de grande porte (acima de 15 MF)	Total
Com desmatamento pós-2008	617.213 (13,6%)	88.469 (38,2%)	40.997 (52,9%)	746.679 (15,4%)
Sem desmatamento pós-2008	3.910.753 (86,4%)	143.064 (61,8%)	36.478 (47,1%)	4.090.295 (84,6%)

Fonte: elaborado por Agroicone com base nos dados do Sicor/BCB e Brasil (2024)

Percebe-se que, tanto aqueles imóveis que possuem algum histórico de tomada de crédito rural, quanto aqueles que não possuem, apresentam grande predominância de pequenos imóveis dentre aqueles que possuem registro de desmatamento após 2008. Isso também se repete para aqueles que nunca contrataram crédito, apontando para um desafio de inclusão relacionado à aspectos socioambientais e climáticos.

Nesse sentido, é possível ir além na observância do desmatamento e vedação do crédito rural em imóveis com desmatamento ilegal, ainda que haja a necessidade de ampliar o debate sobre este tema, tais como¹⁸:

- Expansão da restrição para todo o universo do crédito rural e não apenas para operações com recursos controlados ou direcionados, partindo das recomendações do NGFS (2023)¹⁹ de que o desmatamento gera riscos físicos e riscos de transição, que culminam em riscos de crédito, de mercado, de subscrição, operacionais e sistêmicos ao sistema financeiro;
- Ampliar o debate acerca da revisão da data de corte de julho de 2019 em diante para julho de 2008 em diante, para que a regulação esteja em conformidade com o Código Florestal, levando em consideração os desafios e custos de transação que emergirão a partir do processo de observância do desmatamento após 2019;
- Norma contendo os detalhes necessários para o laudo técnico de sensoriamento remoto, sob responsabilidade da instituição financeira, comprovando a ausência do desmatamento no imóvel rural após 31 de julho de 2019 (MCR 9-2-18-“d”), evitando discricionariedade e descumprimento da legislação ambiental;
- Avaliação do polígono do imóvel rural (CAR) e sua compatibilidade com informações constantes no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), na matrícula em registro de imóveis ou em documento correspondente ao título fundiário.

Outra mudança importante diz respeito às diretrizes específicas relacionadas monitoramento, estabelecidas na Seção 7 do Capítulo 2 do MCR. Esse processo de fiscalização tem por finalidade a adequação da condução do empreendimento pelo mutuário; a situação das garantias vinculadas à operação de crédito; a compatibilidade do empreendimento ou mutuário com o programa ou linha de crédito objeto do financiamento. Além disso, espera-se identificar irregularidades relacionadas aos critérios de elegibilidade ao crédito, bem como que ele atue como parâmetro de risco associado às operações. Por fim, tem por finalidade a

¹⁸ Recomendações adaptadas de: Mourão, João, Mariana Stussi e Priscila Souza. *CAR a CAR: A Relação Entre o Crédito Rural Subsidiado e o Desmatamento*. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2024. Disponível em: <https://bit.ly/CARaCAR>; e

Souza, Priscila, Mariana Stussi, João Mourão e Wagner Oliveira. *CAR a CAR: As Instituições Financeiras e o Crédito para Propriedades com Desmatamento*. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2024. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/publication/car-a-car-as-instituicoes-financeiras-e-o-credito-para-propriedades-com-desmatamento/>

¹⁹ Network for Greening the Financial System (NGFS,2023). Recommendations toward the development of scenarios for assessing nature-related economic and financial risks.

recomendação de mudanças e melhorias nos processos internos das IFs, garantindo um fluxo de subscrição e *due diligence* adequados.

Na política de crédito rural são previstos três métodos de análise para o adequado monitoramento, que devem ser vistos de maneira complementar e não substituta. O primeiro deles é o sensoriamento remoto a partir de análises de satélite ou fotográfico. A análise de documentação comprobatória também é fundamental, como notas fiscais e elementos de elegibilidade ao crédito como a inscrição no CAR, por exemplo. Por fim, visitas *in loco* também são previstas, a partir de uma análise local do empreendimento financiado.

O regramento posto, portanto, não garante a obrigatoriedade do monitoramento e avaliação de resultados e deixa à cargo das IFs a definição de suas respectivas políticas e processos. Entendendo este fato como limitante ao processo de subscrição de riscos diversos, seja de crédito até o socioambiental e climático, a autoridade monetária **estabeleceu, a partir da Resolução CMN nº 5.267 de novembro de 2025, a obrigatoriedade do monitoramento por sensoriamento remoto de todos os contratos de custeio e investimento firmados a partir de 01/03/2026 e que possuam área total do empreendimento financiado superior a trezentos hectares.**

Outro ponto importante nessa Resolução é a definição de critérios mínimos a serem observados no processo de sensoriamento remoto dos empreendimentos enquadrados como obrigatórios (a partir de 01/03/2026 e acima de 300 ha). Questões como a aptidão agrícola do empreendimento a partir da área agricultável, declividade, nível de degradação; se há duplicidade de crédito; se há vegetação nativa na área do empreendimento, para fins de observância de critérios socioambientais, dentre outros. Além disso, devem ser checadas a compatibilidade entre a atividade financiada e a exploração efetivamente realizada na área do empreendimento, se foram observados os períodos de plantio e colheita conforme o contrato; se há indícios de aplicação e/ou condução inadequada do empreendimento.

Para o caso da pecuária, deve-se observar a existência ou não de pastagens e se existem instalações compatíveis com o empreendimento financiado. É facultada nesse processo, a contagem de animais por sensoriamento remoto.

As especificações apresentadas para fins de fiscalização são fundamentais para garantir uma melhor subscrição dos riscos associados aos custeios e investimentos, bem como garantir um monitoramento ativo dos critérios. Todavia, a Resolução CMN nº 5.267/2025 carece de detalhamento acerca de quais informações devem ser analisadas, bem como as possíveis fontes de dados e métodos.

Além disso, sob a perspectiva de maior transparência e reporte das informações, sugere-se que esses elementos que devem ser observados via sensoriamento remoto sejam traduzidos em indicadores comuns e possam ser incorporados no SICOR. Uma vez que o SICOR vem evoluindo no sentido de incorporar a dimensão do imóvel rural a partir do CAR, oferecer também informações relacionadas à aptidão agrícola,

degradação do solo, dentre outras, poderia permitir uma melhor gestão por parte da sociedade civil do processo alocativo dos recursos do crédito rural.

PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 3

- **Publicar Resolução BCB sobre as bases de dados a serem consultadas para a concessão de crédito rural, que devem ser incluídas como parte da agenda BC# Sustentabilidade, *bureau* de crédito rural sustentável (operações com benefícios sociais, ambientais ou climáticos). Sugere-se incluir cinco bases de dados no SICOR, bem como as bases de dados de órgãos ambientais estaduais sobre áreas embargadas, além daquelas já apresentadas pelo Banco Central do Brasil, que reforçam o monitoramento das operações de crédito rural conforme disposto no MCR 2-7-2-“a”-I, no MCR 2-7-7 e no MCR 2-7-9:**
 - Mapas de desmatamento do Projeto de Monitoramento do Desmatamento por Satélite (PRODES) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) em todos os biomas mapeados, disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para a observância da supressão da vegetação nativa, conforme já disposto no MCR 2-9-17. Periodicidade de atualização: anual;
 - Mapas de qualidade/vigor das pastagens disponíveis no portal “Atlas das Pastagens” para empreendimentos financiados com o produto “Bovinos” (custeio ou investimento), acessado no endereço da web <https://atlasdaspastagens.ufg.br/>. Para tal, firmar Acordo de Cooperação Técnica entre Banco Central do Brasil, Ministério da Agricultura e Pecuária e LAPIG/UFG. Periodicidade de atualização: anual;
 - Mapa com o potencial hídrico para irrigação disponibilizado no portal [Atlas de Irrigação](#) da Agência Nacional de Águas (ANA), que deve ser observado nos financiamentos relacionados à irrigação (Pronaf, Pronamp, Proirriga, RenovAgro, financiamentos sem vínculo a programa específico). Para tal, firmar Acordo de Cooperação Técnica entre Banco Central do Brasil, Ministério da Agricultura e Pecuária e ANA. Periodicidade de atualização: não há.
 - Mapas do ZARC com os quatro Níveis de Manejo (ZARC NM), assim como as bases de dados necessárias para coleta de informações junto ao produtor rural e estratégias de coleta e monitoramento (tempo sem

revolvimento do solo, percentual de cobertura do solo, saturação por bases, teor de cálcio, saturação por alumínio, índice de qualidade estrutural do solo). O Banco Central do Brasil já possui Acordo de Cooperação Técnica com a Embrapa/ZARC. Periodicidade de atualização: anual.

- Base de dados das áreas embargadas por órgãos ambientais estaduais: os Estados do Pará, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Rio Grande do Sul, Ceará, Pernambuco e Piauí, bem como o Distrito Federal, já disponibilizam informações online sobre áreas embargadas e podem ser incluídos de imediato nas verificações. Periodicidade de atualização: mensal.

Ainda, para restringir os valores financiados para pequenos e médios imóveis rurais total ou parcialmente inseridos em Florestas Públicas Tipo B (Não Destinadas), conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional a cada ano safra, revisar a Resolução CMN nº 5.193/2024 com as seguintes alterações:

- Alterar a alínea “b” do Item 15 da Seção 9 do Capítulo 2 (MCR 2-9-15-“b”): **os imóveis com até quinze módulos fiscais, desde que a área ocupada pelo empreendimento a ser financiado não esteja inserida, total ou parcialmente, na respectiva Floresta Pública e que o valor financiado para custeio e investimento não ultrapasse os limites financiáveis por beneficiário para produtores de pequeno porte, sendo aqueles com imóveis de até quatro módulos fiscais, conforme disposto no MCR 7-6, e de médio porte, para imóveis que possuem entre quatro e quinze módulos fiscais, conforme disposto no MCR 7-4.**
- **Adicionalmente, sugere-se a publicação de ato normativo (Resolução CMN ou BCB) sobre os procedimentos para a verificação da vegetação nativa remanescente da área de floresta pública inserida no imóvel rural, disposto no MCR 2-9-15.**

Sugere-se, também, incorporar a gestão do risco de transbordamento do desmatamento, ao observar a presença de embargos não só no imóvel alvo de financiamento, mas também de todos os imóveis referentes ao grupo econômico do mutuário, nos moldes do que já ocorre com os recursos do BNDES:

- **Alterar o Item 10 da Seção 9 do Capítulo 2 (MCR 2-9-10) para incluir a vedação de crédito rural a todos os imóveis rurais do cliente final (pessoas físicas ou jurídicas), incluindo seus respectivos grupos econômicos que possuam embargo ambiental:**

10 - Não será concedido crédito rural para imóveis rurais de cliente final, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo seus respectivos grupos econômicos, que possuam embargos vigentes de órgão ambiental competente, federal ou estadual, conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente nos imóveis rurais relacionados ao cliente final e seus respectivos grupos econômicos, desde que registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e sem adoção de medidas efetivas quanto à sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, como o protocolo de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Termo de Compromisso (TC), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere para a devida regularização.

Por fim, sugere-se a ampliar o debate sobre a Resolução CMN nº 5.193/2024 e Resolução CMN nº 5.268/2025 que trata da observância do desmatamento ilegal, disposto no MCR 2-9-17 e MCR 2-9-18, considerando: (i) o alinhamento da data de verificação do desmatamento conforme disposto pelo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, de 22/07/2008, observando que essas áreas devem cumprir requisitos mais rígidos perante a lei (como a recomposição da vegetação nativa da área desmatada ilegalmente, salvo exceções); (ii) ampliação para todos os recursos alocados no setor agropecuário; (iii) detalhamento sobre o disposto no MCR 2-9-18-“d”, publicando um modelo de laudo técnico de sensoriamento remoto; (v) **verificação de equivalência entre a área constante na ASV e aquela efetivamente desmatada**; (vi) avaliação do polígono do imóvel rural (CAR) e sua compatibilidade com informações constantes no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), na matrícula em registro de imóveis ou em documento correspondente ao título fundiário.

NOTA TÉCNICA 4

A TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA (TSB) E SUA APLICAÇÃO NO CRÉDITO RURAL

Objetivos: Homogeneizar critérios propostos pela Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) ao banco de dados do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR); apresentar desafios e oportunidades, além de discutir possibilidades de melhorias na estrutura dos dados, a fim de garantir a interoperabilidade entre a TSB e o principal instrumento de política agrícola, o crédito rural.

Exposição de motivos

A Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) representa um importante passo para orientar fluxos financeiros para os setores econômicos, auxiliando governos, mercados e sociedade civil no processo caracterização e valorização de empreendimentos sustentáveis, voltados ao incremento da produtividade e da resiliência, da redução das emissões e da garantia de uma produção social e ambientalmente justa.

Uma vez que a TSB está associada à capacidade de caracterizar projetos ou ativos relacionados a sistemas produtivos sustentáveis, é fundamental compatibilizá-la com os demais instrumentos de política agrícola, especialmente o crédito rural.

Orientada na lógica da transição produtiva, que requer investimentos para se materializar, a TSB se baseia em conjuntos de práticas, seus componentes e seus respectivos itens financiáveis, que se referem aos esforços de investimento em termos de “produtos” (itens financiáveis) para viabilizar projetos inseridos em sistemas produtivos sustentáveis. Diante desse fato, fica latente a necessidade de interconexão entre a TSB e o crédito rural.

Uma vez que não é conhecida a estrutura e os detalhes dos projetos de financiamento relacionados aos contratos firmados no crédito rural, a melhor forma disponível de se identificar características do perfil desses contratos é a partir do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR), base de dados pública que compila as informações dos contratos de crédito. Dimensões como o programa, subprograma, o produto, a fonte de recursos, o tipo de cultivo, dentre outras características são disponibilizadas por contrato firmado no SICOR.

Apesar desse volume importante de informações, que possibilita um entendimento mais amplo do padrão de contratação de crédito para finalidades com potencial de redução de externalidades ambientais negativas ou alinhadas à jornada de sustentabilidade, a estrutura de dados do SICOR ainda é limitada, apresentando diversos desafios que vão dificultar a aplicação do sistema taxonômico no crédito

rural. Ou seja, mesmo com o advento da TSB, ainda haverá desafios no que diz respeito à capacidade de aplicação desta aos recursos da política agrícola, em especial o crédito. Esse tema foi amplamente debatido nas Notas Técnicas²⁰ apresentadas pela Agroicone no ciclo de Plano Safra 2024/2025.

Diante desse desalinhamento entre a TSB e a estrutura de dados do SICOR, a presente Nota Técnica busca dar destaque a tais incongruências, bem como sugerir mudanças no SICOR, de modo a melhor acomodar a TSB e, consequentemente, alinhar os incentivos do crédito rural.

A estrutura do SICOR e possibilidades de melhorias

As informações contidas nos microdados do SICOR são granulares ao nível do produto contido num determinado contrato. Ou seja, cada linha desta base de dados se refere a um determinado produto financiado, que compõe um contrato. Este, por sua vez, pode possuir múltiplos produtos combinados, de forma que tal combinação pode ser entendida como o empreendimento financiado²¹.

Algumas das variáveis do SICOR se direcionam à categorização de um determinado contrato. Ou seja, em sua grande maioria, todos os produtos que compõem um certo contrato compartilham das mesmas informações. É o caso, por exemplo, das variáveis “atividade”, “programa”, “subprograma”, “fonte de recursos”, dentre outras. Outras variáveis, contudo, se referem às características dos produtos que compõem certo contrato. Variáveis como “Modalidade”, “Tipo de Agricultura”, “Tipo de Integração/Consórcio”, dentre outras, informam características da área financiada relacionadas às estruturas produtivas e estratégias de manejo adotadas pelos produtores.

Ao se avaliar essa lógica orientada às características do produto e do contrato, bem como à estrutura das variáveis e suas classes, é possível apontar diversas limitações e, ao mesmo tempo, oportunidades, no que diz respeito à possibilidade de se contar “a história do recurso”. Para além dos produtos e contratos, seria possível incorporar elementos que caracterizem a atividade produtiva e o empreendimento financiado, melhorando a capacidade de enquadrar os empreendimentos numa possível jornada de sustentabilidade e alinhados à TSB. Essa lógica deve passar por uma reorganização e até mesmo reformulação dos campos do SICOR e suas classes.

²⁰ Para acessar as Notas Técnicas: https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2024/03/Agroicone_Notas-Tecnicas-com-Propostas-para-o-Plano-Safra-2024-2025-1.pdf

²¹ O conceito de empreendimento adotado aqui difere do conceito utilizado pelo Sisor. Na estrutura de dados do Sisor, a tabela Empreendimento traz cada combinação entre diversas variáveis: finalidade, atividade, modalidade, produto, variedade etc. O produto “Bovinos”, por exemplo, pode aparecer diversas vezes, sendo de finalidade custeio ou investimento, de variedade carne ou leite etc. Nesta nota, entende-se por “empreendimento”, a combinação dos diversos produtos contratados em um contrato.

A urgência dessa necessidade fica cada vez mais evidente na medida em que o sistema, ao não informar de forma adequada a caracterização do recurso, vem passando ao longo do tempo a reproduzir incongruências, com novas modificações. Exemplo disso é a criação, em outubro de 2024, dos produtos “Sistemas de Produção Orgânica”, “Integração Lavoura-Pecuária-Floresta”, “Conservação de Solos” e “Resíduos da Produção Animal”. Os dois primeiros casos dizem respeito a sistemas/práticas produtivas, já contemplados pelas variáveis “Tipo de Agricultura” e “Tipo de Consórcio/Integração”, não sendo propriamente produtos; “Conservação de solos” é um produto que reflete uma ação, enquanto “Resíduos da Produção Animal”, deixa a dúvida se o produtor está adquirindo ou implementando um manejo dos resíduos.

De modo a qualificar adequadamente o recurso empregado para implementar um empreendimento financiado, sugere-se uma estrutura de dados que leve em conta as características da atividade conduzida naquela área do empreendimento financiado, as características do contrato, dos produtos que o compõem e do próprio empreendimento, indicando as estratégias de manejo adotadas.

Como já mencionado, na atual lógica, baseada na definição de “Empreendimentos”, como resultado das combinações entre variáveis (“Atividade”, “Finalidade”, “Modalidade”, “Produto”, entre outras), não se torna plenamente possível o conhecimento do objetivo e uso do recurso, ou seja, de quais produtos ou serviços o produtor está efetivamente adquirindo para realizar sua produção. Isso não apenas limita a compreensão do uso, como também dificulta a captação da “história relacionada ao recurso” em termos da jornada de sustentabilidade da atividade agropecuária e da caracterização conforme a TSB.

Um movimento de melhoria poderia ocorrer pela reestruturação do SICOR em dois eixos:

- i. **Orientação das variáveis de Sistema de Produção, Modo de Produção ou Fases da Criação ao contrato como um todo, considerando o aspecto territorial (gleba financiada)**
- ii. **Mudança da lógica de “Empreendimentos”, conforme definido no SICOR, estabelecendo uma distinção entre a cultura/atividade financiada e o produto/serviço (item financiado) efetivamente adquirido/contratado com recursos do crédito rural para a implementação da produção ou melhoria da propriedade**

Essa reorganização pode ser representada de forma sintética pela Figura 1-4. Ao identificar características da atividade exercida, as informações do contrato, os produtos financiados e as características do empreendimento (conjunto de produtos que, combinados, representam uma finalidade de intervenção produtiva), seria

possível aprimorar a qualificação do recurso, melhorando a capacidade de aplicação da TSB no crédito rural por meio dos dados do SICOR.

Figura 1-4. Sugestão de estrutura de informações do SICOR



Fonte: Elaborado por Agroicone

Exemplos hipotéticos

Para facilitar a compreensão da interlocução entre a TSB, o SICOR e as mudanças propostas por essa Nota Técnica, são expostos alguns exemplos de forma a ilustrar essas necessidades. Os exemplos seguirão os códigos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas/IBGE) propostos pela própria TSB. A intenção é apenas ilustrar, e não estressar todos os CNAEs, práticas, componentes e itens elegíveis contidos na TSB, devido ao grande esforço necessário.

TSB aplicada ao Binômio Soja-Milho

Supondo um determinado empreendimento focado na produção de soja e milho segunda safra, que busca a introdução de um sistema integrado lavoura-pecuária em conjunto com o plantio direto (na TSB, prática 5, componentes 5.1 e 5.2 do Anexo A1²²). Para este exemplo, compõem esse projeto os itens financiáveis: i) semeadora adaptada para plantio direto; ii) assistência técnica; iii) sementes de forrageiras; iv) insumos para a correção do solo e v) cercas. Na estrutura atual do SICOR, esse contrato seria descrito conforme Quadro 1-4.

Quadro 1-4. Exemplo de contrato hipotético extraído com registros nas variáveis do SICOR/BCB

²² Conforme disposto no Caderno “Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (CNAE A) – Taxonomia Sustentável Brasileira, em consulta pública. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/tsb-cnae-a>

Produto	Atividade	Tipo de Agricultura	Tipo de Irrigação	Fase/Ciclo de produção	Tipo de cultivo	Tipo de Consórcio/Integração
Máquinas e implementos	Agricultura	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Prestação de serviços no meio rural	Agricultura	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Integração Lavoura Pecuária
Pastagem	Agricultura	Plantio direto	Não irrigado	Engorda	Não se aplica	Integração Lavoura Pecuária
Correção intensiva do solo	Agricultura	Plantio direto	Não irrigado	Engorda	Não se aplica	Integração Lavoura Pecuária
Terraços, Porteiras, Mata-burros, Currais, Cochos, Cercas	Agricultura	Não se aplica	Não se aplica	Engorda	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: Elaborado por Agroicone com base no SICOR/BCB. Acessado em 08/01/2024

É possível observar que, pela estrutura atual do SICOR, não é possível identificar a cultura principal exercida nesse empreendimento, ou seja, o produto agrícola produzido, uma vez que a variável atividade só permite as classes “Agrícola” e Pecuário(a)”. Ademais, as demais variáveis (Tipo de Agricultura, Tipo de Irrigação, Fase/Ciclo de Produção, Tipo de Cultivo, Tipo de Consórcio/Integração), deveriam se referir ao empreendimento financiado, e não aos produtos de forma individualizada. Ou seja, todos os produtos deveriam compartilhar das mesmas classes, entendendo a combinação destes como *proxy* do empreendimento financiado. Por exemplo, não existe o produto “semeadora” no SICOR, sendo os diferentes tipos de máquinas e implementos todas concentradas na mesma categoria de produto “Máquinas e Implementos”. Além disso, a maioria esmagadora desse produto possui como categoria das variáveis que indicam o sistema produtivo a classe “Não se aplica”, exatamente por conta da orientação de caracterizar o produto e não o empreendimento, sendo este, parte da atividade financiada.

Por fim, a perspectiva orientada ao produto e a necessidade de diferenciar “produto” e “ação” impede um maior entendimento sobre o objetivo do financiamento e o alinhamento com a jornada de sustentabilidade da agropecuária. Por exemplo, o Produto “Correção Intensiva do Solo” é um ato, um objetivo, e não um item financiável. Dentro da “Correção Intensiva do Solo” poderia haver o calcário, fertilizantes químicos e bioinsumos, por exemplo.

Ou seja, sob a luz da TSB, no formato que se encontra o SICOR, torna-se difícil ou, em alguns casos, impossível identificar, classificar e computar esse contrato firmado no crédito rural como um empreendimento financiado alinhado aos princípios da TSB. Todavia, com a reformulação proposta por essa Nota Técnica, essa capacidade aumentaria sobremaneira, ainda que sejam necessários ajustes relacionadas às

sugestões. O Quadro 2-4 apresenta esse mesmo contrato hipotético do Quadro 1-4, mas com os novos elementos propostos.

Quadro 2-4. Contrato hipotético para a mesma gleba financiada aplicando as mudanças no SICOR sugeridas nesta Nota Técnica

Modalidade	Tipo de cultura	Tipo de Produção	Objetivo do recurso	Produto contratado	Tipo de cultivo	Tipo de Consórcio/ Integração
Lavoura temporária	Soja	Transgênica	Preparo do solo	Semeadora	Plantio Direto	Integração Lavoura/Pecuária
Lavoura temporária	Soja	Transgênica	Preparo do solo	Serviços técnicos	Plantio Direto	Integração Lavoura/Pecuária
Lavoura temporária	Soja	Transgênica	Preparo do solo	Insumos químicos	Plantio Direto	Integração Lavoura/Pecuária
Lavoura temporária	Soja	Transgênica	Forragem	Pastagem	Plantio Direto	Integração Lavoura/Pecuária
Lavoura temporária	Soja	Transgênica	Piqueteamento	Cercas	Plantio Direto	Integração Lavoura/Pecuária

Fonte: Elaborado por Agroicone com base no SICOR/BCB. Acessado em 08/01/2024

No exemplo do Quadro 2-4, fica latente a melhor capacidade de caracterizar o recurso tomado. Nele, é possível observar que a lógica se dá a partir da combinação de produtos (conceito de empreendimento adotado nesta Nota Técnica) e não da classificação dos produtos individualmente, uma vez que informações a respeito da estratégia de manejo são comuns ao conjunto de produtos. Ademais, é possível captar ainda, a cultura principal a ser implementada pelo empreendimento (tipo de cultura), o tipo de produção, o objetivo de cada item financiado e a distinção entre um item financiado (produto) e uma ação (foram omitidas informações do contrato, como programa, subprograma, fonte de recursos, para fins de simplificação das informações apresentadas. Tais características seriam comuns à cada produto contido no contrato).

Importante salientar que o esforço aqui realizado busca iniciar um debate amplo e complexo que passa pela reestruturação do SICOR para uma melhor compreensão do padrão de contratação de crédito no Brasil. A estrutura proposta é mais simples, e não atende, por exemplo, casos em que mais de uma cultura é produzida na mesma gleba, seja em consórcio ou rotação. O exemplo acima deixa claro essa limitação, na medida em que caracteriza a atividade principal (soja), mas não destaca informações sobre a atividade pecuária exercida, sendo a única informação capaz de caracterizar esse sistema de produção, a variável “Tipo de Consórcio/Integração”. Mesmo assim, entende-se que esse esforço é um primeiro passo e, qualquer caminho a ser tomado, terá limitações, dada a complexidade de alcançar o objetivo almejado.

Alinhamento atual entre a TSB e o SICOR

Mesmo não tendo completa capacidade de caracterizar empreendimentos sustentáveis e, por consequência, não apresentar alinhamento pleno com a TSB, é

possível observar que diversos itens elegíveis que compõem os componentes e as práticas preconizadas pela TSB estão contidos no SICOR. O Quadro 3-4 a seguir exemplifica essa relação para o binômio Soja-Milho (Anexo A1 do Caderno 21 da TSB).

Quadro 3-4. Exemplo de alinhamento entre a TSB e o SICOR revisitado conforme sugestões (binômio Soja-Milho)

Componente da prática	Itens elegíveis	Aderência com o SICOR
1.1. Coinoculação na soja	Bioinsumos (inoculantes). Equipamentos para tratamento de sementes e para aplicação de inoculantes adaptados à semeadora (no sulco de semeadura).	Subprograma Bioinsumos (Programa ABC+/ RenovAgro); Produto Bioinsumos
1.2. Semeadura do milho e da soja de acordo com o ZARC	Acesso ao sistema ZARC	Exigência do ZARC para operações de custeio
1.3. Uso de sementes certificadas do milho e da soja	Aquisição de sementes certificadas	Não está explícita essa distinção no SICOR
2.1 Adubação e correção do solo de acordo com análises e recomendações técnicas (quantidade, posicionamento, frequência)	Corretivos e fertilizantes. Equipamentos para distribuição de corretivos e fertilizantes. STPJ/Assistência técnica para amostragens e interpretação de análises de solo e tecido vegetal. Serviços de coleta e análises químicas do solo georreferenciadas e respectivos mapas de interpretação e aplicação.	RenovAgro Recuperação e Conversão; RenovAgro Manejo de Solos; Produtos Adubação intensiva do solo; Conservação de Solos; Adubação orgânica/mineral, calagem, substratos inertes(pedra, areia, vermiculita, silte, argila etc); Capim; Coberturas de solo (plásticas, TNT, tecidos, serragem, palhadas de capim e de grãos etc.); Correção intensiva do solo; Correção não intensiva; Crotalaria; Estilosantes; Pastagem; Tifton; Proteção do solo; Variedade Correção de solos e combate às pragas; Braquiária
2.2. Análises físicas e biológicas para monitorar a qualidade do solo	Contratação de assistência técnica e serviços laboratoriais para coleta, análise e interpretação/recomendações de análises biológicas e físicas de solo.	Programas e subprogramas que exigem ATER na contratação; Produtos Prestação de assessoria técnica e empresarial (encerrados); Consultoria e elaboração de projetos e treinamentos; Prestação de serviços no meio rural; Modalidade: Serviços Profissionais/Técnicos
3.1. Manejo integrado de insetos-praga (MIP) no milho e na soja	Aquisição de insumos: pesticidas. Aquisição de pulverizadores e Aeronaves Remotamente Pilotadas-RPA (drones), incluindo acessórios para aplicação localizada e a taxas variáveis. Aquisição de piloto automático. Software para registro e gestão da propriedade e do manejo fitossanitário do MIP. Assistência técnica. Treinamentos e capacitação técnica dos produtores e empregados.	Programas e subprogramas que exigem ATER na contratação; Produtos Prestação de assessoria técnica e empresarial; consultoria e elaboração de projetos e treinamentos; Prestação de serviços no meio rural; Variedade Correção do solo e combate as pragas (distribuidores de calcários e de fertilizantes, pulverizadores, vaporizadores, insufladores, nebulizadores etc.)
3.2. Manejo integrado de	Equipamentos de proteção individual (EPI), assistência técnica (manutenção e conserto).	Programas e subprogramas que exigem ATER na contratação; Produtos Prestação

plantas daninhas (MIPD) no milho e na soja	Treinamentos e capacitação técnica dos produtores e empregados.	de assessoria técnica e empresarial; consultoria e elaboração de projetos e treinamentos; Prestação de serviços no meio rural; Variedade Correção do solo e combate as pragas (distribuidores de calcários e de fertilizantes, pulverizadores, vaporizadores, insufladores, nebulizadores etc.)
3.3. Manejo integrado de doenças (MID) no milho e na soja	Aquisição de insumos: defensivos agrícolas, biofungicidas, indutores de resistência etc. Aquisição de pulverizadores e drones, incluindo acessórios para aplicação localizada e/à taxas variáveis. Aquisição de piloto automático. Software para registro e gestão da propriedade e do manejo fitossanitário. Assistência técnica. Treinamentos e capacitação técnica dos produtores e empregados.	Programas e subprogramas que exigem ATER na contratação; Produtos Prestação de assessoria técnica e empresarial; consultoria e elaboração de projetos e treinamentos; Prestação de serviços no meio rural; Variedade Correção do solo e combate as pragas (distribuidores de calcários e de fertilizantes, pulverizadores, vaporizadores, insufladores, nebulizadores etc.)
4.1. Práticas conservacionistas complementares ao SPD	STPJ/Assistência técnica para locação e implantação das práticas de conservação do solo e água (terraços, bacias de contenção, curvas de nível etc.). Locação de máquinas, equipamentos e implementos para a implantação das práticas conservacionistas. Aquisição de grade terraceadora e retroescavadeira. Financiamento para realocação de estradas rurais sob responsabilidade dos municípios.	Variedade Terraplanagem, drenagem e plantio de espécies vegetais para fixação do solo e sombreamento.
4.2. Controle de erosão	Financiamento para construção de estruturas dimensionadas para redução da erosão hídrica, mapeamento das características topográficas para identificar o potencial de captação de água de chuva e como retê-la; identificação do melhor local para fazer curvas de nível e represas rurais; projeção de ruas e cercas de maneira a minimizar processos de erosão. Assistência técnica, capacitação e treinamento para práticas de conservação do solo.	Variedade Terraplanagem, drenagem e plantio de espécies vegetais para fixação do solo e sombreamento.
5.1. Sistema Plantio Direto (SPD)	Semeadora e/ou kit para adaptação para plantio direto, colhedora; pulverizador; assistência técnica - manutenção de máquinas; aquisição de sementes (cultura e plantas de cobertura); trator ou microtrator.	RenovAgro Plantio Direto; Produtos relacionados a culturas de cobertura (plantio direto; adubação verde); Tipo de Agricultura Plantio Direto; Tipo de Cultivo Cultivo Mínimo
5.2. Integração lavoura-pecuária (ILP)	Trator, semeadoras, colhedoras de grãos e forragem, pulverizadores. Animais. Infraestrutura para distribuição de água e construção de cercas. Equipamentos para manejo animal (balança, tronco de contenção etc.). Assistência técnica para elaboração de projetos de ILP. Sementes e demais insumos necessários para implantação e condução do sistema ILP.	RenovAgro Integração; Produtos relacionados às culturas de cobertura e forrageiras; Tipo de Consórcio/Integração
6.1. Adoção de ferramentas digitais e georreferencia das para o manejo sítio-específico	Aquisição de recursos digitais e de agricultura de precisão.	Produto: Equipamentos e utensílios para agricultura de precisão

7.1. Equipamentos de aplicação de Agrotóxicos - manutenção e regulagens	Equipamentos de proteção individual (EPI), Assistência técnica (manutenção e conserto). Treinamentos e capacitação técnica dos produtores e empregados.	Programas e subprogramas que exigem ATER na contratação; Produtos Prestação de assessoria técnica e empresarial; consultoria e elaboração de projetos e treinamentos; Prestação de serviços no meio rural
7.2. Armazenamento e destinação de embalagens de agrotóxicos	Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), assistência técnica (manutenção e conserto). Treinamentos e capacitação técnica dos produtores e empregados.	Programas e subprogramas que exigem ATER na contratação; Produtos Prestação de assessoria técnica e empresarial; consultoria e elaboração de projetos e treinamentos; Prestação de serviços no meio rural
8.1. Técnicas de colheitas e armazenamento eficientes	Colhedoras de grãos e/ou forragens. Implementos (vagões forrageiros, carretas agrícolas etc.) para transporte interno de grãos e forragens. Construção de estruturas para armazenamento de grãos. Assistência técnica. Treinamentos e capacitação técnica dos produtores e empregados. Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)	MODERFROTA; PCA (Programa de Construção de Armazéns); Produtos relacionados a máquinas e implementos
9.1. Uso de áreas irrigadas para intensificação da produção e grãos	Equipamentos de irrigação por aspersão, microaspersão e/ou gotejamento. Ferramentas de automação para manejo da irrigação. Recursos e conhecimento técnico (para projeto e manejo do sistema irrigado).	Proirriga combinada com a variável Tipo de Irrigação (aspersão, microaspersão e/ou gotejamento); Produtos relacionados à irrigação e gestão hídrica

Fonte: Elaborado por Agroicone com base no Caderno 2.1 – CNAE A: Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (Taxonomia Sustentável Brasileira) e no SICOR/BCB

Outro ponto que merece destaque é a falta de menção da possibilidade de enquadrar na TSB operações de custeio, na medida em que se referem à empreendimentos que já realizaram a transição produtiva, mas que necessitam de recursos para financiar as operações anuais. É o caso, por exemplo, de um custeio de soja em plantio direto. Importante, portanto, incorporar o elemento do custeio na TSB.

Considerações finais

Para a promoção da transição produtiva a partir da intensificação ou conversão de sistemas de produção para padrões mais sustentáveis se faz necessário o direcionamento de liquidez, de modo a financiar esse processo. Deste modo, promover o alinhamento entre a TSB e o principal instrumento de política agrícola, o crédito rural, bem como seu sistema de registro de informações, é acertado.

Todavia, O SICOR, no formato atual, apresenta limitações no que diz respeito à sua capacidade de caracterizar empreendimentos com potencial de redução de

externalidades ambientais negativas. Essa capacidade limitada já foi explorada²³, identificando oportunidades, mas ao mesmo tempo, desafios no que diz respeito à própria estrutura dos dados.

Diante dessa limitação, para que haja um maior alinhamento entre a TSB e a política de crédito rural, se faz necessária uma reformulação da estrutura de dados do SICOR de modo a incrementar sua capacidade de qualificar adequadamente os recursos para empreendimentos sustentáveis. Essa Nota Técnica, que é complementar à apresentada no ciclo de Plano Safra 2024/2025²⁴ já incorporando os elementos da TSB, discorre sobre esse alinhamento e propõe mudanças estruturantes nessa base de dados. Importante salientar ainda, que questões como indicadores de performance e MRV não foram tratados neste documento.

PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 4

Considerando o alinhamento da TSB ao principal instrumento de política agrícola, o crédito rural, é fundamental a adaptação de sua principal base de dados, o SICOR, a fim de acomodar de forma adequada aqueles empreendimentos enquadrados pela TSB, assim como direcionar os incentivos do crédito rural para esses empreendimentos. Desde modo, a presente Nota Técnica apresenta um conjunto de sugestões de melhorias:

- Realizar a delimitação conceitual das variáveis do SICOR, descrevendo o significado das variáveis e exemplificando o seu uso, reportando no Modelo e Dicionário de Dados
- A partir desta documentação, definir regras claras para o preenchimento dos campos do SICOR por parte das Instituições Financeiras, complementando o documento “Requisitos e Instruções de Preenchimento”

Considerando a classificação de “Empreendimento” como elemento central para a caracterização do crédito rural, especialmente, para a captação do recurso empregado por empreendimentos em jornada de sustentabilidade, propõe-se uma reestruturação dos campos do SICOR, visando melhorar a divulgação das informações e uniformizar os critérios de registro, por parte dos operadores, além de contribuir com a transparência de informações do crédito rural. **Sugere-se que as categorias devem se referenciar sempre à atividade principal desenvolvida,**

²³ LOBO, G. D.; VICARI, L. M.; HARFUCH, L. Metodologia para mensuração do crédito rural alinhado à jornada de sustentabilidade da agropecuária. 1.ed. São Paulo: Agroicone, 2024. Disponível em: https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2024/12/metodologia-creditorural.Agroicone.pt_.pdf

²⁴ Ver Nota Técnica 6 disponível em: https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2025/03/Agroicone_Notas-Tecnicas_Propostas-Plano-Safra-2025-2026_20250307_MAPA_site.pdf

estabelecendo critérios para a definição do que é “principal” (ex. maior área, maior produção, a gleba estar a mais tempo dedicada à cultura etc.). Propõem-se as seguintes alterações:

- Alterações na variável “Modalidade”: categorias que definam a atividade principal da gleba/empreendimento financiado, como “Aquicultura”, “Avicultura”, “Bovinocultura”, “Lavoura temporária”, “Lavoura semi-perene”, “Agroindústria”, entre outras;
- Criação da variável “Tipo de cultura”: a partir da “Modalidade”, criar uma variável que evidencie a cultura/produto produzida na gleba, permitindo especificações necessárias ao conhecimento da atividade (ex. a Modalidade “Avicultura” não é suficiente para compreender a ave produzida, que pode ser “Frango”, “Peru”, “Codorna”, “Pato” etc.);
- Alterações na variável “Variedade”: segmentar esta variável em outras menos abrangentes que deem conta dos diversos critérios de variedades possíveis. São sugeridas as seguintes:
 - “Variedade de espécie/genética”: destina-se ao registro de qualificações do produto quanto à espécie produzida (ex. “*Eucalyptus benthamii*”; “*Eucalyptus dunnii*”; entre outros). Nem todos os produtos terão esta especificação, devendo ser avaliada conforme o caso;
 - “Variedade de produto”: destina-se ao registro de qualificações dos diversos produtos acabados (ex. “Farelo”, “Grão” etc. para o produto “Soja”; “Carne”, “Leite” etc. para o produto “Bovinos”);
- Criação da variável “Objetivo do recurso”: nas categorias desta variável serão registrados os diversos usos do recurso contratado (ex. “Adubação intensiva do solo”; “Compra de mudas”; “Aquisição de animais”; “Construção de cerca, curral, mata-burro, cocho, terraço, porteira”). O objetivo da variável sugerida é expressar a ação realizada pelo produtor, retirando da variável “Produto”, as designações genéricas (como exemplificadas acima);
- Alterações na variável “Produto”: eliminar das opções de campos as designações genéricas, especificando ao máximo possível os produtos efetivamente contratados (ex. adotar “Adubo/fertilizante” para o caso de “Adubação intensiva do solo”; “Material de construção” e “Serviços técnicos” para “Escolas rurais”, “Armazém”, “Construção ou reforma”).

Nas variáveis indicativas de sistemas, modos de produção e fases de criação, tendo como base o Pressuposto 4 da metodologia de classificação de recursos do crédito

rural alinhado à jornada de sustentabilidade da agropecuária (Lobo et al., 2024)²⁵, sugere-se que as opções de campos para preenchimento sejam orientadas ao contrato como um todo e não apenas ao empreendimento financiado (e, atualmente, o preenchimento dos campos parecem se relacionar mais ao produto financiado do que o empreendimento financiado). Além disso, quanto aos conceitos, sugere-se, como ponto de partida e base para discussão dos aprimoramentos, a definição dos conceitos seguindo as premissas e a adoção e categorias conforme o Quadro 4-4.

Quadro 4-4. Recomendações para as variáveis do SICOR

Nome atual	Novo nome	Premissa	Categorias
Tipo de Agricultura	Tipo de Produção	Grandes grupos de sistema de produção, considerando as práticas agropecuárias relacionadas ao uso ou não de insumos, às técnicas e uso de maquinário, à origem das sementes etc.	Convencional não-transgênico Transgênica Orgânica Agroecológica
Tipo de Integração/ Consórcio	Sistema de Produção	Expansão do conceito de integração e consórcio para abarcar outros sistemas que relacionem os elementos na produção. Além disso, inclusão das técnicas de pastejo para contemplar melhor a pecuária	Monocultura/Lavoura Solteira Sucessão de culturas Rotação de culturas Consórcio de culturas Integração Lavoura-Pecuária Integração Lavoura-Floresta Integração Pecuária-Floresta Integração Lavoura-Pecuária-Floresta Sistemas Agroflorestais Pastejo rotacionado Pastejo contínuo Pastejo diferido
Tipo de Cultivo	(manter)	Considerar critérios como a forma de lidar com o solo e o meio de cultivo ou local de produção. No caso da pecuária, reativar as categorias ligadas à estratégia de produção.	Convencional Cultivo mínimo Plantio direto Hidroponia Cultivo protegido Pré-germinado Cultivo em substrato Pecuária Extensiva a Pasto Pecuária Semi-intensiva a Pasto Pecuária Intensiva a Pasto Pecuária em Confinamento Extrativismo Manejo Florestal Sustentável Cultivo/manejo em floresta pública Criação em áreas marinhas delimitadas Criação em ranário Criação em Tanques Escavados

²⁵ https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2024/12/metodologia-creditorural.Agroicone.pt_.pdf

			Criação em Tanques Redes/Fluxo Contínuo
Fase ou Ciclo de Produção	(manter)	Simplificar as opções para a dimensão temporal da produção. Na pecuária, considerar os ciclos realizados.	Cultura anual - 1º safra Cultura anual - 2º safra Cultura anual - 3º safra Cultura semi-perene Cultura perene Cria/Recria/Engorda (Ciclo Completo) Cria/Recria Engorda Recria Recria e Engorda Retenção de Matrizes Regime de Integração Cria ou Multiplicação

Fonte: Elaborado por Agroicone com base no SICOR/BCB

Para orientar a captação do uso de ATER no SICOR, além da recriação de categorias na variável “Produto” que expressem a contratação de serviços técnicos, sugere-se a criação do campo “Tipo de ATER”, podendo servir de base as categorias utilizadas no Censo Agropecuário (2017) do IBGE, apresentado no Quadro 5-4.

Quadro 5-4. Recomendações de categorias para a criação da variável Tipo de ATER

CD_TIPO_ATER	CODIGO
Governo (federal, estadual ou municipal)	1
Própria ou do próprio produtor	2
Cooperativas	3
Empresas integradoras	4
Empresas privadas de planejamento	5
Organização não-governamental (ONG)	6
Sistema S	7
Outra	8
Não recebe ou contrata	9

Fonte: Elaborado por Agroicone com base no Censo Agropecuário (IBGE,2017)

De modo a atender as exigências de mercado e ao Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos – PNIB (MAPA, 2024)²⁶, lançado em 2024, relacionadas à garantia sanitária e ao cumprimento da legislação ambiental, entendendo que a aquisição de bovinos é um dos principais produtos financiados, **sugere-se a inclusão de um novo campo no SICOR relacionado à rastreabilidade animal individual, indicando se aquele animal financiado possui identificação**

²⁶ MAPA (2024). Plano Estratégico 2025-2032: Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos – PNIB. Brasília-DF, MAPA, setembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/rastreabilidade-animal/PNIBVersofinalsemassinaturas.pdf>

animal (ou não) e qual o elemento utilizado, conforme especificações do PNIB (MAPA, 2024), conforme o Quadro 6-4.

Quadro 6-4. Recomendações de campos para a criação da variável “Elemento de Identificação de Bovinos e Bubalinos padrão PNIB” para fins de rastreabilidade individual

CD_TIPO_IDENTIFICACAO_ANIMAL	CÓDIGO
Pecuária - brinco auricular eletrônico do tipo bandeira padrão PNIB	1
Pecuária - bottom auricular eletrônico padrão PNIB	2
Pecuária - brinco auricular eletrônico do tipo bandeira padrão PNIB em uma das orelhas e um bottom auricular padrão PNIB na outra, sendo pelo menos um dos dispositivos eletrônico	3
Pecuária - brinco auricular eletrônico do tipo bandeira padrão PNIB em uma das orelhas e um bottom auricular padrão PNIB na outra quando ambos não possuírem dispositivo eletrônico	4
Pecuária - outro	5
Sem identificação individual	6
Não se aplica	0

Fonte: Elaborado por Agroicone

Adicionalmente, sugere-se incluir um campo adicional na variável “Tipo de Seguro” (Tipo de Garantia do Empreendimento referente ao Campo 42 - Modalidade Seguro) para identificar os contratantes de crédito rural que possuem seguro rural com subvenção econômica do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR, conforme o Quadro 7-4. Esta inclusão será fundamental para implementar as sugestões da **Nota Técnica 5** sobre gestão de riscos na agropecuária. Este campo deve ter preenchimento obrigatório para todas as operações de crédito de custeio, sem a opção de selecionar o campo “Não se aplica”.

Quadro 7-4. Recomendações de campos para alteração da variável Tipo de Seguro

CD_TIPO_SEGURO	CODIGO
Não se aplica	0
Proagro Tradicional	1
Proagro Mais	2
Seguro rural com subvenção PSR	3
Seguro rural sem subvenção PSR	4
Sem contratação de seguro ou adesão ao Proagro	5

Fonte: Elaborado por Agroicone com base no SICOR/BCB

Por fim, existem diversos outros indicadores que corroboram tanto para a subscrição de riscos socioambientais e climáticos das operações de crédito, quanto de desempenho socioambiental dos empreendimentos financiados. Futuramente pode-se, por exemplo, utilizar os indicadores da TSB para caracterizar os empreendimentos

financiados alinhados à jornada de sustentabilidade, e, com isso, direcionar incentivos da política agrícola²⁷.

²⁷ Para maiores informações, consultar:

LOBO, G. D.; VICARI, L. M.; HARFUCH, L. Metodologia para mensuração do crédito rural alinhado à jornada de sustentabilidade da agropecuária. 1.ed. São Paulo: Agroicone, 2024. Disponível em: https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2024/12/metodologia-creditorural.Agroicone.pt_.pdf
OLIVEIRA, W.; COSER, G.; MOURA, C. M. DE; SOUZA, P. Taxonomia Sustentável Brasileira: Insumos para Classificação de Atividades de Uso da Terra. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2024. <https://bit.ly/TaxonomiaBrasileira>

NOTA TÉCNICA 5

GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS PARA A AGROPECUÁRIA BRASILEIRA

Objetivos: (i) incluir o imóvel rural no critério de limite e subvenção econômica do PSR; (ii) incentivar a contratação de seguro rural nas operações de crédito de custeio agrícola, considerando a gestão integrada de riscos agropecuários e a complementariedade dos incentivos entre os instrumentos da política agrícola; (iii) apoiar a aprovação do Projeto de Lei nº 2.951/2024, com aprimoramentos.

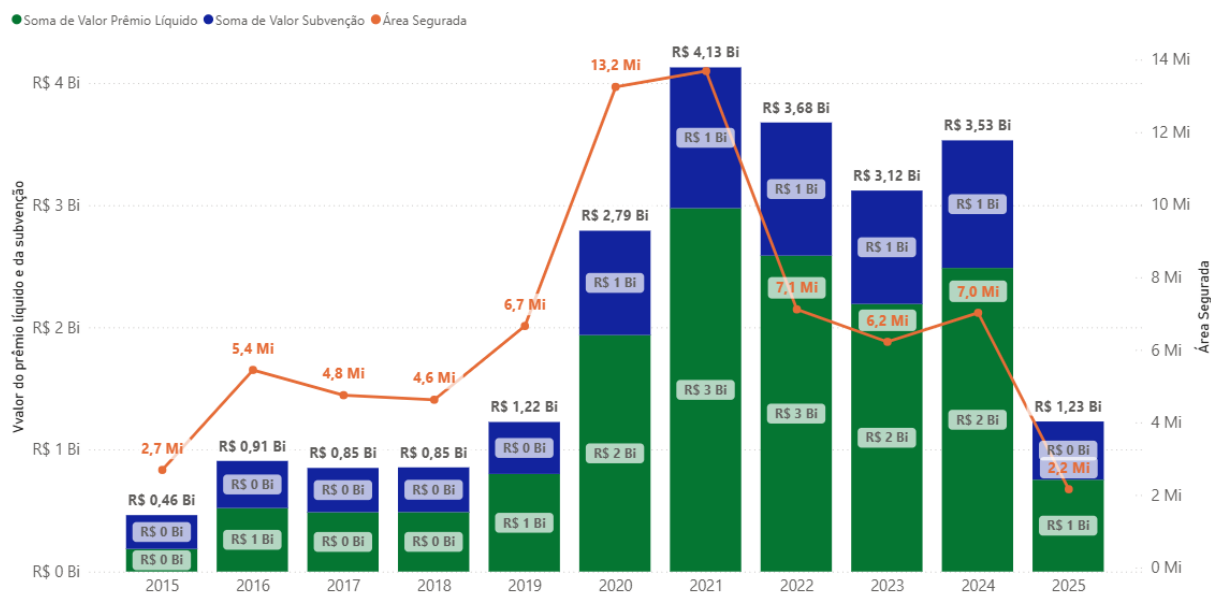
Exposição de motivos

A política de seguro rural vem enfrentando diversos desafios que impedem um amplo processo de massificação de oferta e de demanda. Dentre eles, a restrição e discricionariedade orçamentária dos recursos para a subvenção ao prêmio emerge com um dos principais. Diante dos recursos escassos, torna-se imperativo um processo alocativo que permita alcançar o maior número de produtores e imóveis rurais possíveis, buscando sempre a diversificação geográfica, de culturas, e mitigar a seleção adversa.

Dentre os instrumentos disponíveis, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), é visto como a principal alternativa, uma vez que combina recursos públicos cobrindo parte dos custos do produtor, associado à operacionalização privada via seguradoras e resseguradoras. Reformular e otimizar esse arranjo tem o potencial de aumentar sobremaneira o alcance dessa política, garantindo perenidade e renda ao produtor rural e suas famílias. A Figura 1-5 compila os principais indicadores do PSR desde 2015.

Num cenário em que os recursos destinados à subvenção e o número de beneficiários se reduzem, ao passo de um aumento nos custos das apólices, é essencial refletir sobre mecanismos que promovam uma maior disseminação do acultramento da gestão de riscos. Ou seja, esse processo passa por tentar alcançar o maior número de beneficiários e imóveis rurais, além de utilizar incentivos via crédito rural para massificar a contratação do seguro rural.

Figura 1-5. Prêmio total (pago pelo produtor + subvenção federal) e área segurada entre 2015 e 2024



Fonte: elaborado por Agroicone com base em Atlas do Seguro Rural

Esta Nota apresenta propostas para aprimorar a alocação de recursos do PSR, incluindo o imóvel rural como critério de limite por beneficiário e para alavancar a gestão integrada de riscos na agropecuária de forma a massificar a adoção do como uma solução de curto prazo para universalizar o seguro rural por meio de incentivos no crédito rural de custeio para as atividades agrícolas, sem tornar o seguro rural obrigatório para as operações.

Aprimorar a alocação da subvenção do PSR

Atualmente, a definição do limite de subvenção por beneficiário leva em consideração apenas o CPF/CNPJ, ignorando a possibilidade de múltiplos indivíduos conduzirem atividades no mesmo imóvel rural (ou mesmo a contratação de seguro rural para a mesma coordenada geográfica, atividade/cultura e ano por diferentes indivíduos). Dessa forma, o limite de R\$ 120 mil por beneficiário para cada ano civil²⁸ pode ser ultrapassado, resultando no acúmulo subvenção por imóvel.

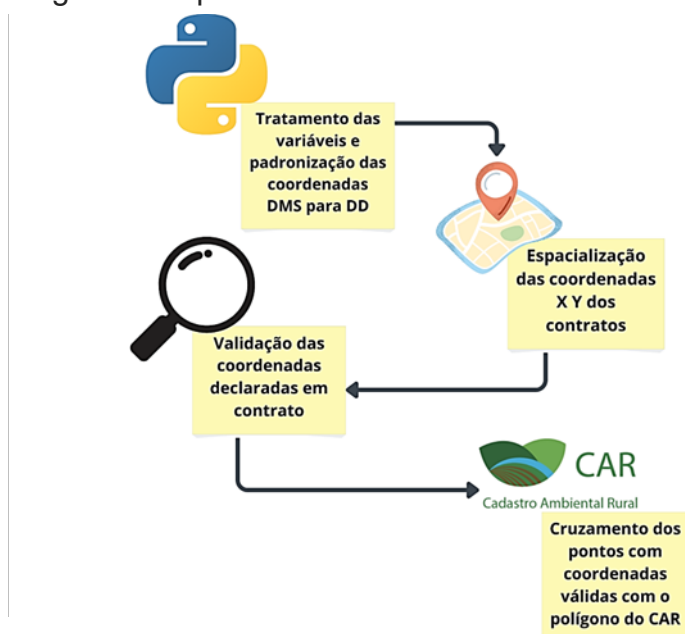
A fim de evitar a concentração de recursos de subvenção num mesmo imóvel (múltiplos beneficiários que atuam num mesmo empreendimento), seria necessário a

²⁸ O limite de subvenção é de R\$ 60 mil para cada grupo de atividades por beneficiário (CPF/CNPJ), com um limite total de R\$ 120 mil por ano civil. Grupo de atividades: (i) grãos (soja e demais); (ii) frutas, olerícolas, café e cana-de-açúcar; (iii) florestas; (iv) pecuária; (v) aquicultura. Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural/limites-percentuais-de-subvencao>

definição de um critério de limite por beneficiário que considere o imóvel rural em conjunto com o CPF/CNPJ.

De forma a identificar o tamanho da concentração de recursos, é preciso, primeiramente, a identificação de um imóvel rural a partir dos contratos de seguro disponibilizados nos microdados do PSR. Uma vez que só são disponibilizados um ponto de coordenada geográfica por contrato, esse processo se torna desafiador e sujeito a vieses. Por exemplo, é possível que um determinado ponto declarado em um contrato não se localize no município de origem do contrato, com casos, inclusive, de pontos identificados no oceano ou em outros países. Outro desafio é atribuir esse ponto a um registro de Cadastro Ambiental Rural (CAR), uma vez que não é exigida essa informação, podendo um beneficiário não estar inscrito no principal instrumento de gestão territorial e ambiental brasileira. O fluxograma da Figura 2-5 compila o processo realizado.

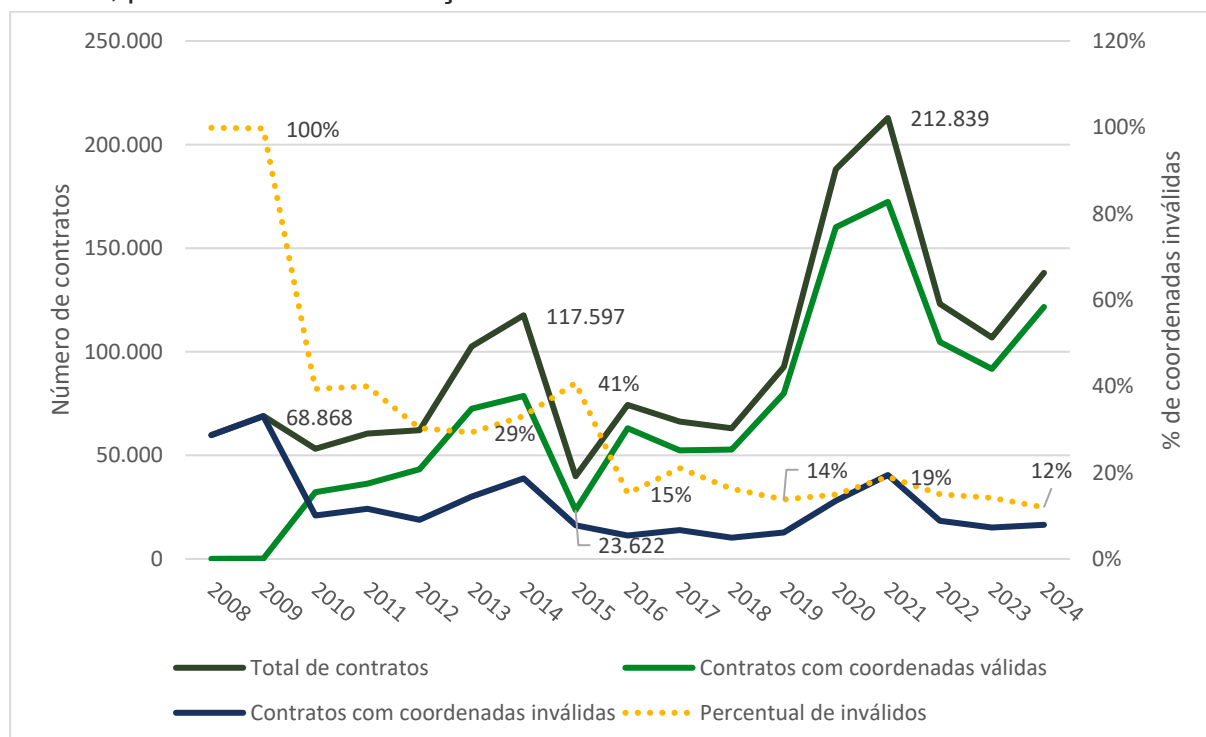
Figura 2-5: Fluxograma de processos



Fonte: Elaborado por Agroicone

De forma geral, dos 1.630.328 contratos de seguro rural firmados no período 2008 a 2024, 1.185.617 (73%) possuem coordenadas válidas que se localizam dentro de um imóvel com cadastro no CAR. Ou seja, 27% dos contratos de seguro rural com subvenção econômica não são passíveis de avaliação de concentração de recursos ou análises socioambientais, por exemplo, como recentemente posto pela Resolução CNSP nº 485/2025. A Figura 3-5 apresenta essa trajetória, indicando que este problema vem se reduzindo ao longo do tempo, tendo o ano de 2024 registrado 12% dos contratos com coordenada inválida, ou seja, cujo CAR não é possível de se identificar com segurança.

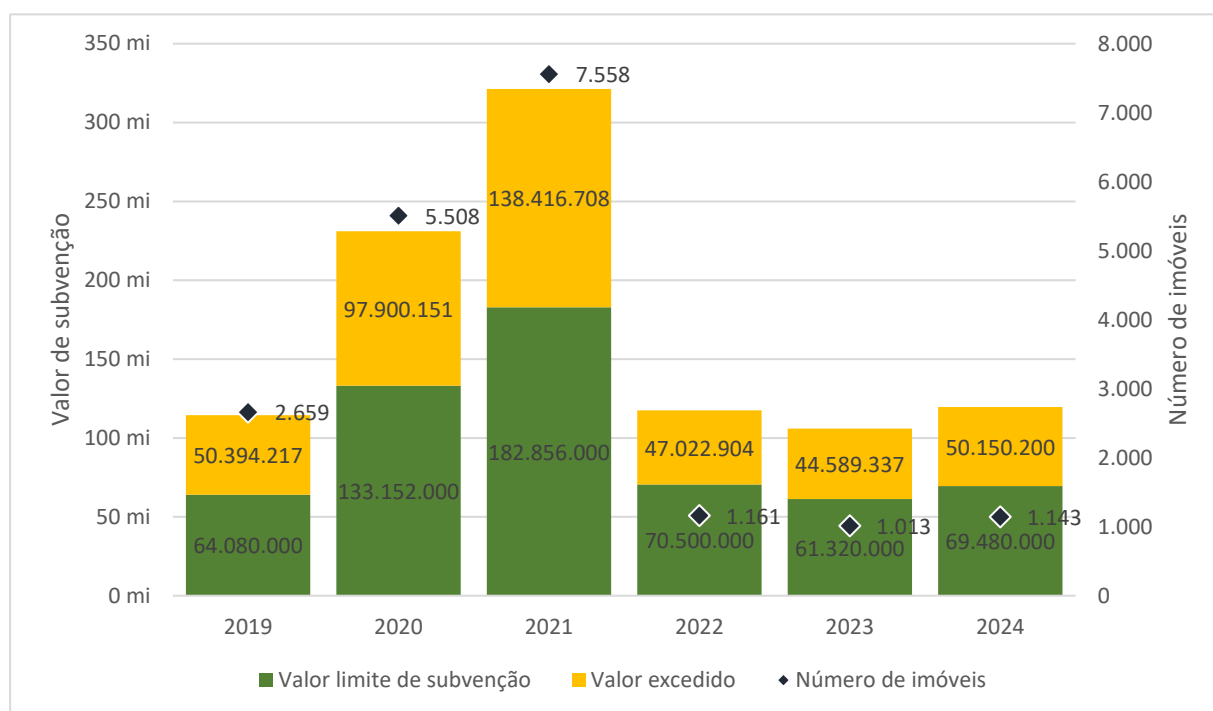
Figura 3-5: Evolução dos contratos de seguro no PSR com e sem coordenadas válidas, passíveis de identificação do CAR



Fonte: resultados do estudo com base no Atlas do Seguro Rural. Elaborado por Agroicone

A incorporação do CAR enquanto critério de elegibilidade ao acesso da política de subvenção não deve ser vista somente para fins de checagens de conformidade socioambiental. Associar uma informação de imóvel rural permitiria também análises do ponto de vista alocativo, permitindo uma avaliação da possibilidade de acumulação de subvenção econômica por imóvel rural por ano. A Figura 4-5 apresenta a dinâmica ao longo dos anos do número de imóveis rurais e valor de subvenção que ultrapassaram o limite anual por beneficiário.

Figura 4-5: Número de imóveis rurais que ultrapassaram o limite anual por beneficiário e valor da subvenção destinada a esses imóveis



Fonte: resultados do estudo com base em Atlas do Seguro Rural e SICAR. Elaborado por Agroicone

A análise do excedente de subvenção baseou-se nos limites anuais vigentes por beneficiário e por grupo de atividade, conforme estabelecido pelas resoluções do CGSR. Para o período entre 2019 e 2021, o teto de subvenção era de R\$ 24.000,00 para um único grupo de atividade e de R\$ 48.000,00 para beneficiários com atividades em dois ou mais grupos, conforme definido na Resolução CGSR nº 70/2019. A partir de 2022, esses limites foram reajustados para R\$ 60.000,00 e R\$ 120.000,00, respectivamente.

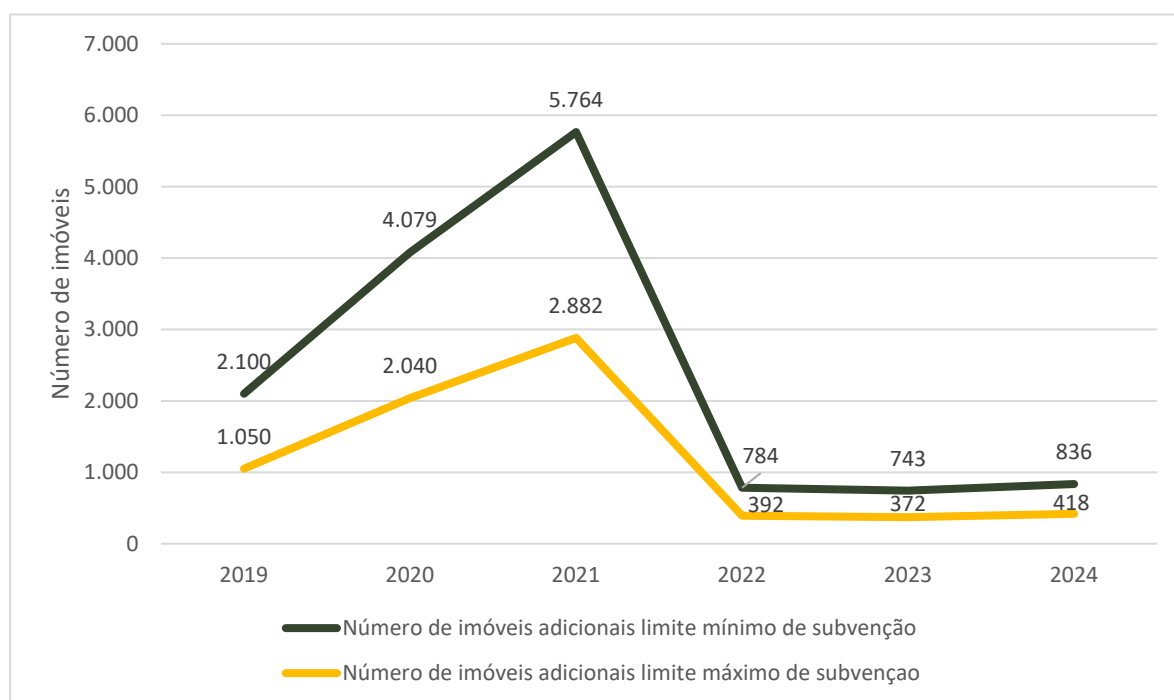
Ao incorporar o limite anual por indivíduo²⁹, no período de 2019 a 2024, foram identificados 12.801 imóveis que receberam subvenção anual maior que o limite por indivíduo. Esses imóveis responderam por 58.479 contratos no período analisado, acumulando cerca de R\$ 1 bilhão em subvenção do PSR, sendo R\$ 428 milhões (cerca de 8% do total de subvenção no período) o valor de subsídio excedido por beneficiário, caso o CAR fosse considerado no regramento de limite. Deste total, 72% concentraram-se nos estados tradicionalmente contratantes do PSR: Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Somente em 2024, cerca de R\$ 120

²⁹ A análise considerou valores acima do limite vigente. Ao aplicar uma margem de tolerância de 10%, o grupo reduz-se a 10.912 imóveis, totalizando 51.580 contratos, R\$ 914.784.313,00 em subvenções e um excedente de R\$ 424.104.313,00. Uma vez que os resultados não se alteraram de forma substancial, optou-se por utilizar os valores sem a margem de tolerância.

milhões (11% do total subsidiado) em subvenção foram destinados à imóveis rurais que superaram o limite por beneficiário e CAR.

Caso o limite por beneficiário (CPF/CNPJ) incluísse o imóvel rural (CAR), entre 2019 e 2024 seria possível atender entre 7.153 (mínimo) e 14.306 (máximo) de beneficiários adicionais, caso o valor excedido da subvenção fosse distribuído para imóveis rurais que operassem nos limites estabelecidos. A Figura 5-5 apresenta o número de imóveis adicionais que poderiam ser atendidos com o valor de subvenção excedente.

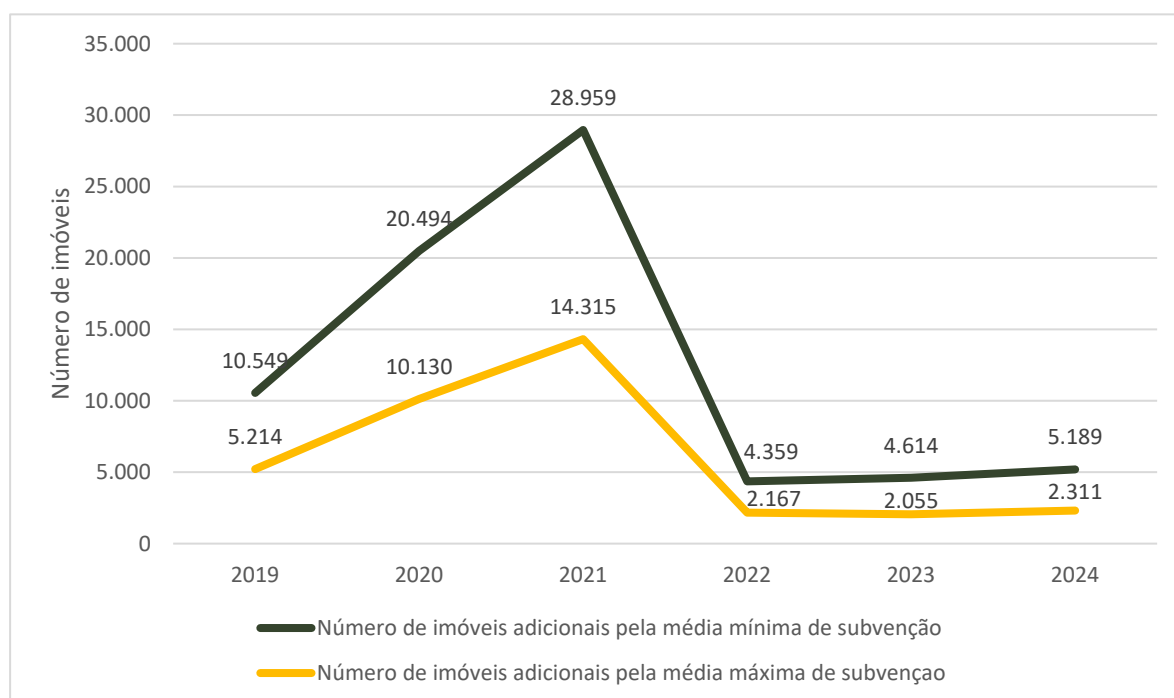
Figura 5-5: Estimativa de imóveis rurais adicionais passíveis de cobertura mediante o remanejamento do excedente de subvenção (baseada no valor limite subvencionado)



Fonte: resultados do estudo com base em Atlas do Seguro Rural e SICAR. Elaborado por Agroicone

Contudo, ao considerar a média do valor de subvenção por período somente daqueles imóveis que operaram até os limites estabelecidos, observa-se que muitos contratos não utilizam o teto do benefício. Assim, estima-se que o número potencial de novos imóveis atendidos pelo programa poderia variar entre 36.193 (mínimo) e 74.164 (máximo). A Figura 6-5 ilustra o potencial de expansão da cobertura com base na redistribuição do valor excedente de subvenção.

Figura 6-5: Estimativa de imóveis rurais adicionais passíveis de cobertura mediante o remanejamento do excedente de subvenção (baseada no valor médio subvencionado)



Fonte: resultados do estudo com base em Atlas do Seguro Rural e SICAR. Elaborado por Agroicone

Ou seja, a incorporação do CAR enquanto critério de elegibilidade à subvenção ao prêmio do seguro rural vai muito além de questões socioambientais e passa pela eficiência alocativa dos recursos do PSR, buscando a massificação do seguro rural para mais beneficiários e diversificação regional. Deste modo, o CAR deve ser visto também como critério de definição de beneficiário, como já ocorre no Proagro.

Incerteza e volatilidade na alocação: o desafio da discricionariedade do PSR

O PSR foi criado a partir da regulamentação da Lei nº 10.823/2003 pelo Decreto nº 5.124/2004, com seu primeiro aporte em 2006, tendo sido alocados para subvenção cerca de R\$ 10 bilhões até 2025. Como se pode observar na Figura 1-7, a partir de 2020 o volume de recursos direcionados à subvenção aumentou sensivelmente (e, por consequência, a área segurada), oscilando na casa dos R\$1 bi desde então, atingindo seu pico em 2021, quando foram destinados R\$1,15 bilhão para subvenção.

Apesar dessa mudança de paradigma, é consenso no setor de que os recursos para subvenção são insuficientes. Mais do que a insuficiência, a natureza discricionária das despesas com o PSR impõe incertezas e volatilidade no processo alocativo, uma vez que está sujeito a cancelamentos, bloqueios e contingenciamentos de orçamento.

O entendimento de que a discricionariedade dos recursos é um desafio para a evolução do PSR e do próprio mercado de seguro rural, o legislativo vem apresentando Projetos de Lei que visam desde a limitação legal ao contingenciamento dos recursos para subvenção (PL nº 1511/2023³⁰) até a transferência da dotação orçamentária do PSR para o Órgão “Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda” (OOC-STN) (PL nº 4720/2016³¹ e **PL nº 2951/2024**³²), mesmo órgão que opera os recursos de subvenção do crédito rural, a política de preços mínimos (PGPM), dentre outras.

Essa possível reestruturação impõe um paradoxo alocativo, na medida em que os recursos destinados aos instrumentos de política agrícola, dadas as limitações fiscais, possam competir entre si. Essas escolhas são pautadas levando em consideração o cenário econômico, bem como a prioridade da agenda política. De todo modo, essa integração entre rubricas pode conferir aos instrumentos de política agrícola maior eficiência alocativa e promover uma maior integração entre os instrumentos.

A Tabela 1-5 apresenta o histórico de alocação de recursos para instrumentos selecionados da política agrícola com recursos obrigatórios, bem como para o PSR, com recursos discricionários. É possível notar que o volume de recursos disponibilizado para o PSR é muito inferior quando comparado aos custos pagos pelo Tesouro Nacional ao Proagro ou à subvenção ao crédito rural para a agricultura familiar (Pronaf) e empresarial.

Tabela 1-5. Custos ao Tesouro Nacional: Proagro, subvenção econômica ao Pronaf, subvenção econômica ao crédito rural para a agricultura empresarial, PSR e Garantia à Sustentação de Preços (em R\$ milhões, valores anuais correntes)

<i>Ano</i>	<i>Proagro</i>	<i>Pronaf</i>	<i>Crédito rural (agricultura empresarial)</i>	<i>PSR</i>	<i>Garantia à sustentação de preços</i>
2016	1.128	5.110	4.789	386	50,0
2017	660	4.072	4.215	363	162,6
2018	162	2.868	2.720	367	424,5
2019	286	2.661	2.716	426	63,3
2020	1.941	2.270	1.493	855	0,741
2021	1.705	2.706	3.160	1.153	-
2022	5.001	5.503	6.579	1.090	0,687

³⁰https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2251993&filename=PL%201511/2023

³¹https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1443415&filename=PL%204720/2016

³²https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9716206&ts=1725633256811&rendition_principal=S&disposition=inline

2023	9.405	5.764	5.045	929	22,0
2024	5.441	5.180	2.751	736	165,7
2025	5.029	9.306	7.928	565	69,1

Fonte: Tesouro Nacional³³. Elaborado por Agroicone

Deste modo, considerando o veto presidencial à emenda da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 para tornar o orçamento do PSR livre de cortes, bloqueios e contingenciamentos, e que o valor previsto para 2026 é de R\$ 1,017 bilhões, abaixo do necessário para expandir a cobertura de seguro rural no país, a presente Nota apresenta uma solução de curto prazo para alavancar a contratação de seguro rural sem subvenção econômica por meio de incentivos no crédito rural de custeio para a atividade agrícola. Entende-se que haveria um ganho de eficiência alocativa na política agrícola, na medida em que os recursos são escassos e existe a necessidade de definição de prioridades, bem como na possibilidade de integração entre os instrumentos.

Integração entre políticas agrícolas: incentivos para a contratação de seguro via crédito rural

O Decreto nº 5.121/2004 que instituiu o PSR possui as seguintes diretrizes: (i) promover a universalização do acesso seguro rural; (ii) assegurar o papel do seguro rural como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária; (iii) induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

Enquanto se discute um novo marco legal e as reformas estruturantes para o seguro rural, pode-se utilizar os demais instrumentos da política agrícola para aprimorar a gestão de riscos do setor. Dentre eles, por exemplo, é exigir a observância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) para todas as operações de crédito rural de custeio nas atividades zoneadas, já incorporado pela política de crédito rural a partir da safra 2025/2026 vigente, pelo PSR e pelo Proagro.

Como mostrou a Nota Técnica 3, a gestão integrada de riscos no crédito rural já é uma realidade, mas ainda há espaço para a integração com os instrumentos de gestão de riscos climáticos. Primeiramente, as apólices de seguro rural não são consideradas como parte das garantias das operações de crédito rural, como sugere o PL nº 2951/2024. Segundo, de forma a cumprir com as diretrizes do PSR e a baixa cobertura da área plantada com seguro rural, existe a oportunidade de integrar a gestão de riscos por meio da política de crédito rural, entendendo-a como complementar ao PSR, como demonstrado por Harfuch & Lobo (2021b)³⁴.

³³ Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-do-teto-de-gastos>

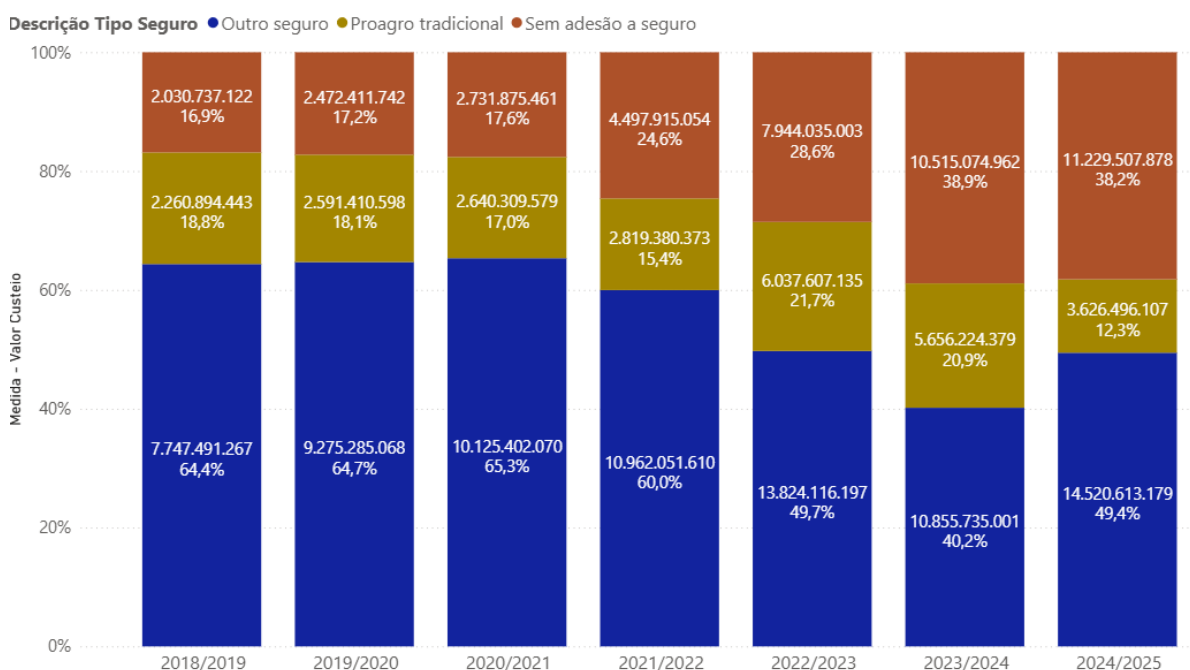
³⁴ O crédito rural foi a variável que maior impacta a propensão de contratar o seguro rural do produto soja no estado de São Paulo. Em paralelo, a contratação de crédito rural também impacta a propensão de adotar boas práticas e tecnologias. HARFUCH, L.; LOBO, G. D. Relação entre seguro rural e boas

Ao incluir incentivos no crédito rural de custeio para contratantes de seguro rural, pretende-se universalizar o acesso ao seguro rural, ao menos àqueles que acessam crédito rural, assegurando a estabilidade de renda e induzindo o uso de tecnologias adequadas que mitigam os riscos climáticos menos catastróficos, como as práticas e tecnologias preconizadas pelo ABC+ e aquelas listadas pela Taxonomia Sustentável Brasileira.

A Figura 7-5 mostra a participação e valor do crédito rural de custeio tomado pelo Pronamp para a atividade agrícola desde 2017/2018 por tipo de seguro rural. Até a safra 2021/2022, o valor do custeio para a atividade agrícola com algum tipo de seguro (incluindo o Proagro tradicional), superava 75%. A partir de 2022/2023, a cobertura do valor do custeio com algum tipo de seguro caiu e o valor financiado cresceu de forma importante.

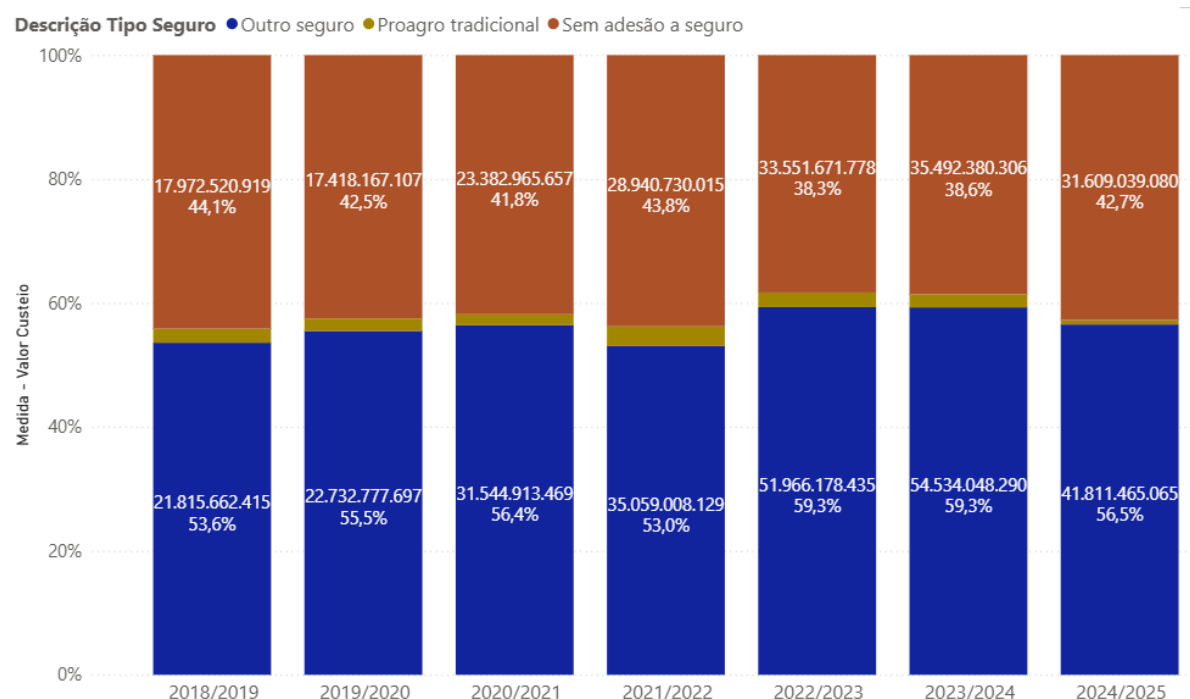
Figura 7-5. Crédito de custeio do Pronamp (a) e sem vínculo a programa específico (b) para atividade agrícola e tipo de seguro, em participação e em valor financiado

(a) Pronamp



práticas agropecuárias e tecnologias: evidências dos sojicultores de São Paulo e oportunidades para o mercado de seguros. São Paulo: Agroicone, 2021b. Disponível em: https://www.agroicone.com.br/wp-content/uploads/2022/02/EstudoAgroicone_SeguroRural_Final_PT.pdf

(b) Sem vínculo a programa específico



Nota: exclui crédito de custeio para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, que somou R\$ 8,7 bilhões na safra 2024/2025, 100% sem cobertura de seguro rural.

Fonte: elaborado por Agroicone com base em SICOR/BCB. Atualizado em 30 de setembro de 2025

A safra 2023/2024 apresentou um cenário ainda mais preocupante: 39% da carteira de crédito de custeio agrícola do Pronamp não teve cobertura de seguro, alcançando R\$ 10,5 bilhões. Para a safra 2024/2025, ainda que tenha havido importantes mudanças de regras e limites do Proagro, combinado com a limitação dos recursos de subvenção ao prêmio do seguro rural, o percentual da carteira de custeio agrícola do Pronamp sem cobertura de instrumentos de gestão de riscos foi de 38% ou R\$ 11,2 bilhões.

Ao avaliar os contratos de custeio agrícola sem vínculo a programa específico (ou seja, não é custeio tomado no Pronaf ou Pronamp), o valor do crédito sem cobertura de gestão de riscos somou R\$ 35,5 bilhões na safra 2023/2024 e R\$ 31,6 bilhões na safra 2024/2025. Vale ressaltar que, para o custeio sem vínculo a programa específico, a carteira de crédito de custeio agrícola caiu significativamente na última safra, de R\$ 102,8 bilhões para R\$ 82,7 bilhões.

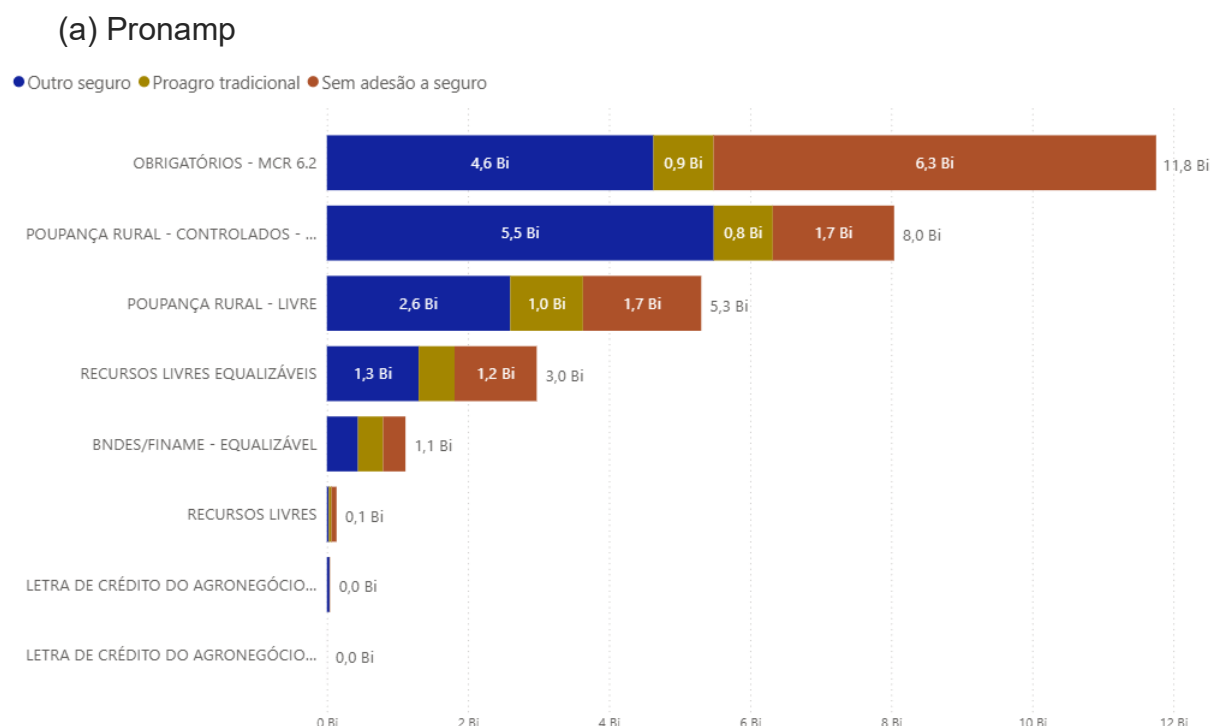
Diante do quadro de redução do custeio com algum instrumento de gestão de risco, expõe-se a realidade de que, tanto a política de crédito, quanto a de seguro rural, podem se beneficiar mutuamente, na medida em que o seguro pode dirimir riscos financeiros. Deste modo, é importante avaliar quais incentivos poderiam ser considerados para aqueles produtores contratantes de custeio, mas que não

contrataram instrumentos de gestão de riscos e quais seriam os potenciais impactos aos custos de subvenção caso algum incentivo dessa natureza prosperasse.

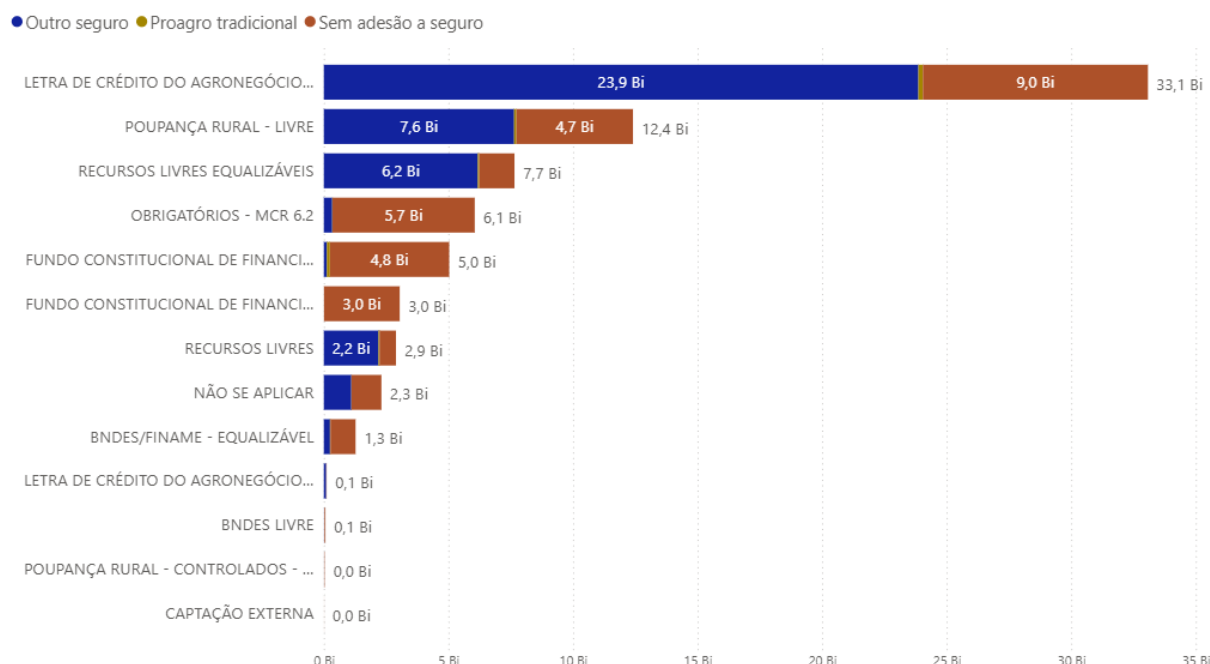
A Figura 8-5 apresenta as fontes de recursos alocadas para o custeio Pronamp e sem vínculo a programa específico para atividades agrícolas com e sem adesão a instrumentos de gestão de riscos na safra 2024/2025 (que somaram R\$ 103,3 bilhões).

Com o direcionamento do crédito rural, os recursos não equalizáveis representaram 68,5% (R\$ 29,3 bilhões) do total de recursos de custeio do Pronamp e do custeio sem vínculo a programa específico sem instrumento de gestão de riscos na safra 2024/2025. Ou seja, todo e qualquer incentivo que se incida sobre essas fontes de recursos não produziria custos ao Tesouro Nacional. Por outro lado, R\$ 13,5 bilhões de custeio agrícola nesses programas sem Proagro ou seguro rural possuem subvenção econômica.

Figura 8-5. Crédito de custeio do Pronamp (a) e sem vínculo a programa específico (b) para a atividade agrícola e tipo de seguro, por fonte de recursos



(b) Sem vínculo a programa específico



Nota: exclui crédito de custeio para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, que somou R\$ 8,7 bilhões na safra 2024/2025, 100% sem cobertura de seguro rural.

Fonte: elaborado por Agroicone com base em SICOR/BCB

De forma a aumentar a cobertura de seguro rural da carteira de crédito de custeio agrícola tanto do Pronamp quanto contratado sem vínculo a programa específico, pode-se construir uma simulação para avaliar o custo final ao produtor da contratação de crédito de custeio e seguro rural, além de propor taxas distintas de taxa de juros que incentivem a contratação de seguro.

Assim, parte-se do seguinte cenário hipotético e premissas:

- Da carteira de crédito de custeio agrícola do Pronamp e do custeio sem vínculo a programa específico que não contratou instrumento de gestão de risco na safra 2024/2025, 50% passam a contratar seguro rural sem subvenção econômica;
- Já os demais 50% continuam sem contratar seguro rural;
- A simulação parte das taxas de juros de custeio definidas para ambos os programas na safra 2025/2026;
- Ao considerar os dados da Susep³⁵ de 2024, o total de prêmios coletados de seguro rural foi de R\$ 8 bilhões, sendo R\$ 4,5 bilhões com subvenção do

³⁵ Para este cálculo, foi considerado o painel de dados da SUSEP, disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/menuestatistica/pims.html>
Selecione as seguintes variáveis: “Danos e pessoas (UF)”; “Linha de negócio”: Rural; “Ramo”:

PSR³⁶. Assim, assume-se que o PSR subvencionou metade (50%) do valor total segurado na safra 2024/2025 relacionado ao valor de custeio agrícola classificado como “outro seguro” no SICOR/BCB;

- O custo médio do seguro rural sem subvenção econômica ao produtor foi de 9,72% em 2024, resultado da razão entre o valor do prêmio total (R\$ 4,5 bilhões) e o valor limite de garantia (R\$ 46 bilhões), conforme os dados do PSR de 2024. Já o custo médio do seguro rural com subvenção econômica ao produtor foi de 7,51% em 2024, resultado da razão entre o valor do prêmio líquido (R\$ 3,5 bilhões) e o valor limite de garantia (R\$ 46 bilhões);
- Dessa forma, o custo total do crédito de custeio com seguro rural dependerá da taxa de juros cobrada ao produtor e se houve ou não subvenção econômica do PSR. No caso do Pronamp, por exemplo, o custo médio do custeio na safra 2025/2026 (taxa de juros de custeio de 10% a.a.) somado ao custo médio do seguro rural com PSR foi de 17,5% em relação ao valor do custeio. De forma análoga, o custo médio para aqueles que tomaram custeio sem vínculo a programa específico foi de 21,5% na mesma safra.

O Quadro 1-5 resume os resultados do quanto seria o incentivo via taxa de juros de custeio para abarcar metade do valor de custeio do Pronamp e sem vínculo a programa específico que não contrataram instrumento de gestão de risco em 2024/2025 e passaria a contratar.

Nesse cenário hipotético, deve-se considerar também os possíveis impactos ao Tesouro Nacional para a equalização da taxa de juros e/ou o custo de oportunidade das instituições financeiras de alocar recursos livres sem subvenção econômica. Dessa forma, o valor de custeio de cada programa foi separado entre custeio com subvenção e sem subvenção, a partir das fontes de recursos alocadas na safra 2024/2025³⁷.

seguro agrícola, seguro florestal, agrícola, florestas, penhor rural. Em 2024 o total de prêmios somou R\$ 8,01 bilhões.

³⁶ A partir dos dados do Atlas do Seguro Rural de 2024 para o valor de prêmio bruto total coletado em 2025 para lavouras somaram R\$ 4,47 bilhões.

³⁷ Fontes de recursos com subvenção econômica: Fundo Constitucional de Financiamento; Poupança Rural – Controlados - Subvenção Econômica; BNDES/FINAME equalizável; Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) - Controlados - Subvenção Econômica; Recursos Livres Equalizáveis. Fontes de recursos sem subvenção econômica: Obrigatórios – MCR 6-2; Poupança Rural – Livre; Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) - Taxa Livre; BNDES Livre; Captação Externa; Não se Aplicar; Recursos Livres.

Quadro 1-5 - Simulação para o cenário hipotético no qual metade da carteira de crédito de custeio agrícola no Pronamp (a) e sem vínculo a programa específico (b) que não contratou instrumento de gestão de risco na safra 2024/2025 passa a contratar sem subvenção econômica do PSR: resultados para equalizar o custo total ao produtor rural (taxas de juros) e custos ao Tesouro Nacional e às Instituições Financeiras (em R\$ milhões correntes)

(a) Pronamp	(Taxa juros custeio / % custos da gestão de risco ao produtor)		7,78%	10,00%	17,51%	7,51%	9,72%	Custo Final ao Produtor: 50% da carteira sem seguro em 2024/2025 passando a contratar seguro	Custo Final ao Produtor (% custeio)	Custo ao PSR/Proagro estimado	Custo adicional ao Tesouro	Custo de oportunidade da IF
Descrição	Valor custeio com subvenção	Valor custeio sem subvenção	Taxa de juros com rebate	Taxa juros (safra 2025/2026)	Taxa de juros majorada	Custo seguro com subvenção ao produtor	Custo seguro sem subvenção ao produtor					
Proagro Tradicional	R\$ 1.704	R\$ 1.923	R\$ -	R\$ 363	R\$ -	R\$ 273	R\$ -	R\$ 635	17,5%	R\$ 80	R\$ -	R\$ -
Outro seguro	R\$ 7.265	R\$ 7.256	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outro seguro com PSR (50%)	R\$ 3.632	R\$ 3.628	R\$ -	R\$ 726	R\$ -	R\$ 546	R\$ -	R\$ 1.272	17,5%	R\$ 160	R\$ -	R\$ -
Outro seguro sem PSR (50%)	R\$ 3.632	R\$ 3.628	R\$ 565	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 706	R\$ 1.271	17,5%	R\$ -	R\$ 81	R\$ 80
Sem adesão a seguro	R\$ 3.207	R\$ 8.022	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Carteira sem gestão risco 50%	R\$ 1.604	R\$ 4.011	R\$ -	R\$ -	R\$ 983	R\$ -	R\$ -	R\$ 983	17,5%	R\$ -	-R\$ 121	-R\$ 301
Carteira com gestão risco 50% sem PSR	R\$ 1.604	R\$ 4.011	R\$ 437	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 546	R\$ 983	17,5%	R\$ -	R\$ 36	R\$ 89
Total	R\$ 12.176	R\$ 17.201	R\$ 1.002	R\$ 1.089	R\$ 983	R\$ 818	R\$ 1.251	R\$ 5.143	17,5%	R\$ 240	-R\$ 4	-R\$ 132
(b) Sem vínculo a programa específico	(Taxa juros custeio / % custos da gestão de risco ao produtor)		11,79%	14,00%	21,5%	7,51%	9,72%	Custo Final ao Produtor: 50% da carteira sem seguro em 2024/2025 passando a contratar seguro	Custo Final ao Produtor (% custeio)	Custo ao PSR/Proagro estimado	Custo adicional ao Tesouro	Custo de oportunidade da IF
Descrição	Valor custeio com subvenção	Valor custeio sem subvenção	Taxa de juros com rebate	Taxa juros (safra 2025/2026)	Taxa de juros majorada	Custo do seguro com subvenção ao produtor	Custo do seguro sem subvenção ao produtor					
Proagro Tradicional	R\$ 201	R\$ 337	R\$ -	R\$ 75	R\$ -	R\$ 40	R\$ -	R\$ 116	21,5%	R\$ 12	R\$ -	R\$ -
Outro seguro	R\$ 6.654	R\$ 35.158	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outro seguro com PSR (50%)	R\$ 3.327	R\$ 17.579	R\$ -	R\$ 2.927	R\$ -	R\$ 1.571	R\$ -	R\$ 4.498	21,5%	R\$ 461	R\$ -	R\$ -
Outro seguro sem PSR (50%)	R\$ 3.327	R\$ 17.579	R\$ 2.465	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.032	R\$ 4.497	21,5%	R\$ -	R\$ 73	R\$ 388
Sem adesão a seguro	R\$ 10.287	R\$ 21.322	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Carteira sem gestão risco 50%	R\$ 5.144	R\$ 10.661	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.400	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.400	21,5%	R\$ -	-R\$ 387	-R\$ 801
Carteira com gestão risco 50% sem PSR	R\$ 5.144	R\$ 10.661	R\$ 1.864	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.536	R\$ 3.400	21,5%	R\$ -	R\$ 114	R\$ 235
Total	R\$ 17.143	R\$ 56.817	R\$ 4.329	R\$ 3.002	R\$ 3.400	R\$ 1.611	R\$ 3.567	R\$ 15.910	21,5%	R\$ 472	-R\$ 200	-R\$ 178
Total Pronamp e sem vínculo	R\$ 29.318	R\$ 74.017	R\$ 5.331	R\$ 4.091	R\$ 4.384	R\$ 2.429	R\$ 4.818	R\$ 21.053	20,4%	R\$ 712	-R\$ 204	-R\$ 310

Fonte: resultados do estudo. Elaborado por Agroicone

A simulação do cenário hipotético apresentou os seguintes resultados:

- i. Para o Pronamp, a taxa de juros para tomadores de custeio que contratam instrumento de gestão de risco com subvenção econômica (Proagro ou PSR) partiu de 10% a.a. (safra vigente), abarcando R\$ 10,9 bilhões de custeio, com custo ao Proagro ou PSR estimado de R\$ 240 milhões³⁸. Para os tomadores de custeio sem vínculo a programa específico, essa taxa é de 14% a.a. para total de custeio de R\$ 21,4 bilhões e o custo dos instrumentos de gestão de riscos ao governo de R\$ 472 milhões. Este resultado simula o “resultado atual” dos instrumentos de gestão de riscos com subvenção cobrindo R\$ 32,3 bilhões da carteira de crédito de custeio agrícola nesses programas.
- ii. Aqueles que contratam seguro sem subvenção econômica, assumindo 50% da carteira de crédito com “outro seguro”, devem receber incentivo na taxa de juros do crédito rural, tal que o custo final do crédito somado ao do instrumento de gestão de risco se iguale ao custo daqueles que contratam este instrumento com subvenção econômica. Para isso, a taxa de juros do Pronamp deverá ser de 7,78% a.a. e a taxa de custeio sem vínculo a programa específico deverá ser de 11,79% a.a. (aproximadamente 2,22 pontos percentuais a menos que as taxas de juros de referência – safra 2025/2026). Essa diferença aproxima-se da subvenção econômica dos instrumentos de gestão de riscos, igualando o custo total do crédito e do seguro ao produtor em 17,5% no caso do Pronamp e 21,5% do custeio quando não há vínculo a programa específico.
- iii. O terceiro grupo de tomadores de crédito não contrataram instrumento de gestão de riscos na safra simulada. Assumindo que 50% passarão a contratar seguro rural sem subvenção, a taxa de juros de custeio deverá ser igual ao do grupo que contratou instrumento de gestão de risco sem subvenção, conforme a descrição acima (ii);
- iv. O último grupo, aquele que não contrata instrumento de gestão de risco (demais 50%) deverá ter o custo de crédito de custeio (taxa de juros) igual ao custo total dos demais grupos, de 17,5% no caso do Pronamp e 21,5% para financiamentos sem vínculo a programa específico. Nestes casos, o adicional arrecadado de pagamento de juros em relação à taxa de referência será de R\$ 421,9 milhões no caso do Pronamp e R\$ 1,19 bilhão para financiamentos sem programa específico, totalizando 1,61 bilhão. Este adicional deve ser entendido como um “subsídio” daqueles que não contrataram seguro para os que contrataram fora do Proagro e do PSR (sem subvenção econômica);
- v. O custo adicional de equalização de taxa de juros ao Tesouro Nacional é negativo em R\$ 204 milhões e o custo de oportunidade das instituições financeiras de reduzir a taxa de juros (no caso de custeio sem equalização) no cenário simulado é negativo em R\$ 310 milhões em ambos os programas;

³⁸ O cálculo do valor da subvenção refere-se à diferença entre o valor total do prêmio bruto e o valor do prêmio líquido estimado.

- vi. Ou seja, neste cenário, todos os tomadores de custeio agrícola terão o custo total na mesma magnitude, independentemente se contratar ou não instrumento de gestão de riscos, e o saldo adicional para equalização somado ao custo de oportunidade da instituição financeira é negativo em R\$ 514 milhões. Assim, o valor arrecadado com o pagamento de juros de todos os grupos de produtores “mais que compensará” o custo de equalização de taxa de juros somado ao custo de oportunidade das instituições financeiras de usarem recursos livres, mesmo a taxas abaixo daquela determinada pela política agrícola. Importante ressaltar que as instituições financeiras terão que gerir o custo de oportunidade individualmente para decidir sobre os montantes de crédito com e sem instrumentos de gestão de riscos;
- vii. Por fim, o valor de subvenção dos instrumentos de gestão de risco (Proagro e PSR) somado ao custo adicional para o Tesouro e ao custo de oportunidade das instituições financeiras será de apenas R\$ 199 milhões no cenário simulado. Neste cenário, apenas R\$ 21,4 bilhões (ou 20,7%) dos R\$ 103,4 bilhões da carteira de crédito de custeio agrícola (excluindo o custeio para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados) não terá instrumento de gestão de riscos, compensando o custo de equalização do Tesouro e o custo de oportunidade das instituições financeiras.

Vale destacar que não há como diferenciar os contratantes do seguro rural sem subvenção econômica pelo SICOR/Banco Central do Brasil, sendo necessário incluir essa diferenciação na tabela “Tipo de Seguro” do SICOR, conforme apresentado na Nota Técnica 4.

Ainda, sugere-se que a prorrogação ou renegociação de dívidas não seja permitido para aqueles que não contratarem instrumento de gestão de risco. Assim, o produtor terá “incentivo duplo” para contratar seguro rural sem subvenção econômica: o custo do capital será “equivalente” aos juros do custeio somado ao custo do seguro rural; e terá direito a renegociar dívidas dos contratos de custeio apenas se tiver contratado instrumento de gestão de riscos relacionado à área financiada objeto da operação de crédito.

Esta proposta traz desafios às seguradoras, que irão assumir integralmente o risco climático da carteira de crédito rural. Por mais que possam precificar as apólices com base em diversos indicadores, o país não possui instrumentos para minimizar impactos de eventos climáticos catastróficos relacionados ao seguro rural. Neste sentido, no médio prazo, sugere-se novamente combinar com a política de crédito, destinando a um fundo³⁹ a diferença dos juros cobrados no custeio rural daqueles produtores que optarem por não contratar seguro rural. No cenário hipotético simulado, o diferencial de taxa de juros foi de 7,51 pontos percentuais de 50% da

³⁹ Sugere-se utilizar o fundo a ser criado conforme sugerido no PL 2.951/2024, autorizando as instituições financeiras a aportarem no fundo de cobertura complementar aos riscos do seguro rural.

carteira de crédito de custeio agrícola (Pronamp e sem vínculo a programa específico) que continuou não contratando seguro rural na safra vigente, estimado em R\$ 1,61 bilhão.

Desta forma, os produtores não contratantes de instrumento de gestão de riscos reduzem os custos de equalização ao Tesouro Nacional e o custo de oportunidade das instituições financeiras ao pagar maior taxa de juros comparado àqueles que contrataram seguro sem subvenção do PSR. De forma análoga, as instituições financeiras compartilham os riscos climáticos da carteira de crédito de custeio com as seguradoras e não se apropriam dos juros adicionais cobrados aos não beneficiários desta proposta.

Do ponto de vista operacional, o rebate na taxa de juros de custeio deve ser concedido na última parcela do crédito rural, desde que a apólice de seguro esteja vigente ou encerrada na mesma safra, evitando cancelamento das apólices que receberam incentivo via crédito de custeio.

Esta proposta traz instrumentos de mercado combinados para minimizar os impactos de eventos climáticos cada vez mais frequentes e diferenciados entre as regiões do país, e possui um grande potencial de alavancar a mitigação dos riscos climáticos de toda a área de custeio financiada e de parte considerável da área plantada do país.

O objetivo não é substituir a subvenção alocada no PSR, e sim alavancar a cultura do seguro rural entre os produtores e a área segurada enquanto não é possível garantir mais recursos para o PSR. Ademais, é uma alternativa para reduzir a exposição ao risco climático da carteira de crédito rural de custeio e, ainda, a exposição aos riscos climáticos catastróficos das seguradoras por meio do fundo.

Ainda, para reduzir o risco moral e a assimetria de informação sugere-se o compartilhamento de informações entre instituições financeiras e seguradoras quando o seguro for contratado para a mesma área financiada pelo crédito de custeio (beneficiários desta proposta), desde que autorizado pelo produtor rural, o que pode aprimorar, inclusive, a precificação das apólices de seguro rural, beneficiando o próprio produtor. Adicionalmente, esta proposta, caso implementada, poderá aprimorar o monitoramento das perdas da agropecuária no País, beneficiando todo o sistema financeiro e a própria política agrícola.

Esta proposta não pode ser entendida como uma “venda casada” de crédito e seguro rural, mas como uma estratégia de gestão integrada de riscos para a agropecuária brasileira operacionalizada por meio da principal política agrícola (crédito rural), sendo de adesão voluntária. Eventos climáticos afetam diretamente a renda do produtor, a sua capacidade de investimento e de pagamento dos financiamentos rurais, sendo o maior beneficiário o produtor

tomador do crédito rural. Ganha-ganha para o produtor, a política agrícola, os recursos do Tesouro, as seguradoras e as instituições financeiras.

Tampouco, não se propõe enfraquecer o PSR, e sim implementar a agenda estratégica de gestão integrada de riscos do MAPA, orientando a subvenção cada vez mais para produtores alinhados à jornada de sustentabilidade e resiliência climática utilizando políticas como ABC+ e instrumentos como o ZARC NM (já em implementação no PSR). **Incentivar o mercado de seguros por meio da política de crédito corrobora inclusive para o fundo proposto pelo PL 2.951/2024, sendo incluídos aportes das intuições financeiras que operam o crédito rural.**

Desse modo, **sugere-se estruturar esta proposta para o Plano Safra 2026/2027, considerando o rebate na taxa de juros de custeio agrícola de 2,22 p.p. somente para beneficiários do crédito de custeio do Pronamp ou sem vinculação a programa específico que contratarem o seguro rural sem subvenção econômica do PSR e majorar a taxa de juros de custeio agrícola em 7,51 p.p. nos contratos que não possuem instrumento de gestão de riscos em ambos os programas⁴⁰.**

A taxa de juros de custeio para quem contrata instrumento de gestão de riscos, seja Proagro ou seguro rural com subvenção econômica será aquela definida pelo CMN para a Safra 2026/2027 (conforme simulado no Quadro 1-5, partindo de 10% a.a. para o Pronamp e 14% a.a. para custeio sem vinculação a programa específico).

Assumindo a safra 2024/2025 como base, o impacto potencial do cenário simulado poderá abarcar cerca de 875 mil hectares adicionais de área segurada no Pronamp mais 2,7 milhões de hectares adicionais nos contratos sem vínculo a programa específico, totalizando cerca de 3,6 milhões de hectares segurados adicionais aos 12 milhões com algum instrumento de gestão de riscos na safra simulada. O valor da carteira de crédito de custeio agrícola com algum tipo de instrumento de gestão de riscos aumentará em cerca de R\$ 21,4 bilhões.

Por fim, estima-se que serão necessários R\$ 467 milhões de subvenção ao seguro rural do PSR para abarcar a carteira de crédito de custeio de R\$ 28,2 bilhões que já contrata “outro seguro” (assumido como 50% do total). Isso representa 46% do orçamento previsto para o PSR em 2026, de R\$ 1,017 bilhões.

Poder-se-ia iniciar um projeto piloto dessa integração entre crédito e seguro rural com a cultura da soja para avaliar os resultados e expandir para demais culturas, caso seja bem-sucedido. Entre os produtos da atividade agrícola que contrataram custeio no Pronamp e sem vínculo a programa específico e sem adesão a instrumentos de gestão de riscos, soja lidera a carteira com R\$ 22,2 bilhões na safra

⁴⁰ O incentivo poderia ser via aumento de limite de crédito ao beneficiário, porém não há como garantir que a apólice de seguro não será cancelada pelo produtor até o final do contrato de crédito, ao contrário do rebate concedido nos juros cobrados na última parcela de crédito.

2024/2025, seguido do milho (R\$ 6 bi), café (R\$ 3 bi), cana-de-açúcar (R\$ 2,2 bi), algodão (R\$ 2 bi), arroz (R\$ 1,3 bi), laranja (R\$ 693 milhões) e trigo (R\$ 619 milhões). Ou seja, **apenas o valor de custeio da cultura da soja é suficiente para implementar a proposta aqui apresentada.**

Ao longo do tempo, pode-se expandir essa proposta como parte da estratégia de migrar os públicos do Proagro para o PSR. Dessa forma, espera-se que toda a subvenção ao prêmio do seguro rural no PSR possa ser direcionada àqueles produtores que já adotam gestão integrada de riscos na sua atividade, por meio de estratégias de manejo que reduzem os impactos de adversidades climáticas, conforme a própria agenda do PSR do MAPA. Vale lembrar que a subvenção ao prêmio do seguro rural é maior quando o beneficiário possui contrato de crédito de investimento no RenovAgro (ou Programa ABC/ABC+), integrando os incentivos via seguro daqueles contratantes de crédito rural em jornada de sustentabilidade.

A combinação dessas duas políticas, de crédito e de seguro rural, poderá minimizar os impactos financeiros das adversidades climáticas para os produtores, para as instituições financeiras, seguradoras e para a própria política agrícola. Ainda, reduzirá a necessidade de renegociações de dívidas e aumentará a resiliência produtiva, induzindo a adoção de tecnologias no campo e assegurando a renda dos produtores.

PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 5

1. Aprimorar a alocação da subvenção do PSR

Por meio de Resolução do Comitê Interministerial do Seguro rural (CGSR) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), alterar os itens IV e XIV da Resolução CGSR nº 103/2024 para incluir o imóvel rural (a partir do Cadastro Ambiental Rural – CAR) como critério de definição do limite máximo de subvenção por beneficiário, nos moldes do PROAGRO⁴¹, com o intuito de mitigar a concentração de recursos de subvenção por imóvel rural e massificar a contratação de seguro rural no âmbito do PSR.

Sugere-se a seguinte redação:

IV. BENEFICIÁRIO

O beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural é o produtor rural, pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), e seus imóveis rurais cadastrados no

⁴¹ No Programa de Garantia para a Atividade Agropecuária (Proagro), considera-se o regramento para enquadramento o CPF/CNPJ do(s) beneficiário(s) e/ou o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados pelo programa (MCR 12-2).

Cadastro Ambiental Rural – CAR, adimplente com a União, conforme disposto na legislação em vigor, que contrate seguro rural nas modalidades amparadas pelo PSR, conforme definido neste Plano Trienal.

XIV. VALORES MÁXIMOS DE SUBVENÇÃO POR BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) OU IMÓVEL RURAL (CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR)

Na modalidade agrícola, o valor máximo da subvenção, por beneficiário **ou imóvel rural (CAR)** e por ano civil, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) tanto para o grupo "grãos" como para o grupo "frutas, olerícolas, café e cana-de-açúcar". O produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura dentro do mesmo grupo, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o citado valor. O valor máximo da subvenção nos grupos "pecuário", "florestas" e "aquícola", por beneficiário **ou imóvel rural** e por ano civil, também é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada um desses grupos. O limite máximo de subvenção que o produtor poderá receber, no mesmo ano civil, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na hipótese de serem conduzidos por ele **ou no imóvel rural** empreendimentos que se enquadrem em dois ou mais grupos distintos.

2. Propostas para gestão integrada de riscos na agropecuária

São apresentadas duas opções para implementar o incentivo na taxa de juros de custeio agrícola direcionado à contratação de instrumentos de gestão de riscos. Na opção 1, há majoração na taxa de juros para aqueles que não contratarem instrumento de gestão de riscos; na Opção 2, há apenas rebates nas taxas de juros, sendo aquela definida pela política agrícola para o ano safra 2026/2027 com adicional já incorporado.

Opção 1:

- Reduzir a taxa de juros do crédito rural de custeio agrícola do Pronamp e “sem vínculo a programa específico” em 2,22 p.p. para os empreendimentos financiados que possuem apólice de seguro rural vigente sem subvenção econômica:
 - Incluir o Item 6-J e as Alíneas “a”, “b”, “c” e “d” no MCR 3-2:

6-J: As operações de custeio agrícola contratadas a partir de 01 de julho de 2026 no Pronamp (MCR 8-1) e financiamentos de custeio agrícola sem vinculação a programa específico terão a taxa de juros reduzida em 2,22 (dois e vinte e dois) pontos percentuais em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento na hipótese de o beneficiário do crédito comprovar a contratação de seguro rural com

cobertura multirrisco ou de custeio sem subvenção econômica para a mesma área objeto do financiamento, observando:

- a) Caso o mutuário opte por não contratar instrumento de gestão de riscos (Proagro ou seguro rural), a taxa de juros de custeio agrícola deve ser majorada em 7,51 (sete e cinquenta e um) pontos percentuais em relação àquela definida para o ano safra vigente no Pronamp e nos financiamentos sem vinculação a programa específico;
- b) Caso o mutuário contrate instrumento de gestão de riscos (Proagro ou seguro rural com subvenção econômica) para a mesma área objeto do financiamento, a taxa de juros de custeio agrícola deve ser aquela máxima definida para o ano safra vigente para o Pronamp e para os financiamentos sem vinculação a programa específico;
- c) O diferencial da taxa de juros, caso ocorra, só deverá incidir na última parcela de crédito rural e se o beneficiário apresentar a apólice de seguro rural associada à área financiada vigente ou encerrada sem cancelamento;
- d) O valor a deduzir da parcela de crédito não poderá ultrapassar os limites e diretrizes determinados por regulamentações e normativas do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR).

Opção 2:

- Definir a taxa de juros do crédito rural de custeio agrícola do Pronamp e “sem vínculo a programa específico” para a Safra 2026/2027 com adicional de 7,51 (sete e cinquenta e um) pontos percentuais para os empreendimentos financiados que NÃO possuem apólice de seguro rural vigente, e introduzir rebates a depender da contratação dos instrumentos de gestão de riscos (com ou sem subvenção econômica):
 - Incluir o Item 6-J e as Alíneas “a”, “b”, “c” e “d” no MCR 3-2:

6-J: As operações de custeio agrícola contratadas a partir de 01 de julho de 2026 no Pronamp (MCR 8-1) e financiamentos de custeio agrícola sem vinculação a programa específico terão redução na taxa de juros em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento na hipótese de o beneficiário do crédito comprovar a contratação de seguro rural com cobertura multirrisco ou de custeio para a mesma área objeto do financiamento, observando:

 - a) Caso o mutuário contrate instrumento de gestão de riscos (Proagro ou seguro rural com subvenção econômica), a taxa de juros de custeio agrícola deve ser reduzida em 7,51 (sete e

- cinquenta e um) pontos percentuais em relação àquela definida para o ano safra vigente no Pronamp e nos financiamentos sem vinculação a programa específico;
- b) Caso o mutuário contrate seguro rural sem subvenção econômica para a mesma área objeto do financiamento, a taxa de juros de custeio agrícola deve ser reduzida em 9,72 (nove e setenta e dois) pontos percentuais para o Pronamp e para os financiamentos sem vinculação a programa específico;
 - c) O diferencial da taxa de juros, caso ocorra, só deverá incidir na última parcela de crédito rural e se o beneficiário apresentar a apólice de seguro rural associada à área financiada vigente ou encerrada sem cancelamento;
 - d) O valor a deduzir da parcela de crédito não poderá ultrapassar os limites e diretrizes determinados por regulamentações e normativas do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR).
- Poder-se ia iniciar a proposta acima para a cultura da soja ou grãos, distribuindo um percentual de custeio agrícola com rebates na taxa de juros e outro percentual sem adesão a instrumentos de gestão de riscos.
 - Ainda, considerar a possibilidade futura de aportes pelas instituições financeiras no fundo de cobertura suplementar dos riscos do seguro rural (em debate pelo governo e seguradoras e consta no PL 2951/2024) os valores adicionais de juros cobrados para não beneficiários desta proposta (não contrataram seguro rural, ou contrataram seguro rural com subvenção econômica do PSR, ou aderiram ao Proagro).

Adicionalmente:

- O MCR (2-1-10) já inclui regras de renegociações de dívidas do crédito rural de custeio e investimento quando o empreendimento financiado estiver coberto por seguro rural (com ou sem subvenção econômica) ou Proagro. Entretanto, de forma a incentivar a contratação de seguro rural nos contratos de custeio agrícola e massificar o seguro rural, sugere-se incluir a Alínea “a” no Item 10 da Seção 1 do Capítulo 10 (MCR 2-1-10-“a”):
 - a) As operações de custeio agrícola que não tenham sido objeto de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por modalidade de seguro rural não poderão ser renegociadas.
- Conforme proposto no PL 2.951/2024, autorizar o seguro rural como parte das garantias do crédito rural (MCR 3-1).

- Até junho de 2026, incluir os quatro níveis de manejo do ZARC Níveis de Manejo – ZARC NM e respectivos indicadores nos aplicativos e plataformas do PSR, assim como as bases de dados necessárias para coleta de informações junto ao produtor rural e estratégias de coleta e monitoramento (tempo sem revolvimento do solo, percentual de cobertura do solo, saturação por bases, teor de cálcio, saturação por alumínio, índice de qualidade estrutural do solo) para acelerar a implementação do ZARC NM no PSR.
- Até dezembro de 2026, desenvolver um Plano de Implementação do ZARC Níveis de Manejo – ZARC NM em escala junto às seguradoras para subscrição dos riscos de acordo com o nível de manejo adotado (Ministério da Agricultura, Embrapa/ZARC, FenSeg, seguradoras).
- Blindar o orçamento do PSR para 2026 previsto de R\$ 1,017 bilhões e incentivar a alocação de mais recursos ao PSR, especialmente no 2º semestre de 2026, início da safra 2026/2027.

3. Apoiar a aprovação do PL no 2.951/2024 com aprimoramentos, tais como:

- Autorizar as instituições financeiras a aportarem no Fundo de cobertura suplementar dos riscos do seguro rural;
- Garantir que o Fundo possa ter funções distintas, como coberturas diferenciadas para novos produtos de seguro;
- Diferenciar aportes das seguradoras a depender de suas estratégias de mitigação de riscos, como a diversificação de produtos e de regiões;
- Garantir o compartilhamento de dados tanto do crédito rural quanto do seguro rural, sob autorização dos produtores rurais.

NOTA TÉCNICA 6

PRIORIZAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS PARA PRODUTORES DE MENOR PORTE E PARA EMPREENDIMENTOS ALINHADOS À JORNADA DE SUSTENTABILIDADE

Objetivo: Esta Nota Técnica busca avaliar as regras de priorização e os recursos dos Fundos Constitucionais alocados no crédito rural de forma a sugerir aprimoramentos na alocação de recursos especialmente voltados para produtores de menor porte e para a adoção de tecnologias, melhoria de produtividade e resiliência climática nas propriedades rurais.

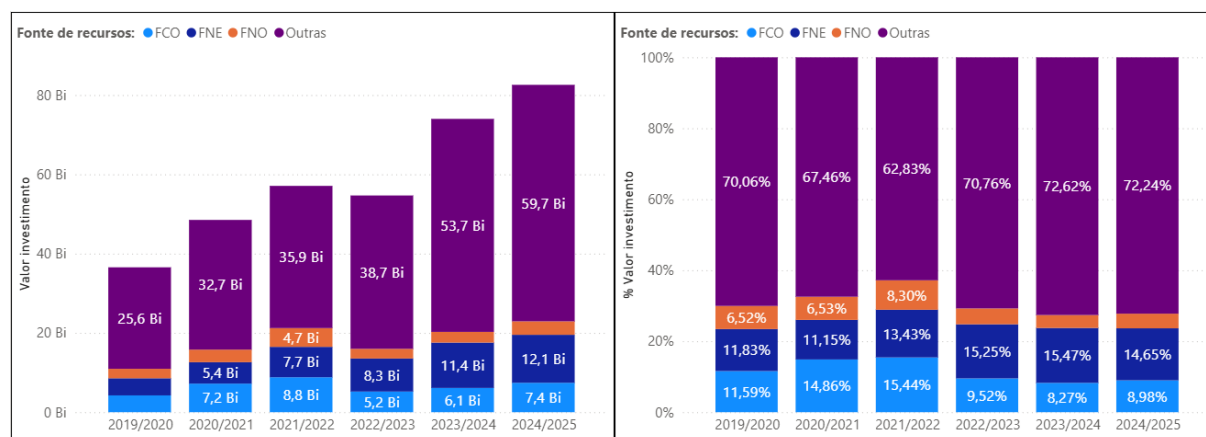
Exposição de motivos

Regulamentados pela Lei nº 7.827 de 1989, os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCFs) regionais visam contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO). Atualmente, os recursos dos Fundos Constitucionais consistem na fonte de recursos para financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Os recursos destinados aos Fundos correspondem a 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI). Deste total, cabe ao FNO 0,6%, ao FCO 0,6% e ao FNE 1,8%.

Os FCFs possuem papel fundamental na disponibilização de recursos de investimento para a promoção do desenvolvimento econômico, especialmente de municípios e setores de maior vulnerabilidade econômico-social nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. De acordo com os dados do SICOR, os recursos dos Fundos Constitucionais alocados no crédito rural (custeio e investimento) somaram R\$ 32,7 bilhões na safra 2023/2024, maior valor histórico já financiado pelos fundos. Os fundos possuem importante participação como fonte de recursos no Sistema Nacional de Crédito Rural, especialmente nas regiões Nordeste e Norte, com 39% e 27,2% do total das fontes de recursos, respectivamente, naquele mesmo ano-safra. No Centro-Oeste, essa participação é de 6,9%, mas ainda assim é relevante especialmente para financiar investimentos do setor.

Considerando somente os recursos controlados, na safra 2024/2025, os FCFs representaram 27,8% do total de recursos destinados ao investimento no Plano Safra (para todo o Brasil), liderados pelo FNE (R\$12,1, ou 14,7%), seguido pelo FCO (R\$7,4 bi, ou 9%) e pelo FNO (R\$3,4 bi, ou 4,1%).

Figura 1-6. Valor alocado pelos Fundos Constitucionais de Financiamento e outras fontes de recursos controladas para a finalidade de investimento no crédito rural



Fonte: SICOR/BCB. Elaborado por Agroicone

Diante da importância desta fonte na composição do volume de recursos controlados no Plano Safra, garantida na Constituição Federal, é imperativa a reflexão sobre a alocação ótima destes recursos, tanto do ponto de vista dos grupos e municípios prioritários, quanto da alocação por finalidade, programa e produto financiado.

Fundos Constitucionais têm regras de priorização abrangentes e não operam sob os mesmos requisitos e incentivos do restante do SNCR

As programações dos FCFs preveem a alocação de recursos e condições de financiamento de acordo com o porte do beneficiário e a localização do empreendimento. O objetivo é favorecer beneficiários de menor porte, estimular as economias locais e desenvolver novos polos de atividade econômica.

Nesse sentido, vale destacar algumas partes do estudo “Prioridades que Não Priorizam: Descompasso Entre Objetivos e Aplicação de Recursos dos Fundos Constitucionais Levam à Concentração do Crédito no Setor Rural”, publicado pelo *Climate Policy Initiative* ([Pereira & Souza, 2022](#)⁴²), apresentadas em seguida.

As programações dos FCFs priorizam a distribuição de recursos para empreendimentos dos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio. A Tabela 1-6, construída a partir de dados das programações dos FCFs, apresenta as definições das classes de porte de beneficiários entre 2001 e 2021.

Produtores até pequeno-médio porte são priorizados de diferentes formas. Há um limite mínimo de aplicação de 30% a 45% dos recursos anuais para os beneficiários

⁴² Pereira, L; Souza, P. Prioridades Que Não Priorizam: Descompasso Entre Objetivos e Aplicação de Recursos dos Fundos Constitucionais Levam à Concentração do Crédito no Setor Rural. Climate Policy Initiative. 2022.

de pequeno porte, dependendo do fundo. Além disso, desde 2011, tanto o FCO quanto o FNO previram destinar 51% dos recursos para beneficiários até pequeno-médio porte. Em 2021, o FCO revisou a regra e programou alocar 60% dos recursos para os beneficiários até pequeno-médio porte. Já o FNE, que até 2016 adotava a regra de alocar 51% dos recursos para beneficiários até pequeno-médio porte, passou a destinar uma proporção ligeiramente superior de recursos para esses beneficiários entre 2017 e 2021 (cerca de 56% dos recursos, em média).

As revisões das classes prioritárias que ocorreram nos últimos anos caminharam no sentido de expansão das prioridades. Destaca-se a revisão de 2011, apresentada na Tabela 1-6, que ampliou significativamente o valor da renda de beneficiários considerados como de pequeno e médio portes. Até 2010, os beneficiários eram enquadrados como de pequeno porte se tivessem renda bruta anual entre R\$ 150.000,00 e R\$ 300.000,00 e de médio porte se tivessem renda bruta anual entre R\$ 300.000,00 e R\$ 1,9 milhão. Em 2011, passaram a ser considerados pequenos aqueles beneficiários com renda bruta anual até R\$ 2,4 milhões. Além disso, foi criada uma classe adicional de porte pequeno-médio com renda bruta anual entre R\$ 2,4 e R\$ 16 milhões, e a classe de médio porte passou a considerar aqueles beneficiários com renda bruta anual entre R\$ 16 milhões e R\$ 90 milhões. **Portanto, a cada revisão, produtores maiores passaram a ter mais acesso aos recursos.**

Tabela 1-6. Classificação do Porte de Propriedades Rurais de acordo com a Renda Agropecuária Bruta Anual, 2001-2021

Período	Mini/Micro	Pequeno	Pequeno - Médio	Médio	Médio II	Grande
2001 - 2002	< R\$ 40.000	R\$ 40.000 - 80.000	-	R\$ 80.000 - 500.000	-	> R\$ 500.000
2003 - 2006	< R\$ 80.000	R\$ 80.000 - 160.000	-	R\$ 160.000 - 1 milhão	-	> R\$ 1 milhão
2007	< R\$ 110.000	R\$ 110.000 - 220.000	-	R\$ 220.000 - 1,4 milhões	-	> R\$ 1,4 milhões
2008 - 2010	< R\$ 150.000	R\$ 150.000 - 300.000	-	R\$ 300.000 - 1,9 milhões	-	> R\$ 1,9 milhões
2011	< R\$ 240.000	R\$ 240.000 - 2,4 milhões	R\$ 2,4 - 16 milhões	R\$ 16 - 90 milhões	-	> R\$ 90 milhões
2012 - 2018	< R\$ 360.000	R\$ 360.000 - 3,6 milhões	R\$ 3,6 - 16 milhões	R\$ 16 - 90 milhões	-	> R\$ 90 milhões
2019 - 2021	< R\$ 360.000	R\$ 360.000 - 4,8 milhões	R\$ 4,8 - 16 milhões	R\$ 16 - 90 milhões	R\$ 90.000 - 300 milhões	> R\$ 90 milhões

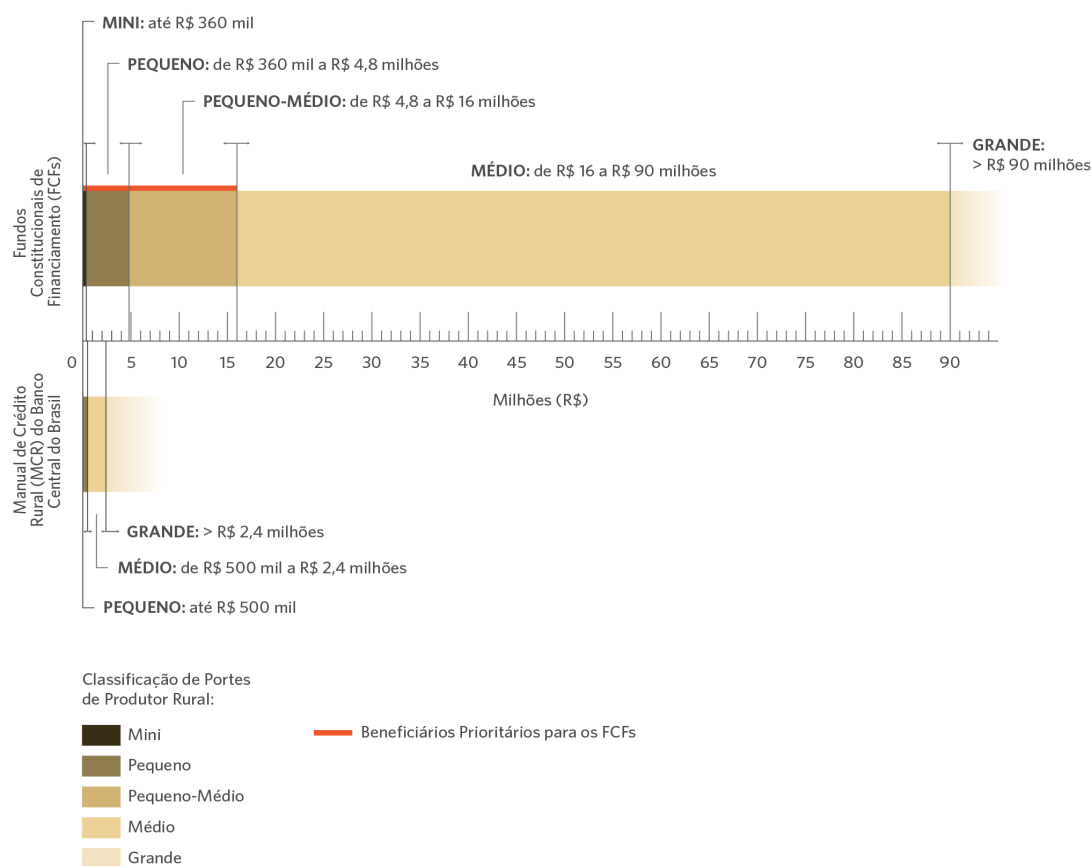
Nota: Os valores consideram a renda agropecuária bruta anual de todas as atividades e produtos agropecuários; a categoria Médio II foi criada exclusivamente pelo FNE para produtores com renda bruta entre R\$ 90 e 300 milhões. Assim, grandes produtores são aqueles com renda bruta acima desse limite. Para os outros fundos, FNO e FCO, a categoria Grande permanece para todos os produtores com renda bruta acima de R\$ 90 milhões.

Fonte: CPI/PUC-Rio com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Regional, 2022

A Figura 2-6 compara a classificação de porte dos produtores dos FCFs com o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil.¹⁵ Observa-se que os portes de beneficiários nos FCFs têm limites muito mais elevados da renda bruta anual do que aqueles do MCR, que são empregados, por exemplo, para o enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp). Produtores classificados como pequeno e pequeno-médio portes pelos FCFs (com renda bruta anual entre R\$ 360.000 e R\$ 16 milhões) seriam enquadrados como médio ou grande portes utilizando o critério do MCR.

Além disso, dados do Censo Agropecuário de 2017 revelam que aproximadamente 0,04% dos estabelecimentos nas regiões de abrangência dos FCFs são classificados como de médio ou grande portes considerando os critérios dos FCFs (IBGE, Censo Agropecuário, 2017). Portanto, apesar da priorização pelos FCFs aos beneficiários até pequeno-médio porte, a abrangência da classificação de portes faz com que quase todos os produtores sejam considerados prioritários.

Figura 2-6. Classificações de Porte do Produtor Rural em Função do Valor da Renda Bruta Anual, 2021



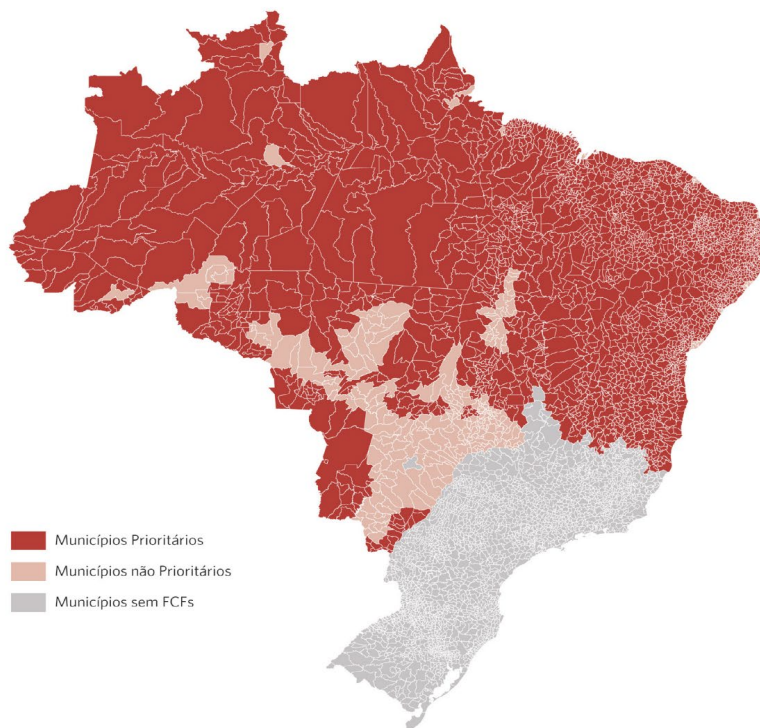
Fonte: CPI/PUC-Rio com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Banco Central do Brasil, 2022

A Figura 3-6 mostra os municípios classificados como prioridades espaciais pelos FCFs. Isto é, aqueles situados em sub-regiões especiais ou classificados pela tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) como baixa ou média rendas em qualquer nível de dinamismo. Nesses municípios, as taxas de juros são mais baixas e os limites financiáveis para investimento são superiores a 80%. **Os municípios prioritários representam 97%, 90% e 51% do total de municípios das regiões atendidas pelo FNE, FNO e FCO, respectivamente. Portanto, quase a totalidade das regiões de abrangência do FNO e do FNE é classificada como prioritária.**

As programações dos FCFs enfatizam que promover o desenvolvimento econômico e social das regiões atendidas é parte fundamental da alocação de recursos e das condições de financiamento. De fato, há diferentes meios pelos quais se busca alcançar os setores de atividade econômica, os segmentos de beneficiários e os municípios que têm maiores restrições de financiamento. **No entanto, a profusão de**

tipos prioritários e as classes pouco restritivas sugerem que parte importante dos recursos disponíveis é alocada de forma não condizente com os objetivos.

Figura 3-6. Municípios Classificados como prioritários pelos FCFs, 2021



Nota: São considerados prioridades espaciais os municípios localizados em sub-regiões especiais ou classificadas como de até média renda pela PNDR.

Fonte: CPI/PUC-Rio com base nos dados da PNDR do Ministério do Desenvolvimento Regional, 2022

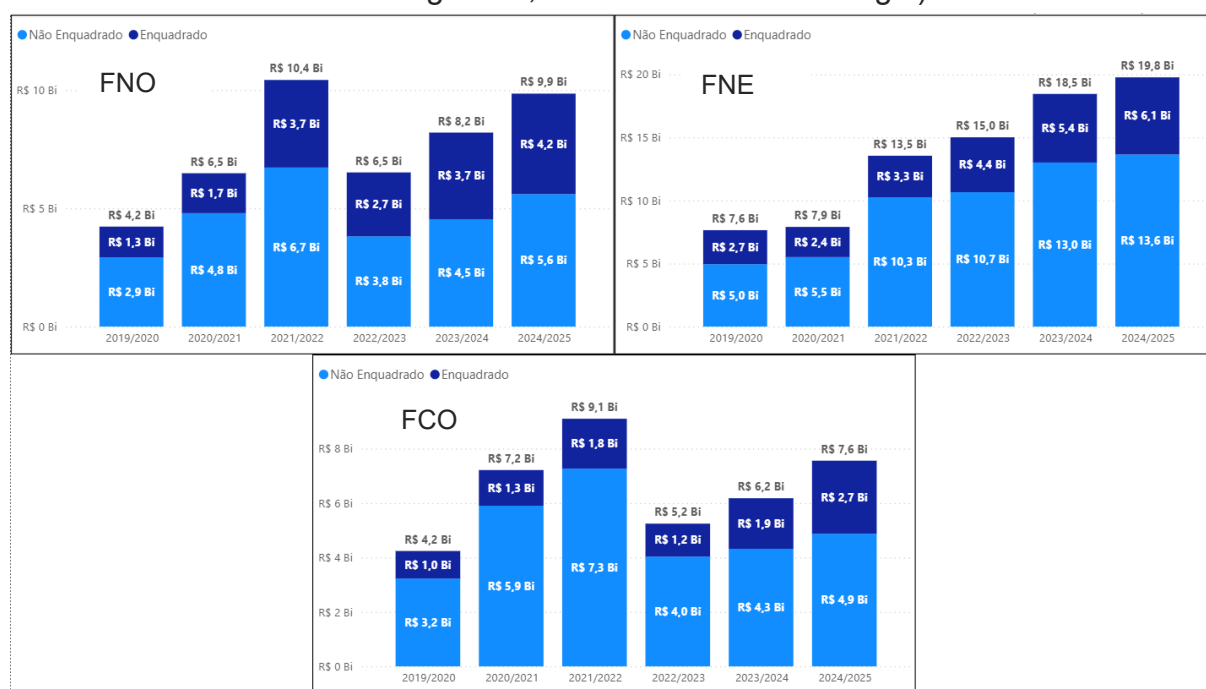
Direcionamento de recursos para empreendimentos capazes de reduzir externalidades ambientais negativas

Além dos benefícios socioambientais, não é tarefa fácil captar a implantação dessas práticas e sistemas produtivos pelo SICOR. Para fins de mensuração do cumprimento da NDC, da implantação dos SPSABC do Plano ABC+, do alcance dos objetivos elencados pelo PNCPD e da quantificação da jornada de sustentabilidade da agropecuária por meio do crédito rural, há a necessidade de diferenciar essas operações de crédito. **Para isso, sugere-se direcionar os recursos dos Fundos Constitucionais para as linhas sustentáveis: o RenovAgro (substituto do Programa ABC+), os subprogramas Recuperação de Solos (Moderagro) e Agropecuária Irrigada Sustentável (Proirriga); bem como os subprogramas sustentáveis do Pronaf (Agroecologia, Bioeconomia, Floresta e Semiárido, antigas linhas Pronaf ABC+).** Isso também irá corroborar para alavancar os recursos dessas linhas, além de harmonizá-los com o SNCR, alcançar as metas do Plano ABC+

e objetivos do PNCPD e, ainda, incluir atributos de sustentabilidade nas operações das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

No que tange à alocação de recursos para financiamentos com potencial de redução de externalidades ambientais negativas (em jornada de sustentabilidade), os FCFs vêm apresentando trajetórias de financiamento distintas. A Figura 4-6 demonstra tendência de crescimento no FNO e FNE, ao passo de uma oscilação no FCO. Juntos, os três fundos somaram na safra 2024/2025, R\$ 13 bilhões empregados em programas/subprogramas alinhados à jornada de sustentabilidade da agropecuária e produtos/práticas enquadrados como potencial de redução de externalidades ambientais negativas⁴³. Este valor representou 34,9% dos recursos alocados por estas fontes.

Figura 4-6. Valor de recursos financiados para custeio e investimento pelos FCFs (em bilhões R\$) e participação (recursos enquadrados como potenciais redutores de externalidades ambientais negativas, no Nível 5 da metodologia)



Fonte: elaborado por Agroicone a partir de Lobo et al. (2024) e SICOR/BCB. Acessado em 30 de janeiro de 2025

Todavia, é importante salientar que, do total de recursos enquadrados como alinhados à jornada de sustentabilidade da agropecuária, a grande maioria (77%, ou R\$ 10 bi na safra 2024/2025) se incide sobre contratos sem vínculo à programa específico e o restante classificado no Pronaf (R\$ 3 bilhões na safra 2024/2025). Ou seja, é bem

⁴³ Para conhecer a metodologia, acesse: Lobo et al. (2024). Disponível em: https://agroicone.com.br/wp-content/uploads/2024/12/metodologia-creditorural.Agroicone.pt_.pdf

possível que esses recursos poderiam estar sendo enquadrados em programas e subprogramas rotulados (com finalidade de sustentabilidade bem definida), mas estão sendo alocados fora dessas rubricas. É importante, portanto, incentivar a alocação desses recursos nos programas e subprogramas compatíveis.

Distorções nas alocações de recursos dos FCFs merecem atenção. Melhorias passam pelo Poder Legislativo, com proposições que direcionem os fundos ao financiamento da agropecuária de baixa emissão de carbono, recuperação ambiental e adaptação às mudanças do clima.

Além das distorções já mencionadas, quanto à delimitação dos portes de produtores e priorização dos municípios, diversos estudos apontaram dificuldades de mensuração dos impactos reais dos fundos em suas regiões. São enfatizados problemas como a concentração dos recursos em regiões mais desenvolvidas, a baixa proatividade dos bancos operadores em atuar de forma a reduzir as desigualdades no território e, como resultado, o elevado custo de oportunidade da alocação dos recursos nos fundos, haja vista a ineficácia no cumprimento de seus objetivos (Resende et al., 2014⁴⁴; Resende, 2014a⁴⁵; Resende, 2014b⁴⁶; Coelho, 2017⁴⁷; Macedo, 2017⁴⁸; Pires, 2017⁴⁹).

Relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) para cada um dos fundos destacaram também diversos gargalos: i) no FCO, observou-se entraves burocráticos, que vão desde a falta de publicidade dos critérios de elegibilidade até a ausência de dados que permitam a própria avaliação de efetividade do financiamento; ii) no FNE, destacou-se a atuação isolada do Banco do Nordeste na formulação da política de desenvolvimento regional, papel que deveria ser compartilhado com o Conselho da Sudene e outros órgãos e entidades; a falta de avaliação da alocação do recurso do fundo, por parte do Conselho também é um ponto que merece atenção; e iii) no FNO, foi observada a centralização de recursos no Banco da Amazônia, bem como o conflito operacional com a Política Nacional de Desenvolvimento Rural, com critérios não completamente atendidos pela instituição; além disso, foi detectada a fragilidade na análise dos cadastros de clientes para a decisão de concessão de recursos, sobretudo

⁴⁴ RESENDE, Guilherme Mendes; CRAVO, Tulio Antônio; PIRES, Murilo José de Souza. Avaliação dos impactos econômicos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) entre 2004 e 2010. 2014.

⁴⁵ RESENDE, Guilherme Mendes. Avaliação dos impactos econômicos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste entre 2004 e 2010. Texto para Discussão, 2014.

⁴⁶ RESENDE, Guilherme Mendes. Avaliação dos impactos regionais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte entre 2004 e 2010. Texto para Discussão, 2014.

⁴⁷ COELHO, Vitarque Lucas Paes. A PNDR e a nova fronteira do desenvolvimento regional brasileiro. 2017.

⁴⁸ MACEDO, Fernando; PIRES, Murilo; SAMPAIO, Daniel. 25 anos de Fundos Constitucionais de Financiamento no Brasil: avanços e desafios à luz da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. EURE, v. 43, n. 129, p. 257-277, 2017.

⁴⁹ PIRES, Murilo José de Souza. Diagnóstico do fundo constitucional de financiamento do Centro-Oeste (FCO). 2017.

quanto aos critérios socioambientais, bem como a falta de um sistema informatizado, que permita cobrança e gestão adequada de riscos.

Os desafios no redirecionamento dos FCFs são consideráveis e passam por mudanças institucionais e organizacionais em diversas arenas. Em um contexto de mudanças climáticas e a necessidade de fomentar medidas de mitigação de emissões de GEE e de adaptação dos sistemas produtivos da agropecuária, torna-se imprescindível estabelecer garantias legais para a priorização destas finalidades, com a aplicação dos recursos dos fundos e o aperfeiçoamento de suas operações. A atuação dos fundos, que compreendem sub-regiões estratégicas, como o semiárido, com todas as suas especificidades climáticas e desafios sociais, a Amazônia e o Cerrado, que demandam atenção com a preservação ambiental, justificam ainda mais este movimento, devendo os legisladores desenvolverem maior sensibilidade para com a agenda em nível nacional.

Uma análise da atuação do Congresso Nacional no período de 2010 a 2024 no arcabouço normativo dos FCFs demonstra a tramitação de 59 projetos de lei (PL). Em termos de motivações, as proposições se concentraram nas finalidades de “Inclusão de finalidade e/ou beneficiários” e “Perdão/Renegociação/Postergação de dívidas” e “Inclusão de ente subnacional em área de abrangência de FCFs” que respondem por 67,3% do total, conforme a Tabela 2-6.

Tabela 2-6. Projetos de Lei tramitados na temática dos FCFs, classificados quanto à finalidade

<i>Categoria</i>	<i>Nº de PLs</i>	<i>Percentual</i>
<i>Inclusão de finalidade e/ou beneficiários</i>	20	34,5%
<i>Perdão/Renegociação/Postergação de dívidas</i>	11	19,0%
<i>Inclusão de ente subnacional em área de abrangência de FCFs</i>	8	13,8%
<i>Condições de financiamento para empréstimos com recursos de FCFs</i>	7	12,1%
<i>Definição de operadores para os recursos dos FCFs</i>	6	10,3%
<i>Fixação de limites de aplicação dos recursos dos FCFs</i>	3	5,2%
<i>Definição de regras para as fontes de recursos dos FCFs</i>	2	3,4%
<i>Definição de conceitos</i>	1	1,7%

Fonte: Elaborado por Agroicone com base nos dados da Câmara dos Deputados

Pode-se constatar que o processo legislativo envolvendo os fundos é marcado por grande disputa de direcionamento de recursos, seja em termos de finalidade, grupo de beneficiários, seja do ponto de vista territorial. Esta situação demonstra um cenário político de complexidade para a destinação dos recursos, reivindicando a atenção dos legisladores à priorização da sustentabilidade.

Ainda assim, destacam-se Projetos de Lei propositivos nas agendas mencionadas:

- PL nº 8.771/2017: Inclui a finalidade de financiamento de energias renováveis para a Agricultura Familiar;
- PL nº 5.435/2019: limitar a aplicação dos recursos do FNO aos setores de agricultura familiar, de agricultura de baixo carbono, agropecuário, de pesca e aquicultura, de floresta e agroindustrial;
- PL nº 5.607/2019: destinar recursos do FNO para a pesquisa e desenvolvimento das atividades produtivas que utilizem os recursos da biodiversidade amazônica, bem como para o adensamento produtivo da pecuária regional;
- PL nº 465/2022: redução dos encargos financeiros em projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades de mitigação ou adaptação às mudanças climáticas.
- PLP nº 176/2024: regulamentar a formulação das programações regionais do Fundo Constitucional de Financiamento, criando dispositivos para impedir o financiamento de atividades intensivas em carbono com estes recursos, bem como canalizando para empreendimentos que promovam sustentabilidade.

Estes PLs, com algum alinhamento com a agenda de sustentabilidade devem ser discutidos e aprimorados, sendo bons pontos de partida para a mudança institucional demandada nos FCFs. Ao mesmo tempo, os deputados e senadores, com foco naqueles das regiões em questão, devem se mobilizar em torno desta agenda, compreendendo o seu papel no processo de mudança.

PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 6

1. **Alocar recursos dos Fundos Constitucionais no RenovAgro e nas linhas de crédito do Pronaf Floresta, Bioeconomia, Agroecologia e Semiárido**

- Orientar recursos para a recuperação de áreas degradadas, sistemas produtivos sustentáveis e resilientes e adequação ambiental das propriedades rurais trará maior impacto do crédito no desenvolvimento e menor risco socioambiental a todo o SNCR. Dessa forma, sugere-se alocar parte dos recursos dos fundos de acordo com as especificidades do RenovAgro e nos subprogramas do Pronaf Floresta, Bioeconomia, Agroecologia e Semiárido, sendo uma linha de crédito específica para cada região.

- Alocar parte dos recursos de investimentos classificados como “sem vínculo a programa específico” para financiar o projeto de investimento como um todo, não apenas itens específicos. Quando o projeto demanda mais de um item financiável, deve-se enquadrá-lo como financiamento de um sistema produtivo. Dessa forma, toda a correção de solo e investimentos em pastagens, por exemplo, podem ser considerados como práticas sustentáveis, desde que cumprindo critérios definidos pelo RenovAgro e subprogramas do Pronaf Floresta, Semiárido, Agroecologia e Bioeconomia. **Sugere-se direcionar R\$ 2,0 bilhões dos recursos dos Fundos Constitucionais para as linhas de investimento com finalidade sustentável, sendo R\$ 600 milhões do FCO, R\$ 1,1 bilhão do FNE e R\$ 300 milhões do FNO**, tendo como base 10% do valor financiado de R\$ 20 bilhões para investimento pelos Fundos na safra 2023/2024, e o estabelecimento de cronograma e metas para a gradual incorporação dos critérios definidos pelo RenovAgro e subprogramas do Pronaf supracitados na totalidade dos recursos de investimentos classificados como “sem vínculo a programa específico” até 2030.

2. Garantir que recursos dos Fundos Constitucionais tenham os mesmos requisitos e incentivos dos programas do SNCR para harmonizar e simplificar o crédito rural

- É necessário alocar os recursos dos Fundos Constitucionais em práticas sustentáveis com requisitos socioambientais, pois atuam nas regiões de maior risco socioambiental do país. Em paralelo, os programas de investimento oferecidos pelos Fundos Constitucionais deveriam estar alinhados com os demais programas do SNCR, com requisitos semelhantes.
- A harmonização entre fontes de recursos e linhas de crédito do SNCR deve trazer melhor alocação de recursos sob a ótica de desenvolvimento regional e de gestão de risco socioambiental. Dessa forma, sugere-se que os recursos dos Fundos Constitucionais sejam alocados nos mesmos programas do SNCR (Pronaf, Pronamp, Programas BNDES e outros), mesmo que haja em necessidade de diferenciar as condições de financiamento em relação ao restante do SNCR. Isso também trará maior transparência e facilidade de fiscalização dos recursos tomados.
- Sugere-se **REVOGAR a alínea “a” do item “5” da Seção 2 do Capítulo 3 (MCR 3-2-5-“a”)**, inserido no Artigo 2º da Resolução CMN nº 4.500 de 30 de junho de 2016, atualizado na Resolução CMN 4.883 de 23 de dezembro de 2020 (que consolidou os dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do MCR), que exclui os limites de crédito de custeio com recursos controlados os créditos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de

financiamento regional. Também não há limites de crédito de investimento descritos na Seção 3 (Operações) do Capítulo 3 (Crédito de Investimento) e na Seção 8 (Fundos Constitucionais de Financiamento) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito), pois foi revogado pela Resolução CMN nº 4.580 de 07 de junho de 2017 mas não alterado pela Resolução CMN 4.883 de 23 de dezembro de 2020. Dessa forma, sugere-se que os limites de crédito dos Fundos Constitucionais de Financiamento sejam alinhados com os programas de investimento definidos pelas seções 1 a 7 do Capítulo 7 do MCR.

3. A partir de 02 de janeiro de 2027, exigir a comprovação da qualidade das pastagens para os financiamentos de custeio e investimento para aquisição de bovinos e, caso exista algum grau de degradação das pastagens, o financiamento deve ser feito em conjunto com a recuperação das pastagens degradadas, enquadrado no RenovAgro Recuperação e Conversão e, para a agricultura familiar, nas linhas de crédito do Pronaf Floresta, Agroecologia, Bioeconomia e Semiárido. O MCR 10-5-1-“d” (Pronaf Mais Alimentos)⁵⁰ possui exigência que corrobora com essa proposta, mas sugere-se ampliar para todos os financiamentos da Política Nacional de Crédito Rural e explicitar a documentação e análise necessária para estes financiamentos, como a verificação da qualidade das pastagens por análises de imagens de satélite e georreferenciamento. O portal “Atlas da Pastagens”, acessado no endereço da web <https://atlasdaspastagens.ufg.br/>, pode ser utilizado pelas instituições financeiras para essa verificação ou documento de técnico habilitado atestando a qualidade das pastagens do empreendimento financiado.

Conforme apresentado nas Notas Técnicas 1 e 2, sugere-se: Alterar o inciso I da alínea “b” do Item 3 da seção 2 do capítulo 3 (MCR 3-2-3-“b”-I), a alínea “a” do Item 3 a seção 3 do capítulo 3 (MCR 3-3-3-“a”), incluir o Item 7 na Seção 1 do Capítulo 8 (MCR 8-1-7) do MCR, Incluir o Item 7 da Seção 1 do Capítulo 8 (MCR 8-1-7), Alterar a alínea “d” do Item 1 da Seção 5 do Capítulo 10 (MCR 10-5-1-d”), Incluir o item 5 na Seção 16 do Capítulo 10 (MCR 10-16-5).

⁵⁰ MCR 10-5-1-“d”: podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões, devendo ser comprovado no projeto ou proposta que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração, especialmente, alimentação e fornecimento de água, instalações, mão de obra e equipamentos, são suficientes.

NOTA TÉCNICA 7

INCENTIVOS PARA IMPLEMENTAR O CÓDIGO FLORESTAL E O PLANAVEG⁵¹

Objetivo: Intensificar a adequação ambiental bem como fortalecer os instrumentos de política pública para a economia da restauração, da conservação e do plantio de florestas nativas e exóticas, conjugadas ou não, alinhando o crédito rural com o Código Florestal e com o Planaveg 2025-2028.

Exposição de motivos

Código Florestal e o crédito rural

A Lei de Proteção da Vegetação Nativa⁵² (Lei nº 12.651/2012, comumente chamada de Código Florestal), define o regramento sobre as áreas de conservação em áreas privadas, via Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de Reserva Legal (RL) em imóveis rurais. O Cadastro Ambiental Rural (CAR), como principal instrumento de gestão territorial e de implementação do próprio Código vem sendo incorporado aos instrumentos de política agrícola, em especial o crédito rural.

Segundo o Termômetro do Código Florestal (2025)⁵³, existem, aproximadamente, 70,02 milhões de hectares de excedente de vegetação nativa em imóveis rurais com potencial para compensar passivos de RL. Em contrapartida, existem cerca de 20,39 milhões de hectares (17,26 milhões de RL e 3,13 milhões de APP) com registros de passivos, que demandarão a restauração ou a compensação de RL quando permitido, como meios para promover a conformidade ambiental dos imóveis rurais.

Como argumentado ao longo desse documento, existe um conjunto de critérios de elegibilidade à política agrícola de crédito rural vinculadas à conformidade com a lei ambiental, que vai da própria inscrição no CAR, até sobreposições com florestas públicas não destinadas e territórios de comunidades indígenas e povos tradicionais, além de embargos em caso comprovado de desmatamento ilegal e a própria observância do desmatamento pós 2019, exigindo a apresentação da comprovação da legalidade quando identificada a supressão. Esses critérios são de extrema importância para garantir a conformidade socioambiental dos beneficiários da política agrícola, bem como incentivar a própria redução do desmatamento.

⁵¹ Esta Nota Técnica foi desenvolvida em parceria com as Forças-Tarefa de Silvicultura de Nativas e do Código Florestal da Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura.

⁵² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm

⁵³ Disponível em: <https://termometroflorestal.org.br/plataforma>

Além disso, o Plano Safra conta com programas e subprogramas que financiam de forma direta a finalidade de restauração da vegetação nativa e adequação à legislação ambiental. É o caso do RenovAgro Ambiental, destinado especialmente para médios e grandes produtores, e as linhas de crédito Pronaf Bioeconomia e Pronaf Floresta, destinadas aos produtores familiares. O Quadro 1-7 apresenta as condições de financiamento desses subprogramas.

Quadro 1-7: Condições de financiamento dos subprogramas que financiam a finalidade⁵⁴ de adequação à legislação ambiental (Safra 2025/2026).

Subprograma*	Taxa de juros	Limite	Prazo máximo	Exigência de ATER
RenovAgro Ambiental (MCR 11-7-1-“c”-VI)	8,5%	R\$5 milhões	Até 12 anos (8 de carência)	Não
Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16-1-“b”-V, VI e VIII)	3% - 8% (silvicultura)	R\$250 mil	Até 12 anos (8 de carência)	Não
Pronaf Floresta (MCR 10-7-1-“b”-I)	3%	R\$100 mil (sistema agroflorestal)	Até 20 anos (até 12 anos de carência)	Não
Pronaf Floresta (MCR 10-7-1-“b”-III e IV)	3%	R\$ 40 mil (exceto Grupos “A”, “A/C” e “B”)	Até 12 anos (até 8 anos de carência)	Não
		R\$ 20 mil (Grupos “A”, “A/C” e “B”)		

*RenovAgro Ambiental: MCR 11-7-1-“c”-VI: adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal (RL), áreas de preservação permanente (APP) e área de uso restrito, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável; Pronaf Bioeconomia: MCR 10-16-1-“b”-V: projetos de adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável, desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito; MCR 10-16-1-“b”-VI: projetos de implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas; MCR 10-16-1-“b”-VIII: sistemas agroflorestais; Pronaf Floresta: MCR 10-7-1-“b”-III: recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental; MCR 10-7-1-“b”-IV: enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma.

Fonte: Manual do Crédito Rural (MCR). Acessado em 05 de março de 2026

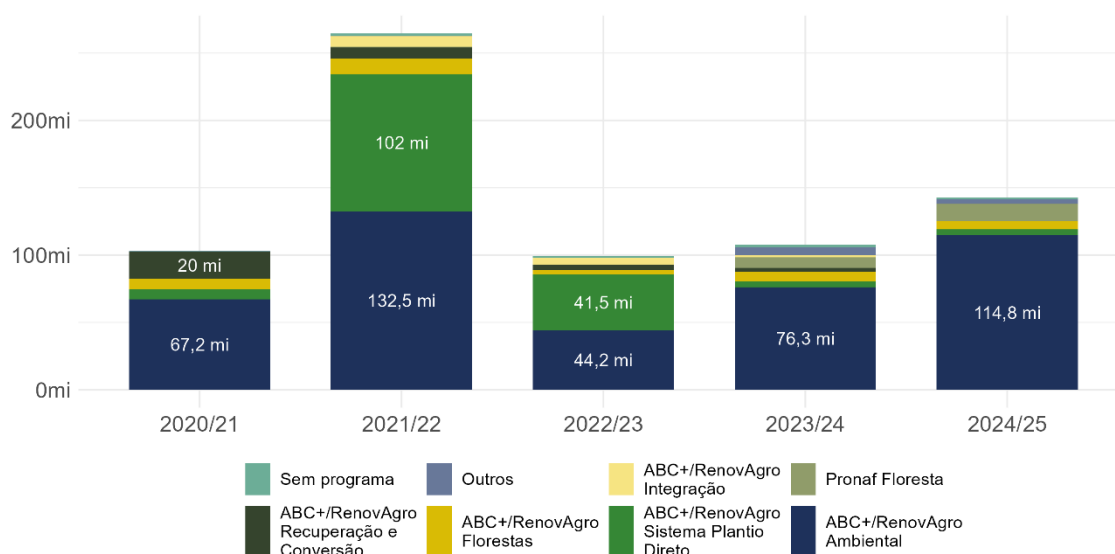
Considerando a contratação nestes subprogramas e em produtos vinculados ao objetivo⁵⁵ de adequação ambiental é possível observar uma mudança de trajetória a

⁵⁴ Esses mesmos subprogramas financiam outras finalidades. Essas são as condições de financiamento da adequação ambiental.

⁵⁵ Foram considerados os recursos contratados nos subprogramas ABC+ Ambiental e RenovAgro Ambiental em sua totalidade, uma vez que este possui somente a finalidade de regularização ambiental, o produto “Florestamento e Reflorestamento” (Variedade: “Recuperação ambiental”) e o produto

partir da safra 2018/2019, com crescimento no volume de recursos e linhas de financiamento, conforme a Figura 1-7. Outro movimento ascendente ocorreu a partir da safra 2020/2021, quando a contratação chegou a R\$ 103,2 milhões, seguida de cerca de R\$ 270 milhões, com crescimento de 161% no valor alocado para esta finalidade. Tal crescimento, no entanto, mostrou-se atípico, havendo um retorno ao nível anterior na safra seguinte.

Figura 1-7: Valor contratado em subprograma destinados à adequação ambiental e produtos relacionados à adequação ambiental, por subprograma



Nota: no subprograma Pronaf Floresta considerou-se apenas a finalidade de adequação ambiental
 Fonte: Elaborado por Agroicone com base no SICOR/BCB.

Nesta trajetória destaca-se o papel do subprograma ABC+/RenovAgro Ambiental, e uma considerável alocação do ABC+/RenovAgro Plantio Direto, especialmente nas safras 2021/2022 e 2022/2023. Vale a observação da baixa contratação no Pronaf Floresta, considerando o recorte da finalidade de adequação ambiental, indicando o baixo alcance da agenda da restauração para o produtor familiar.

Além dos programas e subprogramas destinados para este fim, é importante dar destaque ao dispositivo que permite o financiamento de investimento em áreas embargadas desde que para a finalidade exclusiva de recuperação da vegetação nativa da área embargada, devendo o mutuário apresentar projeto técnico protocolado no órgão ambiental e o comprovante de pagamento das multas referentes ao embargo (MCR 2-9-11).

“Recuperação ambiental”. Ou seja, é possível que vários subprogramas financiem esse tipo de produto, mesmo sem possuir a finalidade de restauração explicitada no SICOR.

Entendendo que existe um pacto social em torno da agenda de restauração da vegetação nativa e regularização ambiental firmado pelo próprio Código Florestal, além do recém-lançado Plano Nacional de Vegetação Nativa (Planaveg) 2025-2028⁵⁶ sendo instrumento de implementação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg) instituída pelo Decreto no 8.972/2017⁵⁷, é preciso canalizar liquidez para este tipo de projeto, bem como toda a cadeia produtiva de insumos como viveiros de mudas.

O processo de integração e alinhamento entre o crédito rural e o Código Florestal e seus potenciais benefícios foram discutidos por Assunção e Souza (2019)⁵⁸. O direcionamento da subvenção para produtores em conformidade, o financiamento para a implementação do Código Florestal e a possibilidade de abertura de novos mercados, exatamente por conta de uma produção agropecuária em conformidade com a legislação ambiental, são pontos levantados pelos autores como possíveis benefícios dessa integração.

Corroborando com esse processo de integração entre políticas, foi anunciado no Plano Safra 2023/2024, um incentivo para intensificar o processo de análise e validação do CAR (processo este que limita a capacidade deste instrumento) e de beneficiar aquele produtor em conformidade com o Código Florestal com o CAR analisado em uma das seguintes condições: (i) o produtor está inserido num Programa de Regularização Ambiental (PRA); (ii) o produtor não possui passivo ambiental; (iii) o produtor é passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (MCR 3-2-6-A).

É importante ponderar que a insegurança jurídica decorrente dos atrasos na análise e validação do CAR, da implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRAs) estaduais, da compensação de RL e seus instrumentos, refletem obstáculos que ainda impedem uma maior evolução da agenda de adequação ambiental.

Apesar de depender diretamente do processo de análise e validação do CAR, iniciativas de valoração da conformidade com a legislação ambiental e a concessão de incentivos, especialmente para aqueles que possuem excedente de vegetação nativa (portanto, passíveis de emissão de Cota de Reserva Ambiental - CRA), seria de fundamental importância para a melhor alocação de recursos do crédito rural.

Ou seja, é possível observar uma evolução no ambiente regulatório e na integração entre instrumentos de modo a estimular o processo de restauração e valoração do capital natural via crédito rural. Esse fato, atrelado aos crescentes esforços entorno de um mercado de carbono, tanto regulado quanto voluntário, demanda a

⁵⁶ Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/dflo/plano-nacional-de-recuperacao-da-vegetacao-nativa-planaveg/planaveg_2025-2028_2dez2024.pdf

⁵⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d8972.htm

⁵⁸ Disponível em: https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2020/04/White_paper_Credito_Codigo_PORT_FINAL_07JUN2019.pdf

intensificação desse processo de estímulo. **Deste modo, sugere-se a inclusão explícita da finalidade de restauração ecológica para fins de geração de créditos de carbono no RenovAgro Ambiental.**

Tanto esse processo de geração de créditos de carbono, como a questão das certificações florestais, importante instrumento que dá lastro de sustentabilidade para a atividade silvícola, impõem diversos custos de transação ao produtor e à cadeia produtiva. Entendendo esse contexto, **sugere-se também a inclusão de itens financiáveis relacionados, como: inventários florestais, estudos técnicos, monitoramento ambiental, certificação, validação, verificação e registro de créditos de carbono associados ao empreendimento, no âmbito do RenovAgro Ambiental e do RenovAgro Florestas.**

Outro ponto importante, e que reforça o objetivo do governo de fomentar a adoção de boas práticas agropecuárias via política de crédito rural, mais especificamente o incentivo de 0,5 p.p. na taxa de custeio para empreendimentos enquadrados em programas de governo, certificações ou que contrataram RenovAgro nos últimos 5 anos (MCR 3-2-6-E), **seria a incorporação das certificações florestais no rol de instrumentos aptos ao recebimento desse desconto.**

Ainda, sugere-se a **possibilidade de considerar a área excedente de vegetação nativa como parte das garantias do financiamento de investimentos.** Outra solução, especialmente para o contexto das florestas plantadas comerciais, seria a utilização da floresta em pé e de contratos de venda futura como garantia real afim de facilitar o acesso ao financiamento. Na medida em que as áreas excedentes sejam validadas no CAR e que durante o período da contratação do crédito rural sejam conservadas, sugere-se que possam integrar programas de geração de créditos de carbono, seguindo metodologias e critérios de integridade ambiental.

Planaveg 2025-2028, restauração ecológica, silvicultura de nativas e o crédito rural

O Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Planaveg, recentemente aprovado e com prazo de vigência até 2028, tem como objetivo impulsionar a recuperação da vegetação nativa em todo o país. Uma de suas estratégias é acelerar e facilitar o processo de regularização ambiental de imóveis rurais, tendo como motor a necessidade de cumprimento das regras previstas no Código Florestal, para o que as medidas descritas acima colaboram. Mas o plano também enxerga a oportunidade de expandir a recuperação da vegetação nativa para além das áreas protegidas pelo Código Florestal (APPs e RLs).

Uma das estratégias do Planaveg é promover a recuperação econômica de áreas rurais de baixa produtividade (pastagens degradadas situadas em áreas marginais à agricultura), por meio do fomento a sistemas integrados de produção (Sistemas

Agroflorestais - SAF, Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF, Silvicultura de Nativas). Segundo o plano, até 2030 seria possível recuperar 1 milhão de hectares de áreas com esses sistemas.

Uma das atividades econômicas mais promissoras, capaz de gerar emprego, renda e dinamismo econômico ao mesmo tempo em que restabelece serviços ambientais de grande importância para a sociedade é a silvicultura de espécies nativas, principalmente para a produção de madeira. Embora a demanda interna e externa por madeira tropical venha aumentando constantemente nas últimas décadas, a produção nacional vem decaindo, pelo esgotamento de estoques. Há, portanto, uma necessidade (e oportunidade) de suprir essa demanda com espécimes plantados, o que vem sendo denominado de “silvicultura de nativas”⁵⁹.

O mercado global de madeira movimentou US\$ 992 bilhões em 2024 e deve alcançar US\$ 1 trilhão em 2025, crescendo a uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 4,7% até 2030. A produção mundial soma 2,7 bilhões m³ por ano e tende a aumentar com a transição para uma economia de baixo carbono. No Brasil, apenas o potencial de 1,5 milhão de hectares de silvicultura de nativas já representa uma oportunidade relevante para atender a essa demanda⁶⁰. Um fator-chave para escala é ampliar o uso de madeira plantada e certificada na construção civil, especialmente em programas de habitação popular, levando os benefícios da economia de baixo carbono a toda a sociedade.

O Brasil vive uma oportunidade única de liderar a nova fronteira da economia verde e consolidar-se como destino preferencial de capital internacional para soluções baseadas na natureza. A restauração ecológica e a silvicultura de espécies nativas já demonstram capacidade operacional em escala, padrões de alta integridade e geração de co-benefícios socioambientais.

O setor de restauração pode movimentar até USD 26 bilhões/ano, equivalente a 70% do valor bruto da produção do setor de florestas plantadas em 2023. Além de suprir a demanda interna de 300 milhões de créditos, o Brasil tem capacidade para exportar até 1,7 bilhão de créditos, consolidando uma vantagem comparativa global. Esse potencial pode gerar 880 mil empregos, sendo 57% nas regiões dos projetos, impulsionando desenvolvimento territorial, bioeconomia e cadeias produtivas regionais⁶¹.

⁵⁹ Para mais informações, consultar: <https://coalizaobr.com.br/forca-tarefa/silvicultura-de-especies-nativas/>

⁶⁰

https://www.wribrasil.org.br/sites/default/files/AF_WRI_WorkingPaper_ResearchGapsInSilviculture_dig

...

⁶¹ Greener shores: Brazil's \$100 billion decarbonization opportunity (McKinsey, 2024)

A demanda no mercado voluntário de carbono permanece concentrada em poucos compradores qualificados, sendo o principal deles a Microsoft. Ao mesmo tempo, o mercado regulado brasileiro (Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, SBCE), por meio das permissões de emissão (Cota Brasileira de Emissões, CBE), ainda não oferece sinal de preço que viabilize os projetos de restauração. A perspectiva de curto e médio prazo é de que o Artigo 6 do Acordo de Paris concentre a maior parte da demanda futura. Até o momento, estima-se:

- CORSIA: até 1,5 bilhão de créditos até 2035;
- União Europeia: ao menos 150 milhões de créditos entre 2036 e 2040;
- Japão, Coreia do Sul, Singapura, Suécia, Suíça e Noruega: 219 milhões de créditos estimados.

A restauração deve ser tratada como infraestrutura estratégica, com políticas e mecanismos financeiros compatíveis ao seu impacto econômico e climático, reconhecendo que a atuação privada é investimento que se soma e complementa programas governamentais.

A alavanca decisiva para destravar a escala é o acesso ampliado aos mercados internacionais de carbono. A autorização para Ajustes Correspondentes sob o Artigo 6 do Acordo de Paris e CORSIA permitiria diversificar compradores, aumentar previsibilidade de longo prazo e atrair capital internacional em escala, consolidando o Brasil como referência mundial em créditos de remoção florestal de alta integridade. Esses mecanismos multilaterais devem ser vistos como instrumentos centrais para monetizar resultados ambientais mais caros e direcionar receitas estratégicas para o país, em uma lógica de mercado que complementa, mas não depende, das políticas públicas de restauração.

Aperfeiçoamentos regulatórios e tributários, avanços fundiários, fortalecimento da cadeia de suprimentos e inclusão da madeira nativa certificada na construção civil são aceleradores complementares que reduzem riscos, custos e prazos. Embora não substituam os mecanismos financeiros robustos, essas medidas ampliam competitividade, aumentam liquidez dos ativos e tornam os projetos mais previsíveis para investidores institucionais. Em paralelo, reforçam benefícios territoriais e sociais, como qualificação de mão de obra, inclusão comunitária e novos negócios ligados à bioeconomia, demonstrando como o investimento privado opera em uma lógica própria, mas gera externalidades positivas para o país.

Com a COP30 no Brasil, abre-se uma janela estratégica para colocar a restauração privada em escala no centro da agenda nacional e internacional. Uma estratégia política e empresarial coordenada pode transformar esse setor em alavanca para mitigação climática, biodiversidade e desenvolvimento regional, consolidando o país como líder global em soluções baseadas na natureza para a crise do clima. Trata-se de uma oportunidade rara de combinar escala, urgência e impacto econômico em um

modelo de negócios que dialoga com metas globais de descarbonização, gera novos fluxos financeiros e reforça a liderança brasileira na esfera internacional.

O setor está tecnicamente pronto. Dispõe de metodologias robustas, governança consolidada e uma cadeia de fornecedores que começa a se estruturar em sementes, mudas, logística e mão de obra qualificada. O gargalo central não é técnico, mas financeiro.

Sem instrumentos compatíveis com seu perfil de risco e maturação, projetos de alta integridade permanecem restritos a poucos compradores voluntários. Linhas de crédito específicas, fundos garantidores, seguros paramétricos, instrumentos de *blended finance* e incentivos fiscais são condições essenciais para transformar potencial em investimentos bilionários.

As linhas de crédito atualmente existentes não são adequadas ao financiamento da silvicultura de nativas e à restauração ecológica para geração de créditos de carbono, cujo prazo de retorno do investimento (acima de 25 anos) é, em muitos casos, superior ao prazo de pagamento do empréstimo, o que faz com que muitos investidores tenham que desembolsar recursos próprios, o que acaba limitando a expansão da atividade. Por essa razão, um dos resultados almejados pelo plano, dentro de sua estratégia para aumentar o financiamento à recuperação, é que a política de crédito rural brasileira seja planejada e implementada “de forma a fomentar a cadeia da recuperação, apoiando ações de regularização ambiental e de recuperação da vegetação nativa, destravando/mobilizando recursos privados”.

Para alcançar esse resultado, uma das ações previstas é a de “ampliar e adequar as linhas de crédito e melhorar condições de acesso” (macroação 3.1 “d” do Resultado 3 da Estratégia de Financiamento da Recuperação, pág. 96, do Planaveg 2025-2028) para produtores que pretendam se dedicar à “implantação, manutenção e manejo de florestas comerciais formadas por espécies nativas”. Nesse sentido, o plano prevê uma revisão do Manual de Crédito Rural pelo Banco Central do Brasil, para que o Plano Safra e outras linhas operadas por bancos públicos possam se adequar às necessidades do setor.

O Quadro 2-7 identifica as principais linhas de crédito destinadas a financiarem o plantio comercial de espécies nativas. A presente Nota Técnica aponta melhorias necessárias para cumprir com o previsto no Planaveg, o que poderia destravar recursos estratégicos para financiar a transição para uma economia de baixa emissão de carbono no país.

Quadro 2-7: Linhas de crédito disponíveis para financiar a silvicultura de nativas

Características	Pronaf Bioeconomia	RenovAgro Florestas	BNDES Fundo Clima (Florestas Nativas)	BNDES Fundo Clima Automático (indireto)
Objeto	a) adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável; b) implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas; c) silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros. d) sistemas agroflorestais; e) sistemas de integração (ILPF e outros)	Implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal (RenovAgro Florestas);	Recomposição da cobertura vegetal (incluindo concessões e conectores) Revitalização e proteção de mananciais Plantio florestal de espécies nativas e sistemas agroflorestais Apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal.	Recomposição da cobertura vegetal (incluindo concessões e conectores); Manutenção de cobertura vegetal nativa; Plantio florestal de espécies nativas e sistemas agroflorestais; Apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal.
Público	Agricultores Familiares	Pequenos ou médios produtores	Empresários médios a grandes	Empresários médios a grandes
Valor mínimo	-	-	R\$ 10 milhões	-
Limite	R\$ 250 mil/ano	R\$ 5 milhões	R\$ 100 milhões (por ano)	Até 10 milhões/ano (financia 100% do projeto)

Prazo	12 (doze) anos (silvicultura)	12 (doze) anos	300 meses (25 anos)	25 anos
Carência	8 anos	8 anos	8 anos	8 anos
Taxa de Juros	8% a.a. (silvicultura) 3% a.a. (outras atividades)	8,5% a.a.	6,5% a.a. + taxa BNDES (a partir de 1,3% a.a.)	1% a.a. + taxa BNDES (0,9% a 1,4%, dependendo da ROB) + taxa agente financeiro (máximo 2,5%) Entre 4,4% e 4,9%
Garantia	garantias reais (tais como hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, recebíveis etc.) e/ou Pessoais (tais como fiança ou aval)	garantias reais (tais como hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, recebíveis etc.) e/ou Pessoais (tais como fiança ou aval)	garantias reais (tais como hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, recebíveis etc.) e/ou Pessoais (tais como fiança ou aval)	garantias reais (tais como hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, recebíveis etc.) e/ou pessoas (tais como fiança ou aval), definidas na análise da operação

Fonte: elaborado por Agroicone e Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura

Pelo menos de modo geral, as linhas de crédito atualmente existentes e aptas a financiar a silvicultura de nativas e restauração ecológica são complementares entre si. As linhas do BNDES, não incluídas no Plano Safra, por serem recursos provenientes do Fundo Clima, são voltadas a grandes produtores, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Já o **Pronaf Bioeconomia** pode financiar os produtores familiares, enquanto o **RenovAgro**, disponível na rede bancária e com limite de até R\$ 5 milhões, pode servir aos pequenos produtores não pronafianos e médios produtores rurais. Esta Nota Técnica trata destas últimas duas linhas de crédito, incluídas no Plano Safra.

Ajustes no Pronaf Bioeconomia e RenovAgro

Tanto o Pronaf Bioeconomia quanto o RenovAgro (Florestas e Ambiental) precisam de adequações para atender aos projetos cuja atividade principal é a silvicultura de nativas e a restauração ecológica para fins de geração de créditos de carbono. Uma das razões, como se verá adiante, é o fato de que essas atividades possuem características econômicas, derivadas de suas características naturais, muito distintas das demais atividades financiadas por essas linhas, inclusive a silvicultura tradicional, calcada em plantios homogêneos, monoespecíficos, de espécies exóticas de ciclo curto (produção entre 7 e 8 anos). A realidade é que nenhuma dessas duas linhas foi desenhada tendo em mente o financiamento de uma atividade cujo prazo de retorno

é bastante longo. Ambas as linhas, embora formalmente possam financiar plantios de espécies nativas, foram formatadas tendo como modelo a silvicultura tradicional, calcada no cultivo de pinus e eucalipto. Para que elas possam impulsionar a silvicultura de nativas, há de se diferenciar essa atividade da silvicultura tradicional e customizar algumas de suas condições.

A atividade de implantação e manejo de florestas plantadas com espécies nativas custa, atualmente, entre R\$ 30 mil e R\$ 50 mil por hectare, a depender da região, das atividades necessárias, da necessidade de contratação de serviços de terceiros, dentre outros. Isso significa que o limite atualmente previsto no Pronaf Bioeconomia pode financiar, no máximo, 8 hectares de plantios, área irrisória e incapaz de desenvolver uma atividade economicamente rentável, mesmo quando considerado o contexto da agricultura familiar.

A restauração de nativas no mercado de carbono é intensiva em capital (R\$ 40 mil a R\$ 50 mil por hectare). O setor já demonstra maturidade técnica e capacidade de entrega, mas carece de instrumentos financeiros adaptados à sua realidade. A ausência de garantias reais, somada à natureza intangível dos ativos de carbono e à volatilidade de preços, afasta instituições financeiras tradicionais. Para viabilizar escala, é essencial tratá-lo como um setor nascente de infraestrutura, demandando linhas de crédito específicas, seguros e instrumentos financeiros adaptados à sua realidade de risco e retorno.

Limites de crédito por beneficiário

As experiências existentes demonstram que áreas com plantios inferiores a 10 hectares dificilmente terão viabilidade econômica, mesmo considerando que haverá produção de madeiras tropicais com alto valor de mercado. Isso significa que, no mínimo, deveria haver **um limite de R\$ 400 mil para essa finalidade específica no Pronaf Bioeconomia**, pois alcança um valor médio que permite financiar pelo menos 10 hectares.

No RenovAgro Florestas, o limite de R\$ 5 milhões também atende a esses casos, viabilizando áreas de 100 hectares a 160 hectares.

Prazos de reembolso e carência

O prazo de pagamento final também não é adequado ao plantio de espécies nativas, em ambas as linhas de crédito. As espécies nativas, justamente por produzirem madeira de melhor qualidade, têm um tempo de amadurecimento maior do que o eucalipto ou o pinus plantado para fins energéticos, de produção de celulose ou fabricação de compensados. No amplo estudo realizado por Rolim & Piotto (2018)⁶²,

⁶² OLIM, Samir Gonçalves; PIOTTO, Daniel. Silvicultura e Tecnologia de Espécies da Mata Atlântica. Belo Horizonte: Editora Rona, 2018. 160 p. ISBN: 978-85-62805-90-5

focado em espécies nativas da Mata Atlântica, foi demonstrado que a maioria das espécies atingiu o tamanho ideal para colheita final (DAP $\approx$ 30 cm) após 25 anos do plantio, sendo que parte importante só atinge o ponto ideal para corte depois de 30 anos do plantio. Portanto, o prazo de 12 anos atualmente previsto tanto no Pronaf Bioeconomia como no RenovAgro Florestas não é adequado ao plantio de espécies nativas, pois, nesse caso, o pagamento ocorreria antes do prazo de retorno da atividade, mesmo considerando a formação de caixa com os desbastes, que ocorrem próximos dos 11 anos de idade. Para que seja mais adequado à atividade, portanto, o prazo de pagamento deve ser de pelo menos 25 anos, mas idealmente podendo ser dilatado para até 30 anos para se adequar ao ciclo das espécies plantadas em cada projeto.

Por essa mesma razão, fica evidente que o prazo de carência de ambas as linhas de crédito também não é adequado para financiar a atividade. Para a maioria das espécies nativas o primeiro desbaste capaz de gerar algum tipo de retorno econômico (venda de madeira para movelaria ou construção civil), além de lenha vem próximo aos 11 anos de plantio, ou seja, em torno de $\frac{1}{2}$ ou $\frac{1}{3}$ do tempo do ciclo completo.

O prazo de carência atual das linhas de crédito força os produtores a anteciparem o desbaste, pois é daí que normalmente sai a única fonte de receitas antes da colheita final. Isso prejudica o manejo da área, por forçar a antecipação de uma atividade operacional fundamental, que acaba sendo realizada fora do momento ideal, impactando o rendimento volumétrico e a qualidade das madeiras produzidas. Afeta, também, a capacidade de formação de caixa para iniciar o pagamento da dívida, na medida em que força a retirada de árvores ainda imaturas, com diâmetros pequenos e madeira com menor densidade, o que afeta significativamente seu valor comercial.

Para evitar os efeitos mencionados, **sugere-se que o prazo de carência seja estendido para 12 (doze) anos**, momento no qual, para a maioria das espécies atualmente utilizadas em plantios comerciais, já terá naturalmente havido o primeiro desbaste e já haverá formação de caixa para começar a se realizar o pagamento do principal. Esta análise também se aplica para a restauração ecológica para a geração de créditos de carbono de alta integridade.

PROPOSTAS RELACIONADAS À NOTA TÉCNICA 7

Sugere-se um conjunto de propostas que visam: (i) fortalecer a implementação do Código Florestal, viabilizando financeiramente a recomposição da vegetação nativa para fins de regularização ambiental e a cadeia da restauração ecológica; (ii) fomentar a silvicultura de espécies nativas, atividade que pode viabilizar economicamente a adequação ambiental de imóveis rurais, mas que tem potencial para ir além, ocupando áreas de pastagens degradadas com culturas que geram produtos de alto valor agregado e restaura serviços ambientais fundamentais; e iii) fomentar a restauração ecológica para fins de geração de

créditos de carbono, ocupando áreas degradadas e promovendo a melhoria dos serviços ecossistêmicos e resiliência climática da atividade agropecuária.

As propostas aqui apresentadas buscam implementar algumas das macroações previstas no Planaveg 2025-2028.

Requisitos e incentivos do Crédito Rural

1. Ampliar a finalidade e itens financiáveis do RenovAgro Ambiental, incluindo a implantação de viveiros de mudas de espécies florestais, restauração ecológica quando vinculadas à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono e do Pronaf Bioeconomia, incluindo o financiamento de projetos voltados à coleta e produção de sementes e implantação de viveiros de mudas.

Propostas:

- Alterar a redação do inciso VI da alínea “c” do item 1 da seção 7 no capítulo 11 (MCR 11-7-1-“c”-VI):

VI - Adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal (RL), áreas de preservação permanente (APP) e área de uso restrito, recuperação de áreas degradadas, implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável, **implantação de viveiros de mudas de espécies florestais, nativas ou exóticas, restauração ecológica para fins de geração de créditos de carbono, recomposição ou recuperação de vegetação nativa ou silvicultura de espécies nativas quando vinculadas à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono (RenovAgro Ambiental);**

- Alterar a redação do inciso VI da alínea “b” do item 1 da seção 16 no capítulo 10 (MCR 10-16-1-“b”-VI):

VI - Projetos de coleta e produção de sementes de espécies nativas, de implantação de viveiros de mudas de essências florestais, nativas ou exóticas, ou viveiros de essências frutíferas fiscalizadas ou certificadas;

Considerar os custos de certificação e monitoramento como itens financiáveis no RenovAgro: Incluir Inciso XXII na alínea d do Item 1 da Seção 7 do Capítulo 11 (MCR 11-7-1-“d”-XXII):

XXII - desenvolvimento de inventários florestais, estudos técnicos, monitoramento ambiental, certificação, validação, verificação e registro de créditos de carbono associados ao empreendimento financiado.

2. Avaliar e valorar as áreas de excedente de vegetação nativa via Cota de Reserva Ambiental (CRA) e os ativos florestais plantados na atividade de silvicultura, tanto de exóticas quanto de nativas, incluindo restauração ecológica para fins de geração de créditos de carbono, bem como contratos de venda futura, compondo-os como parte da garantia dos financiamentos de investimento nas linhas de crédito alinhadas à jornada de sustentabilidade da agropecuária (macroações 3.2, 3.3 e 3.4, Resultado 3, Eixo Estratégico de Financiamento da Recuperação, pág. 96 do Planaveg 2025-2028).

Desenvolver um programa do Governo Federal para reconhecimento monetário das áreas de excedente Reserva Legal, via Cota de Reserva Ambiental (CRA) ou CPR Verde, utilizando plataformas financeiras de recursos não reembolsáveis como o Fundo Amazônia ou Fundo Clima, para precificação simbólica pelos serviços ambientais providos por estas áreas e habilitação destes valores como garantias. Fundos somente seriam acionados no caso de inadimplência e execução destas garantias reais. Adicionalmente, reconhecer os ativos florestais plantados para a atividade de silvicultura de nativas como parte das garantias na concessão do crédito rural. Por fim, há a necessidade de revisar o Decreto nº 9.640/2018⁶³ e Decreto nº 10.828/2021⁶⁴).

Proposta:

- Incluir o Inciso IV na Alínea “a” do Item 4 na Seção 1 do Capítulo 3 (MCR 3-1-4-“a”-IV):

IV – ativos florestais de vegetação nativa e ativos florestais plantados para as atividades de silvicultura de nativas e restauração ecológica, com lastro na Cota de Reserva Ambiental (CRA) ou CPR Verde, ou em contratos de venda futura de produtos florestais e/ou créditos de carbono.

3. Incluir as certificações florestais como um dos programas de certificação passíveis de recebimento de descontos na taxa de juros de custeio relacionado à adoção de boas práticas agropecuárias

⁶³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9640.htm

⁶⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10828.htm

Proposta:

- Incluir Alínea “f” do Item 6-E na Seção 2 do Capítulo 3 (MCR 3-2-6-E-“f”):

f) certificações florestais aplicáveis a produtos madeireiros e não madeireiros, como o CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), gerenciado pelo Inmetro, o FSC (Forest Stewardship Council) e o PEFC (Programa para o Endosso da Certificação Florestal).

4. Adequar as linhas de crédito do Pronaf Bioeconomia e RenovAgro Florestas para a atividade de silvicultura de nativas, o RenovAgro Ambiental, para a restauração ecológica para fins de geração de créditos de carbono, alterando as definições das atividades financiadas, os limites de crédito por beneficiário (apenas no Pronaf Bioeconomia), as taxas de juros dos financiamentos, os prazos de reembolso e de carência do principal (macroação 3.1, Resultado 3, Eixo Estratégico de Financiamento da Recuperação, pág. 96 do Planaveg 2025-2028).

Propostas:

- Alterar a redação do Inciso V da Alínea “c” do Item 1 da Seção 7 do Capítulo 11 (MCR 11-7-1“c”-V) para incluir de forma explícita a atividade de silvicultura de nativas no RenovAgro Florestas:

V - implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais **homogêneas**, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal, **ou heterogêneas, formadas principal ou exclusivamente por espécies nativas (silvicultura de nativas) (RenovAgro Florestas)**

- Alterar a redação do Inciso VII e incluir o Inciso XVI da Alínea “b” do Item 1 da Seção 16 do Capítulo 10 (MCR 10-16-1-“b” finalidades do Pronaf Bioeconomia, para a finalidade explícita para a atividade de silvicultura de nativas):

VII - silvicultura, entendida como **o ato de implantar ou manter povoamentos florestais homogêneos, formados por monoculturas de espécies nativas ou exóticas, geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;**

XVI - silvicultura de nativas, definida como **o ato de implantar ou manter povoamentos florestais heterogêneos, formados exclusiva ou**

principalmente por árvores nativas de diferentes espécies, geradores de produtos madeireiros e não madeireiros;

- Alterar a redação do Inciso VI da Alínea “c” do Item 1 da Seção 7 do Capítulo 11 (MCR 11-7-1-“c”) para incluir as finalidades de implantação de viveiros de mudas e restauração ecológica:

VI - Adequação ou regularização das propriedades rurais à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal - RL, áreas de preservação permanente - APP e área de uso restrito, implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável, recuperação de áreas degradadas, **implantação de viveiros de mudas de espécies florestais nativas e/ou exóticas, restauração ecológica, recomposição ou recuperação de vegetação nativa—quando vinculadas à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono, e ações de prevenção e combate a incêndios no imóvel rural (RenovAgro Ambiental)**

- Incluir a Alínea "e" do Item 2 da Seção 7 do Capítulo 11 (MCR 11-7-2-“e”) para incluir a documentação necessária para a atividade de restauração ecológica, recomposição ou recuperação da vegetação nativa vinculadas à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono e reconhecer créditos futuros na capacidade de pagamento (RenovAgro Ambiental):

e) nos financiamentos que incluam a restauração ecológica, recomposição ou recuperação da vegetação nativa para quando vinculadas à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono:

I - projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente identificação do imóvel e da sua área total;

II - croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto que deve ser identificado conforme o MCR 2-1-2;

III - para fins de análise da capacidade de pagamento, poderão ser considerados os fluxos financeiros estimados ou contratados decorrentes da futura geração e comercialização de créditos de carbono vinculados ao empreendimento financiado, desde que fundamentados em estudos técnicos, metodologias reconhecidas ou instrumentos contratuais aceitos pela instituição financeira.

- Alterar a redação do Inciso III e incluir o Inciso IV da Alínea "g" do Item 1 da Seção 7 do Capítulo 11 (MCR 11-7-1-“g”) para adequar os prazos de reembolso e carência da atividade de silvicultura de nativas do

RenovAgro Florestas e a atividade de restauração ecológica recomposição ou recuperação da vegetação nativa vinculada à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono do RenovAgro Ambiental:

III - até 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser estendido para até 30 (trinta) anos, incluindo até 12 (doze) anos de carência, de acordo com o projeto técnico, para o financiamento de florestas comerciais heterogêneas formadas principal ou exclusivamente por espécies nativas (silviculturas de nativas), que trata o Inciso V da alínea “c”, e para o financiamento de restauração ecológica, recomposição ou recuperação da vegetação nativa vinculada à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono no financiamento, que trata o Inciso VI da alínea “c”;

IV - até 10 (dez) anos, com carência de até 5 (cinco) anos, de acordo com o projeto, para as demais finalidades não enquadráveis nos incisos anteriores.

- **Alterar a redação do Inciso II e incluir o Inciso III da Alínea “c” do Item 1 da Seção 16 do Capítulo 10 (MCR 10-16-1-“c”) para adequar os prazos de reembolso e carência da atividade de silvicultura de nativas do Pronaf Bioeconomia:**

II - para a finalidade prevista no Inciso XVI da Alínea “b” (silvicultura de nativas): até 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser estendido até 30 (trinta) anos de acordo com as espécies presentes no projeto técnico, incluídos até 12 (doze) anos de carência;

III - para as demais finalidades: até 10 (dez) anos, incluídos até 36 (trinte e seis) meses de carência.

Encargos financeiros e Limites de crédito

Por meio de Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) sugere-se alterar o subitem 1.6 da Tabela 1 da Seção 7 do Capítulo 7, correspondente ao RenovAgro, para diferenciar as condições de financiamento para a finalidade de silvicultura de nativas:

“Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos dos Programas de Investimento Agropecuário (InvestAgro)”

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)	
	Prefixada	Pós-fixada
1.6. Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis – RenovAgro (MCR 11-7)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal (RL), áreas de preservação permanente (APP) e área de uso restrito, recuperação de áreas degradadas, restauração ecológica, recomposição ou recuperação da vegetação nativa vinculada à melhoria ambiental do sistema produtivo ou à geração de créditos de carbono no financiamento e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (RenovAgro Ambiental); recuperação de pastagens degradadas (Renovagro Recuperação e Conversão), vedado o financiamento de animais previsto no MCR 11-7-1-d-XIII; implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais heterogêneas, formadas principal ou exclusivamente por espécies nativas (finalidade de silvicultura de nativas no RenovAgro Florestas) .	7,0%	x% + FAM
2 – produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: demais finalidades	8,50%	x% + FAM

Fonte: elaborado por Agroicone

Por meio de Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) sugere-se alterar o subitem 1.14 da Tabela 1 da seção 6 do Capítulo 7 (MCR 7-6), correspondente ao Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16), diferenciar as condições de financiamento para a finalidade de silvicultura de nativas:

“Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)”

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada	
1.14 - Crédito de Investimento - Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16)			
1 - para silvicultura, entendendo por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais homogêneos, formados por monoculturas de espécies nativas ou exóticas, geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros, descrita na finalidade VII da alínea “b” do Item 1 da Seção 16 do Capítulo 10	6,00%	x% + FAM	

2 – para silvicultura de nativas, descrita na finalidade XVI da alínea “b” do Item 1 da Seção 16 do Capítulo 10, para a finalidade de recuperação de pastagens, como disposto no MCR 10-16-1-“b”XII ou que apresentarem projeto técnico que contenha como objetivo a conversão de pastagens degradadas para sistemas integrados, como disposto no MCR 10-16-“b”-XV ou para sistemas de produção de base agroecológica, orgânica ou em transição para estes sistemas, como disposto no MCR 10-14-1-“b”-I ¹	3,00%	x% + FAM	
3 - para as demais finalidades	3,50%	x% + FAM	a) o financiamento de aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, quando relacionados aos empreendimentos e finalidades deste item, deverá observar o encargo financeiro definido no item 1.

¹ Para mais informações, consultar a Nota Técnica 2 que detalha a proposta para fomentar a conversão de pastagens degradadas em sistemas produtivos sustentáveis para a agricultura familiar.

Fonte: elaborado por Agroicone

Por meio de Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) sugere-se alterar o item 1 e incluir o item 2 da Tabela 2 da seção 6 do Capítulo 7 (MCR 7-6), correspondente ao Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16), aumentando o limite de crédito por beneficiário para a finalidade de silvicultura de nativas:

“Tabela 2 - Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), respeitados os limites de endividamento de que trata o MCR 10-1-34”

Finalidade/Beneficiário	Valor	Condições Adicionais
2.13 - Crédito de Investimento – Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16)		
1 – para os beneficiários que apresentarem projeto técnico com objetivo de implantação da atividade de	R\$ 400.000,00	a) limite por ano agrícola

silvicultura de nativas, descrita na finalidade XVI da alínea “b” do Item 1 da Seção 16 do Capítulo 10		
2 - para as demais finalidades	R\$ 250.000,00	

Fonte: elaborado por Agroicone

Propostas para o Plano Safra 2026/2027

O objetivo desse documento é apresentar propostas detalhadas em Notas Técnicas para o Plano Safra 2026/2027 da agricultura empresarial e da agricultura familiar.